

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

CNPJ N° 09.346.601/0001-25

NIRE 35.300.351.452

Companhia Aberta

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 20 de maio de 2016**

1. Data, hora e local. Em 20 de maio de 2016, às 15h00, excepcionalmente fora da sede social da BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (“**Companhia**”), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 275, CEP 01013-001.
2. Convocação. Edital publicado no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nos dias 16, 19 e 20 de abril de 2016, nas páginas 41, 78 e 163, respectivamente, e no jornal “Valor Econômico”, nos dias 16, 19 e 20 de abril de 2016, nas páginas C3, B5 e C8, respectivamente.
3. Presenças. Acionistas representando 72,46% (setenta e dois vírgula quarenta e seis por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica (i) pelas assinaturas apostas no “Livro de Presença de Acionistas” e (ii) pelos boletins de voto a distância válidos recebidos por meio da Central Depositária da BM&FBOVESPA ou diretamente pela Companhia, nos termos da regulamentação da CVM. Presentes, também, a Sra. Marina Ragucci, representante da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.; Sr. Daniel Sonder, Diretor Executivo Financeiro, Corporativo e de Relações com Investidores; Sr. Eduardo Refinetti Guardia, Diretor Executivo de Produtos; Sra. Grasiela Gonçalves Cerbino, Diretora Jurídica; e Sr. Paulo Cezar Aragão, advogado da Companhia.
4. Mesa. Sr. Pedro Pullen Parente - Presidente; e Sr. Edemir Pinto - Secretário.
5. Ordem do dia. (a) Aprovar o investimento, pela Companhia, na Companhia São José Holding (“ **Holding**”), sociedade cujas ações são, nesta data, em sua totalidade, de propriedade da Companhia, no montante indicado na Proposta da Administração, mediante a subscrição de novas ações; (b) examinar, discutir e aprovar os termos e condições do protocolo e justificação de incorporação das ações de emissão da CETIP S.A. – Mercados Organizados (“**CETIP**”) pela Holding, seguida da incorporação da Holding pela Companhia, celebrado em 15 de abril de 2016, entre as administrações da Companhia, da CETIP e da Holding (“**Operação**”) (“**Protocolo e Justificação**”); (c) ratificar a nomeação da empresa especializada Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (CNPJ/MF sob o nº 08.681.365/0001-30), como responsável pela elaboração do laudo de avaliação a valor contábil do patrimônio líquido da Holding, para a incorporação da Holding pela Companhia (“**Laudo de Avaliação**”); (d) aprovar o Laudo de Avaliação; (e) aprovar a Operação proposta nos termos do Protocolo e Justificação; (f) autorizar, em decorrência da incorporação da Holding, o aumento do capital social da Companhia, a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Holding, com a posterior alteração do seu estatuto social (uma vez definida a Quantidade Final de Ações BM&FBOVESPA por Ação Ordinária da Holding, conforme objetivamente determinado pela aplicação da fórmula prevista no Anexo 2.2 do Protocolo e Justificação, e, portanto, o número final de ações de Companhia a ser emitido em decorrência da Incorporação da Holding); (g) aprovar as alterações e consolidação do Estatuto Social da Companhia para, dentre outros

ajustes formais de redação, renumeração e referência cruzada: (A) Em razão da aprovação da Operação, as seguintes alterações as quais ficarão condicionadas à aprovação da Operação pelas autoridades governamentais: (i) alterar a redação dos artigos 3º, incisos “vii” e “viii”; 22, caput; 28, §1º; e artigo 35, alínea “h”; e (ii) incluir o §9º no artigo 22; as novas alíneas “d” e “e” e o §2º no artigo 30; a nova alínea “d” ao artigo 45, o novo artigo 51 e seus parágrafos e o artigo 84; (B) Outras propostas de alteração, as quais produzirão efeitos logo após a aprovação da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM 461/07: (i) alterar a redação dos artigos 10, caput; artigo 16, alínea “k”; artigo 23, §3º; artigo 30, alínea “c”; artigo 35, alínea “f” e §3º; e do novo artigo 53, caput e parágrafo único, alínea “f”; (ii) incluir a alínea “m” no artigo 16; a alínea “x” no artigo 29; a nova alínea “e” no artigo 38; o §4º no artigo 35; a nova alínea “f”, bem como o parágrafo único, ao artigo 38; nova alínea “c” ao artigo 45; novo artigo 50 e seus parágrafos; o novo artigo 80; e o novo artigo 82; e (iii) consolidar as alterações estatutárias aprovadas nesta Assembleia e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 10/4/2012, 26/5/2014 e 13/4/2015; e (h) autorizar os administradores da Companhia a praticar todos os atos necessários à conclusão da Operação.

6. Deliberações: Após a leitura do mapa de votação consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, o qual ficou à disposição para consulta dos acionistas presentes consoante o parágrafo 4º do art. 21-W da Instrução CVM nº 481/2009, foram tomadas, e tendo as abstenções e votos contrários sido registrados em cada caso, as seguintes deliberações, havendo-se autorizado a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o art. 130, §§ 1º e 2º, da Lei nº 6.404/76, e ficando registrado que, exceto com relação às alterações do Estatuto Social da Companhia aprovadas nos termos do item (vii)(B) abaixo, a implementação das matérias aprovadas abaixo está sujeita às aprovações das autoridades regulatórias competentes, nos termos do protocolo e justificação, firmado em 15 de abril de 2016 entre as administrações da Companhia, da CETIP e da Holding, controlada da Companhia, tendo por objeto (x) a incorporação das ações de emissão da CETIP pela Holding, com a emissão, pela Holding, de ações ordinárias e preferenciais resgatáveis (“**Incorporação das Ações da CETIP**”), e (y) subsequentemente ao resgate das ações preferenciais resgatáveis, a incorporação da Holding pela Companhia (“**Incorporação da Holding**” e, em conjunto com o resgate e com a Incorporação das Ações da CETIP a “**Operação**”) (“**Protocolo e Justificação**”):

- (i) Foi aprovado, por maioria dos presentes, tendo sido computados 99,38508% de votos a favor, representados por 1.286.463.214 ações; 0,56576% de votos contrários, representados por 7.319.700 ações; e 0,04916% de abstenções, representando 636.400 ações, o investimento, pela Companhia, na Holding, no valor de R\$ 9.257.820.000,00, mediante a subscrição de novas ações de emissão da Holding.
- (ii) Foi aprovado, por maioria dos presentes, tendo sido computados 99,40257% de votos a favor, representados por 1.286.688.414 ações; 0,56566% de votos contrários, representados por 7.319.700 ações; e 0,03177% de abstenções, representando 411.200 ações, o Protocolo e Justificação, o qual passa a fazer parte integrante da ata que se refere à presente assembleia como Anexo (i).
- (iii) Foi ratificada, por maioria dos presentes, tendo sido computados 99,43452% de votos a favor, representados por 1.287.099.614 ações; 0,56548% de votos contrários,

representados por 7.319.700 ações, e não tendo sido registrada nenhuma abstenção, a contratação da Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (CNPJ nº 08.681.365/0001-30) (“**Empresa Especializada**”), anteriormente feita pela administração da Companhia, para elaboração do laudo de avaliação, a valor contábil, do patrimônio líquido da Holding, para fins do artigo 227 e na forma do artigo 8º da Lei nº 6.404/76 (“**Laudo de Avaliação**”).

- (iv) Foi aprovado, por maioria dos presentes, tendo sido computados 99,38508% de votos a favor, representados por 1.286.463.214 ações; 0,56576% de votos contrários, representados por 7.319.700 ações; e 0,04916% de abstenções, representando 636.400 ações, depois de examinado e discutido, o Laudo de Avaliação, consignando-se que o representante da Empresa Especializada, presente à Assembleia, esteve à disposição para prestar todos os esclarecimentos necessários no tocante ao referido laudo.
- (v) Foi aprovada, por maioria dos presentes, tendo sido computados 99,40257% de votos a favor, representados por 1.286.688.414 ações; 0,56566% de votos contrários, representados por 7.319.700 ações; e 0,03177% de abstenções, representando 411.200 ações, a Operação, nos termos do Protocolo e Justificação, incluindo, mais especificamente, a Incorporação da Holding, delegando-se à administração da Companhia a prática de quaisquer atos adicionais que se façam necessários para a implementação e formalização da Operação.
- (vi) Em decorrência da Incorporação da Holding, foi autorizado, por maioria dos presentes, tendo sido computados 99,40257% de votos a favor, representados por 1.286.688.414 ações; 0,56566% de votos contrários, representados por 7.319.700 ações; e 0,03177% de abstenções, representando 411.200 ações, (a) o aumento do capital social da Companhia, a ser subscrito e integralizado pela administração da Holding, com a posterior alteração do estatuto social da Companhia, que será efetuada uma vez definida a Quantidade Final de Ações Companhia por Ação Ordinária da Holding conforme objetivamente determinado pela aplicação das fórmulas previstas no Protocolo e Justificação, e, portanto, o número final de ações da Companhia a ser emitido em decorrência da Incorporação da Holding); (b) que o conselho de administração da Companhia, uma vez definida a quantidade final de ações da Companhia a ser emitida, registre e divulgue tal número e, conseqüentemente, o número de ações em que passará a ser dividido o capital social da Companhia, diferindo-se a alteração correspondente do Art. 5º do estatuto social da Companhia à primeira assembleia geral de acionistas que se realizar após o referido registro;
- (vii) Pelos votos indicados abaixo, alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a fazer parte integrante da presente ata como Anexo (ii), para, dentre outros ajustes formais de redação, renumeração e referência cruzada:
 - (A) Em razão da aprovação da Operação, aprovar, por maioria dos presentes, tendo sido computados 84,51239% de votos a favor, representados por 1.092.241.002 ações; 15,33836% de votos contrários, representados por 198.246.412 ações; e 0,14925% de abstenções, representando 1.931.900 ações, as

seguintes propostas que ficarão condicionadas à satisfação das Condições Suspensivas e à consumação da Operação:

- (1) alterar a redação do artigo 3º, incisos “vii” e “viii”, para delimitar a ampliação do escopo de atuação da Companhia às atividades estritamente relacionadas ao desenvolvimento e maior higidez do mercado;
- (2) alterar o artigo 22, caput e incluir o artigo 84, para ampliar o número de membros de 11 para 13 na composição máxima do Conselho de Administração;
- (3) incluir o §9º no artigo 22 e alterar o artigo 28, §1º, de modo a alinhar a governança da Companhia aos clientes de mercado, detentores de autorização de acesso;
- (4) incluir as novas alíneas “d” e “e” e o §2º ao artigo 30, em alinhamento à constituição do Comitê de Produtos e de Precificação;
- (5) ajustar a redação da alínea “h” do artigo 35, para prever regras aplicáveis à precificação de produtos; e
- (6) incluir a nova alínea “d” ao artigo 45, bem como o novo artigo 51 e seus parágrafos, para prever a composição e competências do Comitê de Produtos e Precificação.

- (B) Aprovar, por maioria dos presentes, tendo sido computados 84,20919% de votos a favor, representados por 1.090.840.117 ações; 15,37883% de votos contrários, representados por 198.246.412 ações; e 0,41198% de abstenções, representando 5.332.785 ações, as outras propostas de alteração, as quais não estão vinculadas à satisfação das Condições Suspensivas e à consumação da Operação e que produzirão efeitos logo após a aprovação da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM 461/07:

- (1) compatibilizar a redação do artigo 10, caput, à nova redação da ICVM 358/02, conforme alterada pela Instrução CVM 568/15;
- (2) alterar a redação do artigo 16, alínea “k”, com o intuito de estabelecer um critério objetivo para aplicação da regra prevista no referido dispositivo;
- (3) incluir a alínea “m” no artigo 16 e alterar a redação do novo artigo 53, parágrafo único, alínea “f”, considerando as regras estabelecidas pela Instrução CVM 567/15;
- (4) alterar o artigo 23, §3º para compatibilizá-lo com as adaptações recentemente implementadas na Instrução CVM 481/09 pela Instrução CVM 561/15;
- (5) incluir a alínea “x” no artigo 29 para adequação ao artigo 24, inciso “vi” da Instrução CVM 461/07;
- (6) alterar a redação do artigo 30, alínea “c”, e incluir a nova alínea “e” no artigo 38, com o objetivo de alinhar ao que já é praticado pela Companhia,

tendo em vista a delegação já existente, pelo Conselho de Administração à Diretoria, da competência para aprovar as regras operacionais;

(7) alterar a alínea “f” e o §3º do artigo 35, bem como incluir o §4º ao mesmo artigo, com o intuito de prever expressamente no Estatuto Social a obrigatoriedade de o Diretor Presidente criar o Comitê Técnico de Risco de Crédito, na qualidade de comitê de assessoramento ao Diretor Presidente;

(8) incluir a nova alínea “f”, bem como o parágrafo único, ao artigo 38, para prever a possibilidade de a Diretoria delegar a competência de deliberar sobre as recomendações dos Comitês Técnico de Risco de Mercado e Técnico de Risco de Crédito aos próprios comitês;

(9) incluir nova alínea “c” ao artigo 45, bem como o novo artigo 50 e seus parágrafos, para tornar o já existente Comitê do Setor da Intermediação um órgão estatutário;

(10) alterar a redação do novo artigo 53, caput, para esclarecer que ao menos 2 dos 4 membros do Comitê de Riscos e Financeiro devem ser Conselheiros Independentes;

(11) incluir novo artigo 80 prevendo a existência de indenização estatutária (de forma complementar a qualquer cobertura de seguro D&O), nos termos usualmente adotados por companhias abertas de grande porte, aplicável aos administradores, visando a oferecer completa proteção contra prejuízos diretos que possam ser incorridos, no exercício de suas funções, pelos administradores atuais e futuros da Companhia e de suas controladas, inclusive a CETIP, quando esta se tornar uma subsidiária integral da Companhia, com as ressalvas usuais;

(12) incluir o artigo 82 em adequação à decisão do Supremo Tribunal Federal sobre vedação de doações a campanhas políticas; e

(13) consolidar as alterações estatutárias aprovadas nesta Assembleia e nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 10/4/2012, 26/5/2014 e 13/4/2015.

(viii) Por unanimidade, tendo sido computados 100,0% de votos a favor, representados por 1.294.419.314 ações, e não tendo sido registrado nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, fica a administração da Companhia autorizada a praticar todos os atos necessários à conclusão da Operação ora aprovada, incluindo a baixa das inscrições da Holding nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, mantendo-se os livros contábeis da Holding pelo prazo legal.

7. Foi registrado que as ações a serem emitidas em razão do aumento de capital do item 6(vi), após a consumação da Operação, (i) serão integralizadas com a versão do patrimônio da Holding para a Companhia; e (ii) entregues aos acionistas de CETIP, observadas as fórmulas de conversão estabelecidas no Protocolo e Justificação.

8. Foi registrado, ainda, que as eventuais frações de ações ordinárias da Companhia resultantes da substituição da posição de cada acionista de CETIP serão arredondadas para

baixo para o número inteiro mais próximo e a diferença será paga em dinheiro, pela Companhia, no prazo a ser estabelecido quando ocorrer a consumação da Operação e após o recebimento dos recursos da alienação em mercado de bolsa, pela Companhia, das ações correspondentes a esse conjunto de frações.

9. Aprovação e Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada e, depois de lida e aprovada, assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas presentes. São Paulo, 20 de maio de 2016. Mesa: Pedro Pullen Parente – Presidente e Edemir Pinto – secretário.

Acionistas: ABERDEEN BRASIL EQUITY FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES, ABERDEEN FINANCIAL EQUITY FUND, ABERDEEN GLOBAL - LATIN AMERICAN EQUITY FUND, ABERDEEN GLOBAL BRAZIL EQUITY FUND, ABERDEEN LATIN AMERICAN INCOME FUND LLC, ABERDEEN STRATEGIC BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, COMGEST GROWTH PLC, GENUS EMERGING MARKETS EQUITY COMPONENT, SUN LIFE SCHRODER EMERGING MARKETS FUND, THE ROYAL BANK OF SCOTLAND PLC AS DEPOSITARY OF ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND, WHOLESALER GLOBAL EQUITY - VALUE FUND, ICATU SEG APOSENTADORIA IBRX ATIVO AÇÕES FI, WA DIVIDENDOS YIELD FIA, WESTER ASSET PREV. IBRX ATIVO AÇÕES FI, WESTERN ASSET IBOVESPA ATIVO FUNDO DE INVESTIMENTO, WESTERN ASSET LONG AND SHORT FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, WESTERN ASSET LONG BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, WESTERN ASSET MASTER VALUATION FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, WESTERN ASSET MULTITRADING H MULTIMERCADO FI, WESTERN ASSET PREV IBRX ALPHA AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, WESTERN ASSET SUSTENTABILIDADE EMPRESARIAL FIA, AB CAP FUND, INC. - AB EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO, ABERDEEN LATIN AMERICA EQUITY FUND, INC., ABERDEEN LATIN AMERICAN EQUITY FUND, A SERIES OF ABERDEEN FUNDS, ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY FUND, ACMBERNSTEIN SICAV - GLOBAL EQUITY INCOME PORTFOLIO, ADVANCED SERIES TRUST - AST AQR EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, ADVANCED SERIES TRUST - AST PARAMETRIC EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, ADVANCED SERIES TRUST - AST PRUDENTIAL GROWTH ALLOCATION PORTFOLIO, ADVISORS' INNER CIRCLE FUND - ACADIAN EMERGING MARKETS PORTFOLIO, ALABAMA TRUST FUND, ALASKA COMMON TRUST FUND, ALASKA PERMANENT FUND, ALLIANZ VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST, AMERICAN CENTURY MULTIPLE INVESTMENT TRUST, AMERICAN CENTURY RETIREMENT DATE TRUST, AMERICAN CENTURY SICAV, AMERICAN FUNDS DEVELOPING WORLD GROWTH AND INCOME FUND, AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES GLOBAL BALANCED FUND, AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES GLOBAL GROWTH AND INCOME FUND, AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES INTERNATIONAL FUND, AMERICAN FUNDS INSURANCE SERIES NEW WORLD FUND, AMERIPRISE FINANCIAL RETIREMENT PLAN, ARIZONA PSPRS TRUST, ARKANSAS TEACHER RETIREMENT SYSTEM, ARROWSTREET US GROUP TRUST, AT&T UNION WELFARE BENEFIT TRUST, BAILLIE GIFFORD WORLDWIDE FUNDS PLC / BAILLIE GIFFORD WORLDWIDE GLOBAL ALPHA FUND, BAILLIE GIFFORD WORLDWIDE FUNDS PLC/BAILLIE GIFFORD WORLDWIDE GLOBAL ALPHA SELECT FUND, BELL ATLANTIC MASTER TRUST, BELLSOUTH CORPORATION RFA VEBA TRUST, BLACKROCK CDN MSCI EMERGING MARKETS INDEX FUND, BLACKROCK EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND OF BLACKROCK FUNDS, BLACKROCK INSTITUTIONAL TRUST COMPANY, N.A., BLACKROCK LATIN AMERICA FUND, INC, BLACKROCK MULTI-ASSET INCOME PORTFOLIO OF BLACKROCK FUNDS II, BOARD OF PENSIONS OF THE EVANGELICAL LUTHERAN CHURCH IN AMERICA, BP PENSION FUND, BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LIMITED - MAIN A/C, BRITISH AIRWAYS PENSION TRUSTEES LTD. (MPF A/C), CAISSE DE DEPOT ET PLACEMENT DU QUEBEC, CALIFORNIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CANADA PENSION PLAN INVESTMENT BOARD, CAPITAL GROUP GLOBAL BALANCED FUND (CANADA), CATHOLIC HEALTH INITIATIVES, CELANESE AMERICAS RETIREMENT PENSION PLAN, CF DV EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, CHANG HWA COMMERCIAL BANK, LTD., IN ITS CAPACITY AS MASTER CUSTODIAN OF NOMURA BRAZIL FUND, CIBC GLOBAL EQUITY GROWTH POOL, CIBC LATIN AMERICAN FUND, CITY OF FRESNO RETIREMENT SYSTEMS, CITY OF NEW YORK DEFERRED COMPENSATION PLAN, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CITY OF NEW YORK GROUP TRUST, CN CANADIAN MASTER TRUST FUND, COLLEGE RETIREMENT EQUITIES FUND, COMMONFUND EM QUANTITATIVE FOCUS FUND, LLC, COMMONWEALTH SUPERANNUATION CORPORATION, COUNTY AND MUNICIPAL GOVERNMENT CAPITAL IMPROVEMENT TRUST FUND, CURATORS OF THE UNIVERSITY OF MISSOURI AS TRUSTEE OF THE UNIVERSITY OF MISSOURI R. D. D. BENEFIT PLA, DAVIS FUNDS SICAV DAVIS GLOBAL FUND, DAVIS NEW YORK VENTURE FUND, INC. DAVIS GLOBAL FUND, DAVIS NEW YORK VENTURE FUND, INC. DAVIS INTERNATIONAL FUND, DESJARDINS EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, DESJARDINS GLOBAL EQUITY GROWTH FUND, DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI ALL WORLD EX US HEDGED EQUITY ETF, DEUTSCHE X-TRACKERS MSCI BRAZIL HEDGED EQUITY ETF, DGIA EMERGING

MARKETS EQUITY FUND L.P., DIVERSIFIED MARKETS (2010) POOLED FUND TRUST, DOMINI INTERNATIONAL SOCIAL EQUITY FUND, DREYFUS INTERNATIONAL FUNDS, INC. - DREYFUS EMERGING MARKETS FUND, DREYFUS INVESTMENT FUNDS - DIVERSIFIED EMERGING MARKETS FUND, DREYFUS OPPORTUNITY FUNDS - DREYFUS STRATEGIC BETA EMERGING MARKETS EQUITY FUND, EATON VANCE COLLECTIVE INVESTMENT TRUST FOR EMPLOYEE BENEFIT PLANS - EMERGING MARKETS EQUITY FUND, EATON VANCE TRUST COMPANY COMMON TRUST FUND - PARAMETRIC STRUCTURED EMERGING MARKETS EQUITY COMMON TRUST FUND, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX MASTER FUND, EMERGING MARKETS EQUITY INDEX PLUS FUND, EMERGING MARKETS EX-CONTROVERSIAL WEAPONS EQUITY INDEX FUND B, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND, EMERGING MARKETS INDEX NON-LENDABLE FUND B, EMERGING MARKETS INTERNATIONAL FUND, EMERGING MARKETS SUDAN FREE EQUITY INDEX FUND, EMPLOYEES' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF HAWAII, EXCEL LATIN AMERICA FUND, FERN STREET LLC, FIDELITY CONTRAFUND, FIDELITY CONTRAFUND: FIDELITY ADVISOR NEW INSIGHTS FUND, FIDELITY CONTRAFUND: FIDELITY ADVISOR SERIES OPPORTUNISTIC INSIGHTS FUND, FIDELITY CONTRAFUND: FIDELITY SERIES OPPORTUNISTIC INSIGHTS FUND, FIDELITY MT. VERNON STREET TRUST: FIDELITY GROWTH COMPANY FUND, FIDELITY MT. VERNON STREET TRUST: FIDELITY SERIES GROWTH COMPANY FUND, FIDELITY RUTLAND SQUARE TRUST II: STRATEGIC ADVISERS EMERGING MARKETS FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SAI EMERGING MARKETS INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: FIDELITY SERIES GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN EMERGING MARKETS INDEX FUND, FIDELITY SALEM STREET TRUST: SPARTAN GLOBAL EX U.S. INDEX FUND, FINDLAY PARK LATIN AMERICAN FUND, FIRST TRUST BICK INDEX FUND, FIRST TRUST BRAZIL ALPHADDEX FUND, FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADDEX FUND, FIRST TRUST EMERGING MARKETS ALPHADDEX UCITS ETF, FIRST TRUST LATIN AMERICA ALPHADDEX FUND, FLORIDA RETIREMENT SYSTEM TRUST FUND, FORWARD EMERGING MARKETS FUND, FUNDPARTNER SOLUTIONS (SUISSE) SA - CAPACITY - FONDS INSTITUTIONNEL - ACTIONS EMERGENTES, FUTURE FUND BOARD OF GUARDIANS, GARD COMMON CONTRACTUAL FUND, GENERAL PENSION AND SOCIAL SECURITY AUTHORITY, GIVI GLOBAL EQUITY FUND, GLOBAL ADVANTAGE FUNDS - EMERGING MARKETS HIGH VALUE TEILFONDS, GLOBAL DISCIPLINED EQUITY PRIVATE FUND, LLC, GLOBAL TRUST COMPANY FBO AQR COLLECTIVE INVESTMENT TRUST - AQR EMERGING EQUITIES FUND, GLOBAL X BRAZIL MID CAP ETF, GMAM GROUP PENSION TRUST II, GMAM INVESTMENT FUNDS TRUST, GMI INVESTMENT TRUST, GMO ALPHA ONLY FUND, A SERIES OF GMO TRUST, GMO BENCHMARK-FREE FUND, A SERIES OF GMO TRUST, GMO DEVELOPED WORLD STOCK FUND, A SERIES OF GMO TRUST, GMO GLOBAL REAL RETURN (UCITS) FUND, A SUB-FUND OF GMO FUNDS PLC, GMO IMPLEMENTATION FUND, A SERIES OF GMO TRUST, GMO TAX-MANAGED GLOBAL BALANCED PORTFOLIO, A SERIES OF GMO MASTER PORTFOLIOS (ONSHORE), L.P., GMO TOTAL EQUITIES MASTER PORTFOLIO, A PORTFOLIO OF GMO OFFSHORE MASTER PORTFOLIOS II LTD, GMO TRUST ON BEHALF OF ITS GMO TAX MANAGED INTERNATIONAL EQUITIES FUND, GMO WORLD EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND PLC, GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS BRICS PORTFOLIO, GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS GIVI GLOBAL EQUITY - GROWTH MARKETS TILT PORTFOLIO, GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS GIVI GROWTH AND EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO, GOLDMAN SACHS FUNDS II - GOLDMAN SACHS GMS GLOBAL EQUITY PORTFOLIO, GOLDMAN SACHS GROWTH MARKETS EQUITY SUB-TRUST, GOLDMAN SACHS GROWTH MARKETS EQUITY SUB-TRUST N, GOVERNMENT OF SINGAPORE, GUIDESTONE FUNDS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, HALLIBURTON CO EMPLOYEE BENEFIT MASTER TRUST, HARTFORD EMERGING MARKETS EQUITY FUND, HARTFORD GLOBAL APPRECIATION FUND, HARTFORD HEALTHCARE CORPORATION DEFINED BENEFIT MASTER TRUST AGREEMENT, HARTFORD LONG/SHORT GLOBAL EQUITY FUND, HOWARD HUGHES MEDICAL INSTITUTE, IBM 401(K) PLUS PLAN, IBM DIVERSIFIED GLOBAL EQUITY FUND, ILLINOIS MUNICIPAL RETIREMENT FUND, ILLINOIS STATE BOARD OF INVESTMENT, INSTITUTIONAL RETIREMENT TRUST, INTECH GLOBAL ALL COUNTRY ENHANCED INDEX FUND LLC, INTERNATIONAL EQUITY FUND, INVESCO DEVELOPING MARKETS FUND, INVESCO GLOBAL GROWTH FUND, INVESCO GLOBAL SMALL & MID CAP GROWTH FUND, INVESCO INSTITUTIONAL TRUST INTERNATIONAL GROWTH EQUITY FUND, INVESCO INTERNATIONAL GROWTH EQUITY TRUST, INVESCO INTERNATIONAL GROWTH FUND, INVESCO V.I. INTERNATIONAL GROWTH FUND, ISHARES III PUBLIC LIMITED COMPANY, ISHARES LATIN AMERICA 40 ETF, ISHARES MSCI ACWI ETF, ISHARES MSCI ACWI EX U.S. ETF, ISHARES MSCI BRAZIL CAPPED ETF, ISHARES MSCI BRIC ETF, ISHARES MSCI EMERGING MARKETS ETF, J&J PENSION FUND OFF, JANUS CAPITAL FUNDS PLC / JANUS EMERGING MARKETS FUND, JANUS EMERGING MARKETS FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RB DAIWA BRAZIL MID-SMALL CAP EQUITY MOTHER FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB DAIWA LATIN AMERICA EQUITY FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: RTB NIKKO BRAZIL EQUITY ACTIVE MOTHER FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA EMERGING EQUITY FUNDAMENTAL INDEX MOTHER FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. SMTB EMERGING EQUITY MOTHER FUND, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. STB BRAZIL STOCK MOTHER FUND, JNL/INVESCO

INTERNATIONAL GROWTH FUND, JOHN DEERE PENSION TRUST, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL GROWTH STOCK FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II INTERNATIONAL VALUE FUND, JOHN HANCOCK FUNDS II STRATEGIC EQUITY ALLOCATION FUND, JOHN HANCOCK FUNDS III INTERNATIONAL GROWTH FUND, JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL EQUITY INDEX TRUST B, JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL GROWTH STOCK TRUST, JOHN HANCOCK VARIABLE INSURANCE TRUST INTERNATIONAL VALUE TRUST, KAISER FOUNDATION HOSPITALS, KAISER PERMANENTE GROUP TRUST, KBC INVESTMENT TRUST, KLEINWORT BENSON INVESTORS INTERNATIONAL LTD MASTER CIT, LACM EMERGING MARKETS FUND L.P., LACM EMII, L.P., LANCASHIRE COUNTY COUNCIL AS ADMINISTERING AUTHORITY OF THE LANCASHIRE COUNTY PENSION FUND, LEGAL & GENERAL COLLECTIVE INVESTMENT TRUST, LEGAL & GENERAL GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, LEGAL & GENERAL GLOBAL EQUITY INDEX FUND, LEGAL & GENERAL INTERNATIONAL INDEX TRUST, LEGAL AND GENERAL ASSURANCE (PENSIONS MANAGEMENT) LTD., LOCKHEED MARTIN CORPORATION DEFINED CONTRIBUTION PLANS MASTER TRUST, LUCENT TECHNOLOGIES INC. MASTER PENSION TRUST, MAINSTAY EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, MAKENA CAPITAL HOLDINGS BLUE, L.P., MARQUIS INSTITUTIONAL GLOBAL EQUITY PORTFOLIO, MARYLAND STATE RETIREMENT & PENSION SYSTEM, MASSMUTUAL PREMIER STRATEGIC EMERGING MARKETS FUND, MDPIM EMERGING MARKETS EQUITY POOL, MERCER QIF FUND PLC, MERITAS INTERNATIONAL EQUITY FUND, MGI FUNDS PLC, MICROSOFT GLOBAL FINANCE, MINISTRY OF STRATEGY AND FINANCE, MML STRATEGIC EMERGING MARKETS FUND, MONTANA BOARD OF INVESTMENTS, NATIONAL COUNCIL FOR SOCIAL SECURITY FUND, NATIONAL ELEVATOR INDUSTRY PENSION PLAN, NAV CANADA PENSION PLAN, NEUBERGER BERMAN SYSTEMATIC GLOBAL EQUITY TRUST, NEW YORK STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, NOMURA MULTI MANAGERS FUND III - EMERGING MARKETS EQUITY, NORGES BANK, NORTHERN MULTI - MANAGER EMERGING MARKETS EQUITY FUND, NORTHERN TRUST COLLECTIVE ALL COUNTRY WORLD INDEX (ACWI) EX-US FUND-LENDING, NORTHERN TRUST COLLECTIVE EMERGING MARKETS INDEX FUND-LENDING, NORTHERN TRUST INVESTMENT FUNDS PLC, NORTHERN TRUST UCITS FGR FUND, NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US EQUITY INDEX FUND - LENDING, NTGI - QM COMMON DAILY ALL COUNTRY WORLD EX-US INVESTABLE MARKET INDEX FUND - LENDING, NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND - LENDING, NTGI - QM COMMON DAILY EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND-NON LENDING, NTGI - QUANTITATIVE MANAGEMENT COLLECTIVE FUNDS TRUST, OLD WESTBURY LARGE CAP STRATEGIES FUND, OMERS ADMINISTRATION CORPORATION, OREGON PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, PACIFIC GAS AND ELECTRIC COMPANY NUCLEAR FACILITIES QUALIFIED CPUC DECOMMISSIONING MASTER TRUST, PANAGORA DIVERSIFIED RISK MULTI-ASSET FUND, LTD, PENSIOENFONDS METAAL OFP, PICTET - EMERGING MARKETS INDEX, PICTET - EMERGING MARKETS SUSTAINABLE EQUITIES, PICTET FUNDS S.A RE: PI(CH)-EMERGING MARKETS TRACKER, PIMCO EQUITY SERIES: PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND, PIMCO RAE FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS FUND LLC, POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS PORTFOLIO, PRUDENTIAL RETIREMENT INSURANCE AND ANNUITY COMPANY, PRUDENTIAL WORLD FUND, INC. - PRUDENTIAL JENNISON EMERGING MARKETS EQUITY FUND, PUBLIC EMPLOYEE RETIREMENT SYSTEM OF IDAHO, PUBLIC SERVICE PENSION PLAN FUND, PYRAMIS GLOBAL EX U.S. INDEX FUND LP, RAILWAYS PENSION TRUSTEE COMPANY LIMITED, RAYTHEON COMPANY MASTER TRUST, REGIME DE RENTES DU MOUVEMENT DESJARDINS, RIVER AND MERCANTILE DYNAMIC ASSET ALLOCATION FUND, RIVER AND MERCANTILE WORLD RECOVERY FUND, ROCHE U.S. RETIREMENT PLANS MASTER TRUST, ROYCE DIVIDEND VALUE FUND, ROYCE GLOBAL FINANCIAL SERVICES FUND, RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - RUSSELL EMERGING MARKETS EQUITY PLUS FUND, RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC - RUSSELL MULTI-ASSET CORE PLUS FUND, RUSSELL INSTITUTIONAL FUNDS, LLC-RUSSELL GLOBAL EQUITY PLUS FUND, SCHOOL EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, SCHWAB EMERGING MARKETS EQUITY ETF, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX ETF, SCHWAB FUNDAMENTAL EMERGING MARKETS LARGE COMPANY INDEX FUND, SCRI ROBECO CUSTOMIZED QUANT EMERGING MARKETS FONDS, SCRI ROBECO INSTITUTIONEEL EMERGING MARKETS QUANT FONDS, SELECTED INTERNATIONAL FUND, INC., SHELBY CULLOM DAVIS CHARITABLE FUND, INC., SMITHFIELD FOODS MASTER TRUST, SOUTHERN CA EDISON CO NUCLEAR FAC QUAL CPUC DECOM M T FOR SAN ONOFRE AND PALO VERDE NUC GEN STATIONS, SPDR MSCI ACWI EX-US ETF, SPDR S&P EMERGING MARKETS ETF, STATE OF INDIANA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT FUND, STATE OF MINNESOTA STATE EMPLOYEES RETIREMENT PLAN, STATE OF NEW JERSEY COMMON PENSION FUND D, STATE OF WISCONSIN INVESTMENT BOARD MASTER TRUST, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA EMERGING MARKETS SELECT EQUITY FUND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - SSGA ENHANCED EMERGING MARKETS EQUITY FUND, STATE STREET GLOBAL ADVISORS LUXEMBOURG SICAV - STATE STREET GLOBAL EMERGING MARKETS INDEX EQUITY FUND, STATE STREET TRT LTD AS DEP FOR SCOTTISH WID TRA AND SPECIALIST INV FDS ICVC - LATIN

AMERICAN FUND, STICHTING BEDRIJFSTAKPENSIOENFONDS VOOR HET BEROEPSVERVOER OVER DE WEG, SUNSUPER SUPERANNUATION FUND, TD EMERALD HEDGED ALL COUNTRY WORLD INDEX EQUITY POOLED FUND TRUST, TEACHER RETIREMENT SYSTEM OF TEXAS, TEACHERS' RETIREMENT ALLOWANCES FUND, TEACHERS' RETIREMENT SYSTEM OF THE STATE OF ILLINOIS, TEMPLETON GLOBAL BALANCED FUND, THE BANK OF NEW YORK MELLON EMPLOYEE BENEFIT COLLECTIVE INVESTMENT FUND PLAN, THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM, THE BOEING COMPANY EMPLOYEE SAVINGS PLANS MASTER TRUST, THE CALIFORNIA STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM, THE CITY OF EDINBURGH COUNCIL, THE FIRST CHURCH OF CHRIST, SCIENTIST, IN BOSTON MASSACHUSETTS, THE GLOBAL ALPHA EQUITY FUND, THE GOVERNMENT OF THE PROVINCE OF ALBERTA, THE HARBORWALK PRIVATE TRUST, THE HARTFORD INTERNATIONAL GROWTH FUND, THE HONEYWELL INTERNATIONAL INC. MASTER RETIREMENT TRUST, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD AS TRUSTEE OF DAIWA BRAZIL STOCK OPEN - RIO WIND -, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF EMERGING COUNTRY STOCK ACTIVE MOTHER FUND, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF MUTB400038099, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE OF NIKKO BRAZIL EQUITY MOTHER FUND, THE MONETARY AUTHORITY OF SINGAPORE, THE MONKS INVESTMENT TRUST PLC, THE NATURE CONSERVANCY, THE NEW ECONOMY FUND, THE NOMURA TRUST AND BANKING CO., LTD. RE: INTERNATIONAL EMERGING STOCK INDEX MSCI EMERGING NO HEDGE MOTHER FUND, THE PENSION RESERVES INVESTMENT MANAGEMENT BOARD, THE PRESIDENT AND FELLOWS OF HARVARD COLLEGE, THE ROCKEFELLER FOUNDATION, THE SCOTTISH AMERICAN INVESTMENT COMPANY P.L.C., THE STATE TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, THREADNEEDLE (LUX), THREADNEEDLE INVESTMENT FUNDS ICVC, THREADNEEDLE SPECIALIST INVESTMENT FUNDS ICVC - GLOBAL EMERGING MARKETS EQUITY FUND, TIAA-CREF FUNDS - TIAA-CREF EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND, TORONTO TRANSIT COMMISSION PENSION FUND SOCIETY, TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD. RE: EMERGING EQUITY PASSIVE MOTHER FUND, TRUST & CUSTODY SERVICES BANK, LTD.RE: BRAZIL INFRASTRUCTURE EQUITY FUND, UAW RETIREE MEDICAL BENEFITS TRUST, UNITED NATIONS RELIEF AND WORKS AGENCY FOR PALESTINE REFUGEES IN THE NEAR EAST, UPS GROUP TRUST, UTAH STATE RETIREMENT SYSTEMS, VANGUARD EMERGING MARKETS SELECT STOCK FUND, VANGUARD EMERGING MARKETS STOCK INDEX FUND, VANGUARD FTSE ALL-WORLD EX-US INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, VANGUARD FUNDS PUBLIC LIMITED COMPANY, VANGUARD GLOBAL EQUITY FUND, A SERIES OF VANGUARD HORIZON FUNDS, VANGUARD INTERNATIONAL HIGH DIVIDEND YIELD INDEX FUND, VANGUARD INVESTMENT SERIES PLC, VANGUARD TOTAL WORLD STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD INTERNATIONAL EQUITY INDEX FUNDS, VANGUARD VARIABLE INSURANCE FUND-INTERNATIONAL PORTFOLIO, VICTORIAN SUPERANNUATION FUND, VIRGINIA RETIREMENT SYSTEM, VONTOBEL EMERGING MARKETS INSURANCE FUND SERIES INTERESTS OF THE SALI MULTI-SERIES FUND, L.P., VONTOBEL INVESTMENT TRUST, VOYA EMERGING MARKETS INDEX PORTFOLIO, WASHINGTON STATE INVESTMENT BOARD, WELLINGTON MANAGEMENT PORTFOLIOS (CANADA) GLOBAL PERSPECTIVES PORTFOLIO, WELLS FARGO (LUX) WORLDWIDE FUND, WELLS FARGO DIVERSIFIED STOCK PORTFOLIO, WILSHIRE MUTUAL FUNDS, INC.-WILSHIRE INTERNATIONAL EQUITY FUND, WISDOMTREE COMMODITY COUNTRY EQUITY FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS EX-STATE-OWNED ENTERPRISES FUND, WISDOMTREE EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND, WISDOMTREE GLOBAL HIGH DIVIDEND FUND, WMC GEM SYSTEMATIC EQUITY FUND, WSIB INVESTMENT (PUBLIC EQUITIES) POOLED FUND TRUST, WYOMING RETIREMENT SYSTEM, XEROX CORPORATION RETIREMENT & SAVINGS PLAN, FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES PREVIDENCIÁRIO PREMIUM, FUNDO INVEST DE ACOES SALUBRE, HSBC FI ACOES INSTITUCIONAL, HSBC FI AÇÕES DIVIDENDOS, HSBC FI DE AÇÕES IBOVESPA VALUATION, HSBC FI EM ACOES PASSIVO IBRX, HSBC FI EM AÇÕES IBOVESPA GESTÃO, HSBC FI EM AÇÕES IBOVESPA TOP, HSBC FI MULTIM PREVID EMPRES MODERADO, HSBC FI MULTIM PREVID FUTURE COMPOSTO I, HSBC FI MULTIM PREVID FUTURE COMPOSTO II, HSBC FI MULTIM PREVID FUTURE COMPOSTO III, HSBC FI MULTIM PREVID MODERADO VGBL, HSBC FI MULTIM PREVID MODERADO II VGBL, HSBC FI MULTIM PREVIDENC AGRESSIVO VGBL, HSBC FI MULTIM PREVIDENCIARIO AGRESSIVO, HSBC FI MULTIM PREVIDENCIARIO MODERADO, HSBC FI MULTIM PREVIDENCIARIO MODERADO II, HSBC FI PREVIDENCIÁRIO MULTIMERCADO VALOR, HSBC FUNDO DE INVESTIMENTO AÇÕES DIVIDENDOS MASTER, P&G PREV SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PLANO CD, BEST INVESTMENT CORPORATION, HSBC LATIN AMERICAN EQUITY FUND, JPMORGAN BRAZIL EQUITY MASTER INVESTMENT TRUST, AMUNDI FUNDS, FIDELITY ACTIVE STRATEGY SICAV, FIDELITY FUNDS - EMERGING MARKETS FUND, FIDELITY FUNDS - LATIN AMERICA FUND, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT ASSOCIATION OF NEW MEXICO, FAPI AGRESSIVE IB, FAPI BALANCED IB, FAPI CONSERVATIVE IB, IT NOW IFNC FUNDO DE ÍNDICE, IT NOW PIBB IBRX-50 FUNDO DE ÍNDICE, ITAU ACOES VALUATION MASTER FI, ITAU FLEXPREV ACOES FI, ITAU FLEXPREV S&P/BOVESPA LOW VOLATILITY FIA, ITAU FTSE RAFI BRAZIL 50 CAPPED INDEX FIA, ITAU GOVERNANCA CORPORATIVA ACOES FI, ITAU IBOVESPA ATIVO MASTER FIA, ITAU INDEX ACOES IBRX FI, ITAU INSTITUCIONAL BOLSA

INDEX FI ACOES, ITAU PERSONNALITE BALANCEADO FMP FGTS CART. LIVRE, ITAÚ ALOCAÇÃO SETORIAL FIA, ITAÚ AÇÕES ÁGUIA FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ BALANCEADO FMP - FGTS CARTEIRA LIVRE, ITAÚ CAIXA AÇÕES FI, ITAÚ FLEXPREV CORP PRAT XIII MULTIMERCADO FI, ITAÚ FLEXPREV IBOVESPA ATIVO AÇÕES FI, ITAÚ FLEXPREV MULTIMERCADO EQUITY HEDGE ADVANCED FI, ITAÚ IBRX ATIVO MASTER FIA, ITAÚ INDEX AÇÕES IBOVESPA FI, ITAÚ MOMENTO AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ITAÚ PREVIDÊNCIA IBRX FIA, LUXOR ACOES FUNDO DE INVESTIMENTO, MULTPORTFOLIO AGGRESSIVE IB - MULTIM FI, RADICE AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO, ABU DHABI INVESTMENT AUTHORITY, AQR UCITS FUNDS, BAPTIST HEALTH SOUTH FLORIDA, INC., BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR INSURANCE FUND, BUREAU OF LABOR FUNDS-LABOR PENSION FUND, CAPITAL GROUP ABSOLUTE INCOME GROWER COMMON TRUST (US), CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS EQUITY TRUST (US) DB, CAPITAL GROUP EMERGING MARKETS RESTRICTED EQUITY COMMON TRUST (US), CAPITAL GROUP EMPLOYEE BENEFIT INVESTMENT TRUST, CAPITAL GROUP WORLD DIVIDEND GROWERS (AU), CAPITAL INCOME BUILDER, CAPITAL INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND, CAPITAL WORLD GROWTH AND INCOME FUND, CHURCH COMMISSIONERS FOR ENGLAND, CITY OF PHILADELPHIA PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM, CONSTRUCTION & BUILDING UNIONS SUPERANNUATION FUND, EMERGING MARKETS GROWTH FUND INC, EMERGING MARKETS EQUITY FUND, EUROPACIFIC GROWTH FUND, FIDELITY INSTITUTIONAL FUNDS - FIDELITY EMERGING MARKETS FUND, FIDELITY INVESTMENT FUNDS - FIDELITY INDEX EMERGING MARKETS FUND, FRANKLIN TEMPLETON CORPORATE CLASS LTD, FRANKLIN TEMPLETON INVESTMENT FUNDS, FRANKLIN TEMPLETON VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST - TEMPLETON DEVELOPING MARKETS VIP FUND, FRANKLIN TEMPLETON VARIABLE INSURANCE PRODUCTS TRUST - TEMPLETON FOREIGN VIP FUND, GOVERNMENT PENSION FUND, INTERNATIONAL GROWTH AND INCOME FUND, JNL/MELLON CAPITAL EMERGING MARKETS INDEX FUND, JP MORGAN CHASE RETIREMENT PLAN, JPMORGAN BRAZIL INVESTMENT TRUST PLC, JPMORGAN FUNDS, JPMORGAN FUNDS LATIN AMERICA EQUITY FUND, KUWAIT FUND FOR ARAB ECONOMIC DEVELOPMENT, LA HOLDINGS (LUXEMBOURG) SA, MISSOURI EDUCATION PENSION TRUST, NATIONAL AUSTRALIA TRUSTEES LIMITED AS TRUSTEE OF THE TEMPLETON GLOBAL TRUST FUND, NEW WORLD FUND INC., NEW YORK STATE COMMON RETIREMENT FUND, OPPENHEIMER DEVELOPING MARKETS FUND, OPPENHEIMER EMERGING MARKETS INNOVATORS FUND, OPPENHEIMER GLOBAL MULTI-ASSET GROWTH FUND, OPPENHEIMER INTERNATIONAL SMALL COMPANY FUND, PUBLIC EMPLOYEES RETIREMENT SYSTEM OF OHIO, SBC MASTER PENSION TRUST, SCHRODER INTERNATIONAL SELECTION FUND, SOCIAL INSURANCE ORGANIZATION, SOUTHERN COMPANY SYSTEM MASTER RETIREMENT TRUST, STATE OF NEW MEXICO STATE INVESTMENT COUNCIL, T. ROWE PRICE FUNDS SICAV, T. ROWE PRICE INTERNATIONAL FUNDS: T. ROWE PRICE LATIN AMERICA FUND, TELSTRA SUPER PTY LTD AS TRUSTEE FOR TELSTRA SUPERANNUATION SCHEME, TEMPLETON DEVELOPING MARKETS TRUST, TEMPLETON EMERGING MARKETS FUND (US), TEMPLETON EMERGING MARKETS INVESTMENT TRUST PLC, TEMPLETON FOREIGN FUND, TEMPLETON GLOBAL GROWTH FUND LTD, TEMPLETON INSTITUTIONAL FUNDS- EMERGING MARKETS SERIES, TEMPLETON INTERNATIONAL EMERGING MARKETS FUND, THE INCOME FUND OF AMERICA, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045828, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045829, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045833, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045835, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045836, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MTBJ400045841, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045792, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045794, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045795, THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TRUSTEE FOR MUTB400045796, VANGUARD TOTAL INTERNATIONAL STOCK INDEX FUND, A SERIES OF VANGUARD STAR FUNDS, VANGUARD WORLD FUND INTERNATIONAL GROWTH FUND, VIRTUS EMERGING MARKETS EQUITY INCOME FUND, VIRTUS EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES FUND, MULTIPREV CARTEIRA 14 - FIM CREDITO PRIVADO, ZURICH BNPP MASTER AÇÕES PREVIDENCIARIO FI, METLIFE PREVIDENCIARIO C15 FIM, FIA FUNEPP, FIA MULTIPLY VARIABLE, BNP PARIBAS RADICE II FIA, BNP PARIBAS PGBL MODERADO FIM PREVIDENCIARIO, BNP PARIBAS FIA MIRANTE IBRX, BNP PARIBAS PGBL DINAMICO FIM PREVIDENCIARIO, BNP PARIBAS MASTER IBRX FIA "FUNDO", BNP PARIBAS GRANVILLE FIM "FUNDO", BNP PARIBAS FI ADVANCE AÇÕES PREVIDENCIARIO "FUNDO", BNP PARIBAS AURORA FIM, SUL AMERICA TOTAL RETURN FIA, SULAMERICA PRESTIGE TOTAL PREV FI MULTIMERCADO, SULAMERICA FUTURE FI MULTIMERCADO, SULAMERICA FIA MASTER PREV, SULAMERICA SHELL PREV 49 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, SULAMERICA MIX 49 FI MULTIMERCADO, SULAMERICA MIX 30 FI MULTIMERCADO, SULAMERICA MIX 15 FI MULTIMERCADO, SULAMERICA MIX 15 IV FI MULTIMERCADO, SULAMERICA MIX 20 FI MULTIMERCADO, SULAMERICA MIX 30 - IV FIM, SULAMERICA MIX 40 FI MULTIMERCADO, SULAMERICA MIX 49 I FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, FIA AMAZONAS, APEX ABSOLUTO STR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, APEX EQUITY HEDGE STR FUNDO DE

INVESTIMENTO MULTIMERCADO, APEX EQUITY HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, APEX EQUITY HEDGE 60 FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, APEX MASTER FIA INSTITUCIONAL, APEX INFINITY MASTER LONG-BIASED FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, ICATU SEG APEX PREVIDENCIA, APEX MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, MONTEREY BAY LLC, GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SAHCS EMERGING MARKETS EQUITY INSIGHTS FUND, GOLDMAN SACHS TRUST - GOLDMAN SACHS EMERGING MARKETS EQUITY FUND, OPPORTUNITY LONG BIASED MASTER FIM, OPPORTUNITY EQUITY HEDGE MASTER FIM, OPPORTUNITY SELECTION INSTITUCIONAL MASTER FIA, OPPORTUNITY SELECTION MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, LUXOR FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, OPPORTUNITY GLOBAL EQUITY MASTER FIA IE, METLIFE FIA, MULTIPREV IBRX ATIVO FIA, WESTERN ASSET HUB FIM, JAPAN TRUSTEE SERVICES BANK, LTD. RE: STB DAIWA BRAZIL STOCK MOTHER FUND, KLEINWORT BENSON INVESTORS INSTITUTIONAL FUND PLC, PROVINCE OF NEWFOUNDLAND AND LABRADOR POOLED PENSION FUND, TEACHERS RETIREMENT SYSTEM OF LOUISIANA, THE LINDE PENSION PLAN, THE SALVATION ARMY OFFICERS' RETIREMENT TRUST FUND, TEMPLETON GLOBAL INVESTMENT TRUST- TEMPLETON EMERGING MARKETS BALANCED FUND, UNILEVERPREV - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, a. Rodrigo De Mesquita Pereira; ATMOS INSTITUCIONAL MASTER FIA; ATMOS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; NAUTILUS INVESTMENTS LLC; ATMOS TERRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BOGARI VALUE INSTITUCIONAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; BOGARI VALUE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; IODA FIA; PLURUM FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; BRADESCO MULTIPORTFOLIO FMP - FGTS CL; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IBX PLUS; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IBRX-50; MBPREV I MULTIMERCADO FI; BRADESCO FIA ESTRATEGIA BS; BRADESCO - FUNDO DE INVESTIMENTO - ACOES - STOCK PICKING; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES ENERGIA; BRADESCO FIA IBOVESPA PLUS; BRADESCO PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRADESCO PRIVATE FI EM ACOES RETORNO ABSOLUTO; BRADESCO FIA INDICE MOMENTO; BRAM F.I.A IBOVESPA; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES TRACKING; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES VALOR; BRAM FIA IBOVESPA ALAVANCADO; BRADESCO FD DE INVESTIMENTO EM ACOES INSTITUCIONAL IBX ATIVO; INSTITUTO ADVENTISTA DE JUBILACAO E ASSISTENCIA; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER DIVIDENDOS; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MASTER DIVIDENDOS; BRADESCO FIA PREVIDENCIARIO GOVERNANCA CORPORATIVA; BRADESCO FIA PREVIDENCIARIO GOVERNANCA CORPORATIVA; BRADESCO FIA MASTER VALOR; BRADESCO FIA MASTER VALOR; BRADESCO FIA SUPER ACAO; BRADESCO FIA SUPER ACAO; MBPREV II MULTIMERCADO - FUNDO DE INVESTIMENTO; MBPREV II MULTIMERCADO - FUNDO DE INVESTIMENTO; BRADESCO PRIVATE FIA IBOVESPA ALAVANCADO; BRADESCO PRIVATE FIA IBOVESPA ALAVANCADO; RANDONPREV - FUNDO DE PENSAO; RANDONPREV - FUNDO DE PENSAO; ANTONIO MANUEL DARIAS MENDOZA; ANTONIO MANUEL DARIAS MENDOZA; FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES MEAIPE IBX ATIVO; FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES MEAIPE IBX ATIVO; FIA EXCLUSIVO SARLAT; FIA EXCLUSIVO SARLAT; BRADESCO FIA MASTER IBRX; BRADESCO FIA MASTER IBRX; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES SAFE IBRX-50; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES SAFE IBRX-50; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IBRX ATIVO; BRAM FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IBRX ATIVO; BRAM FDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRAM FDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES PROMON; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES PROMON; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IDEAL; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES IDEAL; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MULTI SETORIAL; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MULTI SETORIAL; BRADESCO FIA SELECTION; BRADESCO FIA SELECTION; BRADESCO FIA SELECAO; BRADESCO FIA EQUITIES; BRADESCO MIRANTE IBX FIA; FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES PREVIDENCIARIO IGUACU FC; BRADESCO PRIVATE FDO DE INVESTIMENTO EM ACOES MAX DIVIDENDOS; BRAM F.I.A IBOVESPA ATIVO; BRADESCO FIA FPP RENDA VARIAVEL; FIA MALDIVAS; BRADESCO FIA IBRX MULTIPATROCINADO; BRADESCO FI EM ACOES INSTITUCIONAL IBRX ALPHA; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES ARUBA; TELOS IBRX50 FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; BRADESCO F.I.A. MASTER PREVIDENCIA; BRADESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES ATIVO GBS; BRADESCO FIA DIVIDENDOS; BRADSEG PARTICIPACOES S.A.; BRADESCO FIA MASTER IBOVESPA; BRADESCO SEGUROS S/A; BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A; JBI FOCUS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; POLLUX ACOES MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES; POLLUX ACOES INSTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVEST DE ACOES; FORTALEZA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES I IE; FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES HS IE; ESCALA FIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR - BDR NIVEL I; STK LONG BIASED MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; STK LONG ONLY INSTITUCIONAL FIA; VITORIA FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES -BDR NIVEL I; BETIZA FI EM ACOES INVESTIMENTO NO EXTERIOR - BDR NIVEL I; VINCI GAS CANOY DIVIDENDOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; FUNDO DE INVESTIMENTO

EM ACOES MISTYQUE; NUCLEOS IV SANTANDER FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES; SANTANDER FI IBOVESPA PASSIVO ACOES; MAUA PREV-SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA; SANTANDER FI IBRX ACOES; SANTANDER FIA MIRANTE IBRX; MBPREV III MULTIMERCADO - FUNDO DE INVESTIMENTO; FIA SANTANDER PREV; BLACKROCK ASSET MANAG IR LT I ITS CAP A M F T BKR I S FD; BLACKROCK INDEXED EMERGING MARKETS IMI EQUITY FUND; MARCOS DOS SANTOS MENDES; WELLINGTON MANAG. PORTFOLIOS (DUBLIN) P.L.C.; SCHRODER EMERGING MARKETS FUND (CANADA); AB FCP II - EMERGING MARKETS VALUE PORTFOLIO; ALAMEDA COUNTY EMPLOYEES RETIREMENT ASSOC.; CIBC EMERGING MARKETS INDEX FUND; RUSSELL TR COMPANY COMMINGLED E. B. F. T. R. L. D. I. S.; IRISH LIFE ASSURANCE PLC; MANAGED PENSION FUNDS LIMITED; BLACKROCK GLOBAL FUNDS; OFI GLOBAL TRUST COMPANY; PACIFIC SELECT FUND; PRUDENTIAL TRUST COMPANY; SEI INST INT TRUST EM MKTS EQUITY FUND; RUSSEL EMERGING MARKETS EQUITY POOL; STANDARD LIFE INVESTMENTS GLOBAL SICAV; STATE ST B AND T C INV F F T E RETIR PLANS; STICHTING PHILIPS PENSIOENFONDS; THE EM MKT EQ INV PORT OF CONS GR CAP MKT FDS; VALIC COMPANY I - INTERNATIONAL GROWTH FUND; WILMINGTON MULTI-MANAGER INTERNATIONAL FUND; PINEBRIDGE LATIN AMERICA FUND; SSGA MSCI BRAZIL INDEX NON-LENDING QP COMMON TRUST FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY EMERGING MARKETS FUND; GE INVESTMENTS FUNDS, INC.; GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMANSACHS GROWTH & EMERGINGMARK; LEGAL AND GENERAL ASSURANCE SOCIETY LIMITED; SANFORD C.BERNSTEIN FUND, INC.; IN BK FOR REC AND DEV,AS TR FT ST RET PLAN AND TR/RSBP AN TR; MAGNA UMBRELLA FUND PLC; AMERICAN INTL GROUP INC RETIREMENT PLAN; CATHAY LIFE INSURANCE CO. LTD; RUSSELL INVESTMENT COMPANY PUBLIC LIMITED COMPANY; ALLIANCEBERN TAX-MANAGED BALANCED WEALTH STRA; ALLIANCEBERN TAX-MANAGED WEALTH APPR STRATEGY; ALLIANCEBERN TAX-MANAGED WEALTH PRES STRATEGY; OFI GLOBAL: EMERGING MARKETS EQUITY FUND, LP.; STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE ABN AMRO BK NV; SEI INST INVEST TR WORLD EQ EX-US FUND; INTERNATIONAL MONETARY FUND; SPAENGLER IQAM INVEST GMBH FOR SPAENGLER IQAM EQ EMER MKTS; THE SEI EMERGING MARKETS EQUITY FUND; CHUNGHWA POST CO, LTD; RUSSELL GLOBAL EQUITY FUND; THE ALLIANCEBERN POO POR ALL INT VALUE PORTFO; RUSSEL GLOBAL EQUITY POOL; COMMONWEALTH GLOBAL SHARES FUND 3; CHESHIRE PENSION FUND; DUNHAM INTERNATIONAL STOCK FUND; SCOTIA LATIN AMERICAN FUND; MT TOTAL RETURN FUND; BLACKROCK LIFE LIMITED - DC OVERSEAS EQUITY FUND; PF EMERGING MARKETS FUND; THE SEVENTH SWEDISH NATIONAL PENSION FUND - AP7 EQUITY FUND; ISHARES PUBLIC LIMITED COMPANY; TMTBJ TRT OF SCHRODER GLOBAL EMERGING EQUITY MOTHER FUND; TRANSAMERICA LIFE INSURANCE COMPANY; SCHRODER BRICS EQUITY MOTHER FUND; NATIONAL PENSION SERVICE; VALIC COMPANY I FOREIGN VALUE FUND; THE MASTER TR BK OF JP,LTD AS TR OF SCHRODER BRICS EQ MTHR F; STANLIB FUNDS LIMITED; RUSSELL GLOBAL OPPORTUNITIES FUND; NORTHERN EMERGING MARKETS EQUITY INDEX FUND; PARAMETRIC EMERGING MARKETS FUND; NY STATE BANKERS RETIREMENT SYSTEM VOLUME SUBMITTER PLAN; COMMONWEALTH BANK GROUP SUPER; OPPENHEIMER GLOBAL ALLOCATION FUND; ALLIANCEBERNSTEIN COLLECTIVE INVESTMENT TRUST SERIES; TRANSAMERICA DEVELOPING MARKETS EQUITY; BAILLIE GIFFORD LIFE LIMITED; ISHARES II PUBLIC LIMITED COMPANY; CHANG HWA COM BK LTD IN ITS CAP AS M CUST OF P LAT A EQ FD; SPDR S&P EMERGING LATIN AMERICA ETF; MANULIFE GLOBAL FUND; ACM GLOBAL INVESTMENTS; DEUTSCHE LATIN AMERICA EQUITY FUND; THE TEXAS EDUCATION AGENCY; COUNTY EMPLOYEES ANNUITY AND BENEFIT FD OF THE COOK COUNTY; STATE STREET EMERGING MARKETS INDEX PLUS NON-LENDING C T FUN; STATE STREET ACTIVE EMERGING M S S L QIB COMMON TRUST FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY GLOBAL EQUITY FUND; SCOTIA GLOBAL GROWTH FUND; SCHRODER EMERGING WINNERS BALANCED FUND-MOTHER; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BRIC EQUITY; SCHRODER LATIN AMERICA EQUITY MOTHER FUND; RHONDDA CYNON TAFF COUNTY BOROUGH COUNCIL PENSION FUND; KOOKMIN BK AS TRUSTEE OF JPM CES AMERICA EQUITY INVEST TRUST; GOLDMAN SACHS FUNDS - GOLDMAN SACHS G EM C (R) EP; NEPTUNE INVESTMENT FUNDS - NEPTUNE LATIN AMERICA FUND; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TOS LATIN AEMF; PUBLIC SECTOR PENSION INVESTMENT BOARD; GOLDMAN SACHS GMS ERISA GROUP TRUST ON BEHALF OF NON-US EQUI; EATON VANCE INT (IR) F PLC-EATON V INT (IR) PAR EM MKT FUND; COMMONWEALTH EMERGING MARKETS FUND 4; AQR EMERGING EQUITIES FUND LP; NATIONAL TR MANAGEMENT AGENCY (AS C AND M OF THE I S I FUND); HARTFORD INTERNATIONAL CAPITAL APPRECIATION FUND; WELLINGTON MGT PORTFOLIOS (LUX) - GBL SELECT CAE PORTFOLIO; THE WAWANESA MUTUAL INSURANCE COMPANY; AMERICAN HEART ASSOCIATION, INC.; RUSSELL TAX EFFECTIVE GLOBAL SHARES FUND; BLACKROCK GLOBAL FUNDS WORLD AGRICULTURE; EMERGING MARKETS EQUITY FUND; HC CAPITAL TRUST THE INSTITUTIONAL INTERNATIONAL EQUITY PORT; AMEC STAFF PENSION SCHEME; BARON INTERNATIONAL GROWTH FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS EQUITY II FUND, LLC; HC CAPITAL TRUST THE EMERGING MARKETS PORTFOLIO; MFS MERIDIAN FUNDS - LATIN AMERICAN EQUITY FUND; ONTARIO PENSION BOARD; ARROWSTREET MULTI-STRATEGY UMBRELLA PLC - ARROWSTREET EMFIII; STICHTING PGGM DEPOSITARY;

NAT WEST BK PLC AS DEP OF B GIFF INT FD A SF OBGU&BF ICVC; BLACKROCK CDN EMERGING MARKETS FUNDAMENTAL INDEX FUND; BNY MELLON TR & DEP (UK) LIMITED AS T OF BEME TRACKER FUND; POWERSHARES G F IRELAND P L C P FTSE RAFI ALL W 3000 U ETF; POWERSHARES FTSE RAFI EMERGING MARKETS UCITS ETF; ARROWSTREET MULTI-STRATEGY UMBRELLA PLC - ARROWSTREET ACWI E; GMO GLOBAL EQUITY ALLOCATION INVESTMENT FUND; BLACKROCK LATIN AMERICAN INVESTMENT TRUST PLC; NAT WEST BK PLC AS DEP OBG GL ALPHA GR FD ASFOBGUABF ICVC; BAILLIE GIFFORD GLOBAL INCOME GROWTH FUND; BMO MSCI EMERGING MARKETS INDEX ETF; WELLINGTON TRUST COMPANY N.A.; MACQUARIE INV MANAG LTD AS RESP ENT FOR ARROWST EM MKTS FD; SCOTIABANK GLOBAL GROWTH FUND; BOC PENSION INVESTMENT FUND; JOHNSON & JOHNSON UK GROUP RETIREMENT PLAN; CANADIAN CHRISTIAN SCHOOL PENSION TRUST FUND; BARON EMERGING MARKETS FUND; SSGA MSCI ACWI EX-USA INDEX NON-LENDING DAILY TRUST; SSGA SPDR ETFS EUROPE I PLC; ADVISER MANAGED TRUST - TACTICAL OFFENSIVE EQUITY FUND; AB FCP I - DYNAMIC DIVERSIFIED PORTFOLIO; TEXAS MUNICIPAL RETIREMENT SYSTEM; AKBANK T.A.S. B T FR TE SE FONU NA (SE FON) BAGLI LA AM YABA; TOTAL INTERNATIONAL EX U.S. I MASTER PORT OF MASTER INV PORT; WELLS FARGO EMERGING MARKETS EQUITY FUND; AB SICAV I - EMERGING MARKETS MULTI-ASSET PORTFOLIO; ALLIANZ INST INVESTORS S - ALLIANZ BEST STYLES EM EQ; ST. JAMES S PLACE GLOBAL EQUITY UNIT TRUST; ARCHITAS MULTI-MANAGER GLOBAL FUNDS UNIT TRUST; ISHARES V PUBLIC LIMITED COMPANY; GLOBAL HIGH INCOME EQUITY FUND; RUSSELL EMERGING MARKETS EQUITY FUND; ACADIAN EMERGING MARKETS SMALL CAP EQUITY FUND LLC; STICHTING PENSIOENFONDS VAN DE NEDERLANDSCHE BANK N.V; MERCER GLOBAL EQUITY FUND; ISHARES BROAD EMERGING MARKETS FUND; E V INTER (IRL) F PLC - E V INTER (IRL) P EMERGING M CORE F; ISHARES MSCI BRAZIL UCITS ETF (ACC); SCOTTISH EPISCOPAL CHURCH UNIT TRUST POOL; ISHARES MSCI EMERGING MARKETS LATIN AMERICA ETF; EMERGING MARKETS EQUITY OPPORTUNITIES FUND; FLOURISH INVESTMENT CORPORATION; POWERSHARES S&P EMERGING MARKETS HIGH BETA PORTFOLIO; PRAMERICA FIXED INCOME FUNDS PLC; PRIME SERIES SCHRODERS EM EQUITY FUND; MERCER EMERGING MARKETS EQUITY FUND; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND; EMERGING MARKETS ALPHA TILTS FUND B; EMERGING MARKETS OPPORTUNITIES LR FUND; WELLS FARGO BK D OF T ESTABLISHING INV F FOR E BENEFIT TR; ALLIANCEBERNSTEIN DELAWARE BUSINESS TRUST - A I ALL-C P S; LVIP BLACKROCK EMERGING MARKETS MANAGED VOLATILITY FUND; CORNERSTONE ADVISORS GLOBAL PUBLIC EQUITY FUND; CULLEN EMERGING MARKETS HIGH DIVIDEND FUND; THE GOVERNING COUNCIL OF THE SALVATION ARMY IN CANADA; ISHARES CORE MSCI EMERGING MARKETS ETF; ISHARES CORE MSCI TOTAL INTERNATIONAL STOCK ETF; STATE STREET GLOBAL A LUX SICAV - SSGA E M SRI ENHANCED E F; BLACKROCK GLOBAL INDEX FUNDS; THE GOVERNMENT OF HIS M THE S AND Y D-P OF BRUNEI DARUSSALAM; EVTC CIT FOF EBP-EVTC PARAMETRIC SEM CORE EQUITY FUND TR; SSGA RUSSELL FUNDAMENTAL GLOBAL EX-U.S. I N-L QP C TRUST F; THE GENERAL MOTORS CANADIAN HOURLY-RATE EMPLOYEES PENSION PL; THE GENERAL MOTORS CANADIAN RETIREMENT PROGRAM FOR SALARIED; ADVANCED SERIES TRUST - AST QMA EMERGING MARKETS EQUITY PORT; ORKNEY ISLANDS COUNCIL PENSION FUND; STATE STREET C S (IR) LTD ON B O R INV IR LIMITED; WELLS FARGO EMERGING MARKETS LARGE/MID CAP FUND; SCOTTISH WIDOWS INVESTMENT SOLUTIONS FUNDS ICVC- FUNDAMENTAL; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI A G III; KAPITALFORENINGEN LAEGERNES PENSIONSINVESTERING, LPI AEM III; HARTFORD HEALTHCARE ENDOWMENT LLC; ADVANCED SERIES TRUST - AST GOLDMAN SACHS MULTI-ASSET PORTFO; FTSE RAFI EMERGING INDEX NON-LENDABLE FUND; RUSSELL TRUST COMPANY COMMINGLED EMPLOYEE BENEFIT FUNDS T; AMERICAN CENTURY QUANTITATIVE EQUITY F,INC. - EMERGING M V F; PARAMETRIC EMERGING MARKETS CORE FUND; STATE STREET IRELAND UNIT TRUST; FIDELITY GROUP TRUST FOR EMPLOYEE B P: F CONTRAFUND C P; FIDELITY GROUP TRUST FOR EMPLOYEE B P: F GROWTH COMPANY C P; SPDR S&P EMERGING MARKETS FUND; KP INTERNATIONAL EQUITY FUND; AQUILA EMERGING MARKETS FUND; AB SICAV I - EMERGING MARKETS EQUITY PORTFOLIO; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND-ALLIANZ EM M EQ OPP; MRC PENSION SCHEME; SSGA MSCI ACWI EX USA IMI SCREENED INDEX N-L C T F; SPDR MSCI EMERGING MARKETS QUALITY MIX ETF; ALLIANCEBERNSTEIN CAP FUND, INC. - A E MARKETS CORE PORT; KAPITALFORENINGEN INVESTIN PRO, GLOBAL EQUITIES I; EM BRAZIL TRADING 2 LLC; WELLINGTON MANAGEMENT PORTFOLIOS (LUXEMBOURG) E M R E PORTF; BLACKROCK ASSET MANAGEMENT SCHWEIZ AG ON B OF BIFS E M E I F; MSCI EMERGING MARKET EQUITY ESG SCREENED INDEX FUND B; STATE STREET GLOBAL EQUITY EX-US INDEX PORTFOLIO; NEXTAM PARTNERS; ITAU FUNDS - LATIN AMERICA EQUITY FUND; INTERNATIONAL EXPATRIATE BENEFIT MASTER TRUST; SEI INSTITUTIONAL INVESTMENTS TRUST- EMERGING MARKETS E FUND; WISDOMTREE ISSUER PUBLIC LIMITED COMPANY; PAN-TRIBAL GLOBAL EQUITY FUND; SPDR MSCI ACWI LOW CARBON TARGET ETF; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ BEST STYLES E M E; RUSSELL COMMON CONTRACTUAL FUND; LATTICE EMERGING MARKETS STRATEGY ETF; JNL/OPPENHEIMER EMERGING MARKETS INNOVATOR FUND; RUSSELL INVESTMENT COMPANY RUSSELL TAX-MANAGED INTERNATIONAL;

RUSSELL INVESTMENT MANAGEMENT LTD.AS T OF THE R M-A F E FUND; GOLDMAN SACHS TRUST II-
GOLDMAN SACHS MULTI-MANAGER G E FUND; BNYMTD RIVER AND MERCANTILE UK EQUITY LONG TERM
RECOVERY FUN; LAZARD EMERGING MARKETS EQUITY ADVANTAGE PORTFOLIO; STATE STREET EMERGING
MARKETS EQUITY INDEX FUND; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND-ALLIANZ BEST STYLES G AC EQ;
ROBECO UMBRELLA FUND I N.V.; FSS EMERGING MARKET EQUITY TRUST; AQR R.C. EMERGING EQUITY FUND,
L.P.; LEGG MASON EMERGING MARKETS DIVERSIFIED CORE ETF; DEUTSCHE X-TRACKERS FTSE EMERGING
ENHANCED BETA ETF; UNIVERSITY COURT OF THE UNIVERSITY OF EDINBURGH; WELLINGTON
MANAGEMENT PORTFOLIOS (LUX) IV S-G M-A T R PORT; ALLIANZ GLOBAL INVESTORS FUND - ALLIANZ GL
EMER MARK EQU DIV; THE MASTER TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR OF MTBJ400021589; THE MASTER
TRUST BANK OF JAPAN, LTD. AS TR OF MTBJ400021590; WISDOMTREE EMERGING MARKETS DIVIDEND FUND;
ARROWSTREET INTERNATIONAL EQUITY ACWI EX US TRUST FUND; LOS ANGELES CAPITAL GLOBAL FUNDS
PLC; AILTON COENTRO FILHO, AMARILIS PRADO SARDENBERG, BRASIL PLURAL AERIS FIA, BRASIL PLURAL
ENERPREV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES,
BRASIL PLURAL INSTITUCIONAL FD DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, BRASIL PLURAL LONG & SHORT
PLUS FI EM ACOES, BRASIL PLURAL LONG BIASED FIA, BRASIL PLURAL MACRO FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO, BRASIL PLURAL MULTIMANAGER BBDC FIM, BRASIL PLURAL PETROS - FUNDO DE
INVESTIMENTO EM ACOES, BRASIL PLURAL PREVIDENCIA MASTER FIM, BRASIL PLURAL RETORNO
ABSOLUTO FIM CP, BRASIL PLURAL XAVANTES FIA, FIM TAQUARI, GERDAU PREVIDENCIA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM ACOES 02, HERTZ FIM PREVIDENCIARIO, NUCLEOS I BRASIL PLURAL FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO, NUCLEOS III BRASIL PLURAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES,
PITUBA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, PLURAL BRAZIL (DE) LLC, PLURAL CAPITAL EQUITY HEDGE
FDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, CLAUDIA SAAD BENATI, MAURO AUGUSTO BENATI, CMEG BRASIL
I PARTICIPACOES LTDA, DENICIO BARBOSA MATOS, CARLOS LUIZ ZAPPAROLI, FABIANA ZAPPAROLI, LUIZ
CARLOS ZAPPAROLI, PAULO CESAR ZAPPAROLI, EDSON EVANGELISTA ROSA, FAROL FUNDO DE
INVESTIMENTO EM ACOES, FRANKLIN VALOR E LIQUIDEZ FVL - FIA, TUCANO FIA PREVIDENCIARIO, PAULO
MASAGAO RIBEIRO, INTERFLOAT HZ CORRETORA DE CAMBIO, TITLS. VALS. MOBLS. LTDA., ROBERTO
LOMBARDI DE BARROS, IVAN WEDEKIN, ARNALDO DAVID CEZAR COELHO, LUIZ FERNANDO AZZONI, LUIZ
GONZAGA DE OLIVEIRA SIMOES, MARCO ANTONIO ORICCHIO BUENO GOVEA, MARCO AURELIO CHAVES,
OTAVIO YAZBEK, PAULO ALBERTO LEMANN, FABIO VINICIUS MUNIZ, ULISSES RICARDO MUNIZ, RENATO
MERCADANTE MORTARI, RICARDO PINTO NOGUEIRA, ALVARO AUGUSTO DE FREITAS VIDIGAL, ALVARO
AUGUSTO VIDIGAL, BANCO PAULISTA S/A, MARIA HELENA SOARES BAPTISTA CASTRO ALVES, NEY CASTRO
ALVES, PORTFOLIO BRAZIL LLC, CLARITAS LONG SHORT MASTER FIM, CLARITAS PRIVATE LONG SHORT FIM,
CLARITAS AÇÕES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, PACIFICO LB MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO, PACIFICO ACOES MASTER FIA, PACIFICO HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO, PACIFICO RV MASTER FIA, PACIFICO STR MASTER FIM, JGP EXPLORER MASTER FUNDO DE
INVESTIMENTO EM AÇÕES, JGP HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, JGP MAX
MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, NORTHERN GATE LLC, NORMANDIA FIA, DOUGLAS
RAMOS DOS REIS DOS SANTOS, PORTO SEGURO SELECTA FI AÇÕES, PORTO SEGURO PREVIDÊNCIA PRIVADA
MASTER FI AÇÕES, PORTO SEGURO MÁSTER FI AÇÕES, PORTO SEGURO MASTER FI AÇÕES PREVIDENCIÁRIO,
AUDACE FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, BTG PACTUAL ABS INST PREVIDENCIA FUNDO DE
INVESTIMENTO EM AÇÕES, BTG PACTUAL ABSOLUTO INTITUCIONAL MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO
DE AÇÕES, BTG PACTUAL ABSOLUTO LS MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, BTG PACTUAL
ABSOLUTO MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, BTG PACTUAL ANDRÔMEDA FUNDO DE
INVESTIMENTO DE AÇÕES, BTG PACTUAL EQUITY HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI MERCADO, BTG
PACTUAL HEDGE PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO MULTI MERCADO, BTG PACTUAL ICATU SEG SELECT
PREVIDENCIA MULTI MERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO PREVIDENCIARIO, BTG PACTUAL MULTI AÇÕES
FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, BTG PACTUAL MULTIMANAGER BBDC FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTI MERCADO, BTG PACTUAL MULTISTRATEGIES ADVANCED FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO, BTG PACTUAL PENSION FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES PREVIDENCIARIO, BTG
PACTUAL PENSION MULTIMERCADO FUNDO DE INVESTIMENTO PREVIDENCIARIO, BTG PACTUAL PIPE
FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES BELLS, FUNDO DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO PREV 1, FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO UNIPREVI III, BTG
PACTUAL DIVIDENDOS MASTER FIA, BTG PACTUAL GLOBAL MASTER FIM CP-IE, BTG PACTUAL
MULTISTRATEGIES ADVANCED PLUS FIM, FI CAIXA BTG PACTUAL X 30 MM LP, GERDAU PREVIDENCIA FIA 5,
FIA AMIS, BTG PACTUAL ABSOLUTO PREVIDENCIA FIA, MARIA CELINA EXNER GODOY ISOLDI, ANA LUIZA
GODOY ISOLDI, NESTOR LOURENÇO DE CAMARGO , NASSIN KALILI, a. Filipe Rodrigues Alves Teixeira De Deus;
PORTO SEGURO SELECTA FI AÇÕES, PORTO SEGURO PREVIDÊNCIA PRIVADA MASTER FI AÇÕES, PORTO
SEGURO MÁSTER FI AÇÕES, PORTO SEGURO MASTER FI AÇÕES PREVIDENCIÁRIO, PACIFICO LB MASTER

(Continuação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros realizada em realizada em 20 de maio de 2016)

FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, PACIFICO ACOES MASTER FIA, PACIFICO HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, PACIFICO RV MASTER FIA, PACIFICO STR MASTER FIM, a. André Grunspun Pitta; AGENOR SILVA JUNIOR; ASSOCIACAO BOVESPA, a. Paulo Claver; BARTHE GOLDINGS LLC, TYLER FINANCE LLC, BEWETT INTERNATIONAL LLC, CONSTELLATION FEEDER II INST FIA, CONTELLATION MASTER FIA, a. Eduardo Rebelo Fontenelle Dumans; DANIEL SILVA CAVALCANTI; DYC FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, TCEP FDO DE INVEST EM ACOES, ASCESE FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, DYNAMO COUGAR FIA BDR NIVEL I, DYBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES - BDR NIVEL I, DYNAMO BETON FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, DYNAMO BRASIL I LLC, DYNAMO BRASIL II LLC, DYNAMO BRASIL III LLC, DYNAMO BRASIL V LLC, DYNAMO BRASIL VI LLC, DYNAMO BRASIL VIII LLC, DYNAMO BRASIL IX LLC, KEMNAY DYBRA LLC, SAO FERNANDO IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, TNAD FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, a. Kassyana Pinaud; FELIX SCHOUCHANA; HELIO DE JESUS LUCHESE; ISOLDI PARTICIPACOES LTDA, a. Edson Da Silva; M SQUARE ALÍSIO FIA, M SQUARE BRAZIL VALUE LONG ONLY FUND II LLC, MBV FIA, M SQUARE AÇÕES CSHG MASTER FIA, M SQUARE AÇÕES CSHG MASTER INSTITUCIONAL FIA, NATO FIA - INVESTIMENTO NO EXTERIOR, YALE UNIVERSITY, a. Maurício Bittencourt; JOAQUIM DA SILVA FERREIRA, FECAP EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA, MANOELA FERREIRA GOMES, a. André Carvalho Ferreira; ONYX LATIN AMERICA EQUITY FUND LP, a. Guilherme Vicente; PERFIN LONG SHORT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, PERFIN FORESIGHT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, PERFIN FORESIGHT MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO DE ACOES, PERFIN LLC, a. Paulo Ghedini; SABINO FICO; JOSE LUIZ GARCIA TALARICO, LUIZ CARLOS GARCIA TALARICO, a. Jose Luiz Garcia Talarico; TEOREMA FUNDO DE INVESTIMENTO DE AÇÕES, a. Pedro Lapenta; JOSE RAMON PORTELA BARREIRO; JOAO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ, a. Francisco Pereira De Queiroz; CICERO AUGUSTO VIEIRA NETO; DANIEL SONDER; EDEMIR PINTO; EDUARDO REFINETTI GUARDIA; ROBERTO AUGUSTO BELCHIOR DA SILVA; WALDEMAR LERRO JUNIOR; FERNANDA MARIA GUIMARAES DE MELO FRANCO; FLAVIO SNELL, OTTO DOS SANTOS, ELITE CCVM LTDA, a. Otto Dos Santos; BRASIL CAPITAL MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO EM ACOES, BRASIL CAPITAL MASTER - FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, BRASIL CAPITAL LONG BIASED MASTER FI EM ACOES, BRASIL CAPITAL LONG ONLY MASTER FIA, BRASIL CAPITAL ACOES LONG ONLY MASTER FIA, a. Adriano Thiago; MANASLU LLC; LUIZ EDUARDO DE PAULA.

Certifico que a presente confere com a original lavrada em livro próprio.

Edemir Pinto
Secretário

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

CNPJ N° 09.346.601/0001-25

NIRE 35.300.351.452

Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

realizada em 20 de maio de 2016

ANEXO (I)

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DAS AÇÕES DE EMISSÃO DA
CETIP PELA COMPANHIA SÃO JOSÉ HOLDING, SEGUIDA DA INCORPORAÇÃO
DA COMPANHIA SÃO JOSÉ HOLDING PELA BM&FBOVESPA**

Os administradores das sociedades abaixo qualificadas, assim como as respectivas sociedades abaixo qualificadas:

- (a) BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS, companhia aberta com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, 7º andar, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25 (“**BM&FBOVESPA**”);
- (b) CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS, companhia aberta com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 230, 11º andar, CEP 20031-919, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.358.105/0001-91 (“**CETIP**”); e
- (c) COMPANHIA SÃO JOSÉ HOLDING (atual denominação da NETANYA EMPREENDEIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.), companhia fechada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, 48, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.791.728/0001-84 (“**Holdings**” e, em conjunto com BM&FBOVESPA e CETIP, as “**Partes**” ou “**Companhias**”),

Pelos motivos e visando aos fins detalhados mais adiante neste instrumento, resolvem firmar, na forma dos artigos 224 e 225 da Lei nº 6.404/76, o presente protocolo e justificação (“**Protocolo e Justificação**”) tendo por objeto (a) a incorporação das ações de emissão da CETIP pela Holding, cuja totalidade das ações é na presente data (e será na data da aprovação da incorporação das ações de emissão da CETIP) de propriedade da BM&FBOVESPA, e (b) a subsequente incorporação da Holding pela BM&FBOVESPA, as quais serão submetidas à aprovação de seus respectivos acionistas, reunidos em assembleia geral extraordinária, nos seguintes termos e condições:

1. Descrição da Operação, Motivos ou Fins e Interesse das Companhias

1.1. Pretende-se submeter aos acionistas das Companhias uma reorganização societária, cujos passos são detalhados a seguir (“**Operação**”), e que resultará (a) na titularidade, pela BM&FBOVESPA, da totalidade das ações de emissão da CETIP; e (b) assumindo que o capital

total da CETIP esteja representado, na Data da Consumação da Operação (conforme abaixo definido), por 264.883.610¹ ações ordinárias, ex-tesouraria, e sujeito ao disposto na Seção 2, no recebimento, pelos acionistas da CETIP, para cada ação ordinária de emissão da CETIP de que sejam proprietários na referida data, de:

- (a) uma parcela em moeda corrente nacional de R\$30,75 (“**Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro**”), ajustada na forma prevista neste Protocolo e Justificação (após os ajustes, o “**Valor do Resgate para Cada Três Ações Preferenciais Resgatáveis da Holding**”), a ser paga à vista, em parcela única, em em até 40 dias contados da data em que se verificar o cumprimento da última das condições listadas nos itens 3.1(a), (b) e (c) (“**Data de Liquidação Financeira**”); e
- (b) 0,8991 ação ordinária de emissão da BM&FBOVESPA (“**Relação de Troca de Referência**”), ajustada na forma prevista neste Protocolo e Justificação (após os ajustes, a “**Quantidade Final de Ações BM&FBOVESPA por Ação Ordinária da Holding**”).

1.2. A Operação compreenderá as seguintes etapas, todas interdependentes, cuja consumação estará sujeita às aprovações societárias aplicáveis e à verificação das condições suspensivas referidas no item 3.1 abaixo, sendo que todas as etapas deverão ocorrer na mesma data:

- (a) aumento de capital da Holding, mediante a emissão de 794.650.830 novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais serão totalmente subscritas e integralizadas pela BM&FBOVESPA, em moeda corrente nacional, até a Data da Consumação da Operação, pelo preço de emissão total de ao menos R\$7.920.019.939,00, dos quais uma parcela, a ser definida na assembleia geral, será alocada à constituição de reserva de capital (“**Aumento de Capital da Holding**”);
- (b) na mesma data, como ato subsequente e interdependente do Aumento de Capital da Holding, incorporação da totalidade das ações de emissão da CETIP pela Holding, por seu valor econômico, resultando na emissão, pela Holding, em favor dos acionistas da CETIP proprietários das ações incorporadas (“**Acionistas da CETIP**”), de ações ordinárias e preferenciais resgatáveis de emissão da Holding, sendo que para cada ação ordinária de emissão da CETIP serão entregues 1 ação ordinária e 3 ações preferenciais resgatáveis de emissão da Holding (considerando os ajustes mencionados no item 2.1), conforme disposto no item 4.1 (“**Incorporação das Ações da CETIP**”). Após consumada a Operação, a CETIP preservará personalidade jurídica e patrimônio próprios, inexistindo sucessão legal;
- (c) na mesma data, como ato subsequente e interdependente da Incorporação das Ações da CETIP, resgate da totalidade das ações preferenciais de emissão da Holding, com o pagamento, para cada 3 ações preferenciais de emissão da Holding resgatadas, do Valor do Resgate para Cada Três Ações Preferenciais Resgatáveis da Holding (“**Resgate**”). Uma vez resgatadas, as ações preferenciais da Holding serão canceladas contra reserva de capital; e

¹ Estimativa considerando que, na Data da Consumação da Operação, haverá 264.883.610 ações da CETIP (considera o total de 262.978.823 ações, excluindo 3.513.011 ações em tesouraria e incluindo 5.417.798 ações decorrentes do *vesting* antecipado de planos de opções). O número de ações em circulação da CETIP pode variar até a Data da Consumação da Operação.

- (d) na mesma data, como ato subsequente e interdependente do Resgate, incorporação da Holding pela BM&FBOVESPA, pelo valor patrimonial contábil da Holding (já considerados os efeitos do Aumento de Capital da Holding, da Incorporação das Ações da CETIP e do Resgate), com a consequente extinção da Holding e sucessão, pela BM&FBOVESPA, de todos os seus bens, direitos e obrigações, com a consequente migração dos Acionistas da CETIP para o quadro acionário da BM&FBOVESPA (“**Incorporação da Holding**”).

1.2.1. Embora as etapas previstas no item 1.2 ocorram de forma subsequente, uma à outra, todas fazem parte de um negócio jurídico único, sendo premissa que cada uma das etapas não tenha eficácia, individualmente, sem que as demais também a tenham e sejam, em sua integralidade, implementadas, ou seja, a Operação não poderá ser parcialmente aprovada em assembleia geral das Companhias ou parcialmente implementada.

1.3. Busca-se, com a Operação, a criação de uma empresa de infraestrutura de mercado de classe mundial, com grande importância sistêmica, preparada para competir em um mercado global cada vez mais sofisticado e desafiador, aumentando a segurança, a solidez e a eficiência do mercado brasileiro.

1.3.1. A integração das atividades das Companhias reforçará significativamente o modelo de negócio da entidade combinada, na medida em que ampliará o grau de diversificação de receitas, proporcionará às instituições financeiras, custodiantes, agentes de escrituração, gestores de recursos e corretoras a consolidação de seus processos e sistemas de back-office e tesouraria, com significativa redução de custos e de riscos operacionais para todo o sistema financeiro, além do ganho de eficiência na interação com os órgãos de supervisão dos mercados financeiro e de capitais.

1.3.2. Tendo em vista a complementariedade das Companhias, a sua combinação trará ganhos a clientes, participantes de mercado, investidores e empresas que precisam de recursos para investir ou de instrumentos financeiros para administrar seus riscos. A combinação trará, ainda, maior eficiência de capital para os clientes, dada a possibilidade de se utilizar derivativos de balcão e de bolsa em uma mesma contraparte central, juntamente com outros valores mobiliários e ativos financeiros.

1.3.3. Em decorrência da Operação aqui descrita, o número de ações em circulação da BM&FBOVESPA será acrescido do número de ações emitidas em favor dos acionistas da CETIP após incorporação da Holding (a ser determinada na Data de Liquidação Financeira pela fórmula descrita no Anexo 2.2). Tendo em vista a natureza de controle difuso da BM&FBOVESPA e CETIP, essa nova emissão deveria manter a liquidez das ações da BM&FBOVESPA dentre as ações mais líquidas do mercado brasileiro. Após a conclusão da Operação, a CETIP deixará de ser negociada e seus acionistas passarão a ser titulares de ações da BM&FBOVESPA, seguindo a relação de substituição estabelecida neste Protocolo e Justificação.

1.3.4. As informações financeiras pro forma preparadas em cumprimento ao disposto no parágrafo terceiro do artigo 10 da Instrução CVM 565 já refletem as alterações relevantes na situação financeira da BM&FBOVESPA e da CETIP ocorridas desde a apresentação dos demonstrativos financeiros mais recentes das Companhias até esta data.

1.4. Após a consumação da Operação, as Companhias continuarão a se dedicar às suas atividades, mantendo-se o registro de companhia aberta da BM&FBOVESPA e, tendo em vista o período necessário para promover a integração dos negócios que a experiência da BM&FBOVESPA tem demonstrado essencial, tornando-se a CETIP uma subsidiária integral da BM&FBOVESPA. O registro de companhia aberta da CETIP será mantido após a Operação até ulterior deliberação pela BM&FBOVESPA. As ações de emissão da CETIP deixarão de ser negociadas no segmento do Novo Mercado da BM&FBOVESPA com a consumação da Operação.

2. Cálculo e Ajustes da Relação de Substituição da CETIP-Holding, do Valor do Resgate para Cada Três Ações Preferenciais Resgatáveis da Holding e da Quantidade Final de Ações BM&FBOVESPA por Ação Ordinária da Holding

2.1. A relação de substituição das ações de emissão da CETIP por ações ordinárias e preferenciais de emissão da Holding, em decorrência da Incorporação das Ações da CETIP deverá ser ajustada proporcionalmente por todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos e bonificações das ações da CETIP ocorridos a partir de 30 de setembro de 2015. Quaisquer desdobramentos das ações da Holding não impactarão a relação de substituição determinada neste Protocolo e Justificação.

2.2. Já (i) o Valor do Resgate para Cada Três Ações Preferenciais Resgatáveis da Holding (a ser pago para cada 3 ações da Holding resgatadas por meio do Resgate) e (ii) a Quantidade Final de Ações BM&FBOVESPA por Ação Ordinária da Holding (a serem entregues para cada ação ordinária de emissão da Holding em decorrência da Incorporação da Holding) serão objetivamente determinados pela aplicação das fórmulas previstas no Anexo 2.2.

2.3. Sem prejuízo do disposto acima e para fins de referência apenas, os ajustes previstos no item 2.1 e as fórmulas previstas no Anexo 2.2 refletem as premissas listadas abaixo, observado que, caso haja qualquer divergência entre (i) determinada interpretação da descrição abaixo e (ii) o resultado objetivo das fórmulas prevista no Anexo 2.2 e/ou os ajustes previstos no item 2.1 acima, a descrição prevista abaixo deverá ser desconsiderada, aplicando-se tão somente os ajustes previstos no item 2.1 e as fórmulas previstas no Anexo 2.2:

- (a) O Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro estará sujeito à correção pela taxa de CDI verificada (i) entre 8 de abril de 2016 e a Data de Liquidação Financeira, inclusive. Para fins deste Protocolo e Justificação taxa de CDI significa a taxa de juros do certificado de depósito interbancário calculada pela taxa média diária de depósitos interbancários designada “Taxa DI – Operações Extra Grupo” expressa em porcentagem anual com base em ano de 252 dias publicada diariamente pela CETIP.
- (b) O Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro será (i) reduzido no montante de quaisquer dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e pagos pela CETIP a partir de 4 de novembro de 2015 e com data de apuração da base acionária (data ex) até a Data de Liquidação Financeira, inclusive; e (ii) deduzido, quando for o caso, de eventuais impostos retidos na fonte que sejam devidos exclusivamente em decorrência do Resgate.

- (c) A Relação de Troca de Referência será ajustada para refletir quaisquer dividendos, juros sobre capital próprio e outros proventos declarados e pagos pela BM&FBOVESPA, também a partir de 4 de novembro de 2015, e com data de apuração da base acionária (data ex) até a Data de Liquidação Financeira, inclusive, (“**Proventos da BM&FBOVESPA**”), de forma que o produto de: (i) uma nova relação de troca (a “**Relação de Troca Ajustada por Proventos**”); e (ii) o resultado da subtração de (x) R\$ 11,40 menos (y) os Proventos da BM&FBOVESPA, seja sempre mantido constante em R\$ 10,25.
- (d) Observado o disposto no item 2.1, a Relação de Troca de Referência, a Relação de Troca Ajustada por Proventos e o Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro serão igualmente ajustados por todos e quaisquer desdobramentos, grupamentos, conversões, recompra, bonificações e emissões de ações eventualmente ocorridos, com qualquer das Companhias, a partir de 8 de abril de 2016.
- (e) Para efeito da redução do Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro e da determinação da Relação de Troca Ajustada por Proventos previstos nos itens (b), (c) e (d) acima, serão observadas as seguintes regras: (a) os dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados e pagos a partir de 4 de novembro de 2015 até 8 de abril de 2016 serão corrigidos pelo CDI da data do respectivo pagamento até 8 de abril de 2016, inclusive; e (b) os dividendos, juros sobre o capital próprio e outros proventos declarados ou pagos a partir de 8 de abril de 2016 até a Data de Liquidação Financeira serão trazidos a valor presente pelo CDI da data do respectivo pagamento para 8 de abril de 2016.
- (f) A BM&FBOVESPA declarou proventos de R\$ 0,1765 por ação em 13 de novembro de 2015 e de R\$ 0,2525 por ação em 10 de dezembro de 2015. A CETIP declarou proventos de R\$ 0,3326 por ação em 4 de novembro de 2015, de R\$ 0,0994 por ação em 18 de dezembro de 2015, de R\$ 0,3194 por ação em 2 de março 2016 e de R\$ 0,0843 por ação em 15 de março de 2016.
- (g) Considerando que parte do pagamento previsto na Operação será realizado em ações da BM&FBOVESPA, os itens (h) a (l) abaixo descrevem mecanismos adicionais de ajuste da Relação de Troca Ajustada por Proventos e do Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro, que buscam mitigar a incerteza sobre o valor da Operação.
- (h) Estabeleceu-se que, em nenhum caso, o valor a ser recebido pelos Acionistas da CETIP, em adição ao Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro, deverá ser menor do que R\$ 11,25 (“**Valor Unitário Mínimo**”) ou maior do que R\$ 17,76 (“**Valor Unitário Máximo**”).
- (i) Para fins dos mecanismos de ajuste previstos nos itens (j) a (l) abaixo, o valor da ação ordinária de emissão da BM&FBOVESPA será apurado com base na média dos preços de fechamento observados nos 30 pregões que antecederem a data da obtenção da última das aprovações da Operação listadas nos itens 3.1(a), (b) e (c) (“**Preço Médio de Fechamento**”).
- (j) Caso o produto da Relação de Troca Ajustada por Proventos e o Preço Médio de Fechamento por ação da BM&FBOVESPA seja superior ao Valor Unitário Máximo, o

Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro será mantido e a Relação de Troca Ajustada por Proventos será reduzida proporcionalmente (“**Relação de Troca Reduzida**”), de forma que o produto da Relação de Troca Reduzida multiplicado pelo Preço Médio de Fechamento seja sempre o Valor Unitário Máximo.

- (k) Caso o produto da Relação de Troca Ajustada por Proventos pelo Preço Médio de Fechamento seja inferior ao Valor Unitário Mínimo, o Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro será acrescido de valor adicional em dinheiro (“**Valor Adicional em Dinheiro**”), a ser calculado da seguinte forma, e sujeito ao disposto no item (l) a seguir: o Valor Adicional em Dinheiro corresponderá ao montante necessário para que o Valor Unitário Mínimo seja obtido pela soma dos seguintes valores: (x) Relação de Troca Ajustada por Proventos, multiplicada pelo Preço Médio de Fechamento; e (y) Valor Adicional em Dinheiro.
- (l) A parcela paga em moeda corrente nacional não será, em qualquer caso, superior a 85% do valor total das parcelas em dinheiro e em ações da BM&FBOVESPA a que farão jus os acionistas da CETIP na Data de Liquidação Financeira. Portanto, caso, ao se apurar o Valor em Dinheiro Adicional e somá-lo ao Valor Original de Referência da Parcela em Dinheiro, ajustado pelos proventos e corrigido pela variação do CDI nos termos dos itens (a), (b), (d) e (e), atinja-se um resultado no qual a parcela em dinheiro seja superior a 85% do total por ação da CETIP, então o Valor em Dinheiro Adicional será limitado ao valor que leve a parcela em dinheiro a ficar no limite de 85% do total por ação da CETIP. Neste caso, a Relação de Troca Ajustada por Proventos será aumentada de forma que, com base na nova relação de troca (“**Relação de Troca Aumentada**”), o resultado de R\$ 11,25 por ação seja obtido pela soma dos seguintes valores: (x) Relação de Troca Aumentada, multiplicada pelo Preço Médio de Fechamento; e (y) Valor Adicional em Dinheiro.

3. Condições Suspensivas e Consumação da Operação

3.1. Observado o disposto no item 3.2 abaixo, a consumação da Operação, estará, nos termos do artigo 125 do Código Civil, subordinada (“**Condições Suspensivas**”):

- (a) à aprovação da Operação pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE;
- (b) à aprovação da Operação pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, nos termos da regulamentação aplicável; e
- (c) à submissão e apreciação da Operação pelo Banco Central do Brasil, nos termos e limites da regulamentação aplicável.

3.2. Uma vez implementadas as Condições Suspensivas, qualquer das Companhias poderá comunicar as demais sobre o implemento das Condições Suspensivas e as Companhias divulgarão um aviso ao mercado indicando, pelo menos, a data em que a Operação será consumada, incluindo a data na qual as ações de emissão da CETIP deixarão de ser negociadas. Essa data, que corresponderá ao 5º dia útil contado da implementação da última das Condições Suspensivas, será a data de referência para definição dos acionistas da CETIP que receberão as ações de emissão da BM&FBOVESPA (“**Data da Consumação da Operação**”).

3.3. No dia útil imediatamente anterior à Data da Consumação da Operação, o conselho de administração da BM&FBOVESPA se reunirá para (i) atestar, conforme objetivamente determinado pela aplicação das fórmulas previstas no Anexo 2.2, a Quantidade Final de Ações BM&FBOVESPA por Ação Ordinária da Holding, ações estas que serão emitidas em decorrência da Incorporação da Holding; e (ii) registrar que a Operação será consumada na Data da Consumação da Operação.

4. Relações de Substituição, Data-Base, Avaliação, Aumento de Capital e Direito de Retirada

4.1. Propõe-se que, como resultado da Incorporação das Ações da CETIP, sejam emitidas, em favor dos acionistas da CETIP, novas ações ordinárias e novas ações preferenciais resgatáveis de emissão da Holding (considerando os ajustes mencionados no item 2.1), todas nominativas e sem valor nominal, em substituição às ações ordinárias da CETIP de sua titularidade, na proporção de 1 ação ordinária e 3 ações preferenciais resgatáveis de emissão da Holding para cada ação ordinária de emissão da CETIP (considerando os ajustes mencionados no item 2.1). Não há, portanto, que se falar em fração de ações nesse passo da Operação.

4.1.1. As novas ações ordinárias de emissão da Holding farão jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações ordinárias de emissão da Holding ora existentes e de propriedade da BM&FBOVESPA e participarão dos resultados do exercício social em curso na data de sua emissão. As novas ações preferenciais de emissão da Holding não terão direito a voto, terão prioridade no reembolso de capital em caso de liquidação, sem prêmio, e serão automaticamente resgatadas na Data da Consumação da Operação, sem a necessidade, portanto, de assembleia especial, devendo ser pago, para cada 3 ações preferenciais de emissão da Holding resgatadas, o Valor do Resgate para Cada Três Ações Preferenciais Resgatáveis da Holding (objetivamente determinado pela aplicação das fórmulas previstas no Anexo 2.2).

4.1.2. Não há que se falar em direito de retirada dos acionistas proprietários de ações de emissão da CETIP que não votarem favoravelmente à Incorporação das Ações da CETIP, que se absterem de votar ou que não comparecerem à assembleia geral extraordinária pertinente, por se enquadrar, a CETIP, no disposto no artigo 137, II da Lei nº 6.404/76 e no artigo 9º da Instrução CVM 565. Como, na data da assembleia geral extraordinária da Holding que deliberar sobre a Incorporação das Ações da CETIP, a BM&FBOVESPA será a única acionista da Holding, também não há que se falar em acionistas dissidentes ou em direito de retirada dos acionistas da Holding em decorrência desta etapa da Operação.

4.2. Ato contínuo, propõe-se que, como resultado da Incorporação da Holding, sejam emitidas, em favor dos antigos acionistas da CETIP (naquele momento já acionistas da Holding), novas ações ordinárias de emissão da BM&FBOVESPA, todas nominativas e sem valor nominal, em substituição às ações ordinárias de emissão da Holding de sua titularidade. Será então emitida, para cada ação ordinária de emissão da Holding, a Quantidade Final de Ações BM&FBOVESPA por Ação Ordinária da Holding (objetivamente determinada pela aplicação das fórmulas previstas no Anexo 2.2), cabendo ao conselho de administração da BM&FBOVESPA reconhecer e divulgar, conforme previsto no item 3.3 e regulado neste Protocolo e Justificação, o número exato de ações efetivamente emitidas.

4.2.1. As eventuais frações de ações de emissão da BM&FBOVESPA decorrentes da Incorporação da Holding serão agrupadas em números inteiros para, em seguida, serem

alienadas no mercado à vista administrado pela BM&FBOVESPA após a consumação da Operação, nos termos de aviso aos acionistas a ser oportunamente divulgado. Os valores auferidos na referida venda serão disponibilizados líquidos de taxas aos antigos acionistas da CETIP titulares das respectivas frações, proporcionalmente à sua participação em cada ação alienada.

4.2.2. As novas ações de emissão da BM&FBOVESPA farão jus aos mesmos direitos e vantagens atribuídos às ações ordinárias de emissão da BM&FBOVESPA e participarão dos resultados do exercício social em curso a partir da data de sua emissão.

4.2.3. Como, na data da assembleia geral extraordinária da Holding que deliberar sobre a sua incorporação pela BM&FBOVESPA, esta será a única acionista da Holding, não há que se falar em acionistas dissidentes ou em direito de retirada em decorrência desta etapa da Operação.

4.3. A data base para a Operação será o dia 31 de dezembro de 2015 (“**Data Base**”).

4.4. A administração da BM&FBOVESPA, em nome da BM&FBOVESPA e da Holding, contratou (a) a KPMG Corporate Finance Ltda. (“**KPMG**”) para proceder à avaliação e determinar o valor econômico das ações de emissão da CETIP a serem incorporadas pela Holding, já considerando os efeitos do Aumento de Capital da Holding (“**Laudo de Avaliação das Ações da CETIP**”); e (b) a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda. (“**AP SIS**”) para proceder à avaliação e determinar o valor contábil do patrimônio líquido da Holding a ser transferido para BM&FBOVESPA em virtude da Incorporação da Holding, já considerando os efeitos do Aumento de Capital da Holding, da Incorporação das Ações da CETIP e do Resgate (“**Laudo de Avaliação da Holding**”). O Laudo de Avaliação das Ações da CETIP e o Laudo de Avaliação da Holding constituem o Anexo 4.4 ao presente Protocolo e Justificação.

4.5. A Incorporação das Ações da CETIP resultará em aumento do patrimônio líquido da Holding em valor suportado pelo Laudo de Avaliação das Ações da CETIP, parte do qual será, conforme definido pela assembleia geral, destinado à formação de reserva de capital e o saldo será destinado ao seu capital social.

4.6. A Incorporação da Holding resultará, por sua vez, em aumento do patrimônio líquido da BM&FBOVESPA em montante equivalente à parcela do patrimônio líquido da Holding correspondente ao investimento dos acionistas da CETIP na Holding, após o Resgate, do qual parte será destinada ao capital social da BM&FBOVESPA e parte será destinada à formação de reserva de capital a ser determinada na assembleia geral. As ações de emissão da Holding de titularidade da BM&FBOVESPA no momento da Incorporação da Holding serão extintas. As variações patrimoniais apuradas a partir da Data Base e até a data em que a Incorporação da Holding vier a se consumir serão apropriadas pela BM&FBOVESPA.

4.7. Não obstante terem as relações de substituição sido negociadas entre BM&FBOVESPA e CETIP, partes independentes, e não haver direito de recesso, conforme mencionado no item 4.2.3, a BM&FBOVESPA, para fins informativos e em razão de, na data da Incorporação da Holding, figurar como controladora da Holding, também solicitou à KPMG a elaboração do laudo de avaliação previsto no artigo 264 da Lei nº 6.404/76, avaliando os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado (“**Laudo do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado**”). O Laudo do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado constitui o Anexo 4.7 ao presente Protocolo e Justificação.

4.8. Nos termos do artigo 227, § 1º da Lei nº 6.404/76, (i) a indicação da KPMG será submetida à ratificação pela Assembleia Geral de Acionistas da Holding que deliberar acerca da Incorporação das Ações da CETIP, e (ii) a indicação da APSIS será submetida à ratificação pela Assembleia Geral de Acionistas da BM&FBOVESPA que deliberar acerca da Incorporação da Holding.

4.9. A KPMG e a APSIS declararam (i) não existir qualquer conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, com os acionistas das Companhias, ou, ainda, no tocante à Incorporação das Ações da CETIP ou à Incorporação da Holding, conforme o caso; e (ii) não terem os acionistas ou os administradores das Companhias direcionado, limitado, dificultado ou praticado quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, bens, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das suas conclusões. KPMG e APSIS foram selecionadas para os trabalhos aqui descritos considerando a ampla e notória experiência que ambas as empresas especializadas têm na preparação de laudos e avaliações dessa natureza.

4.10. A BM&FBOVESPA e a Holding, conforme o caso, arcarão com todos os custos relacionados à contratação da KPMG e da APSIS para a preparação do Laudo de Avaliação das Ações da CETIP, do Laudo de Avaliação da Holding e do Laudo do Patrimônio Líquido a Preços de Mercado, conforme o caso.

4.11. As administrações da BM&FBOVESPA e da CETIP, individualmente, contrataram assessoria de bancos de investimento de reputação internacional para auxiliar os respectivos Conselhos de Administração no processo de tomada de decisão informada no que diz respeito aos parâmetros financeiros da Operação. Tais instituições financeiras não indicaram qualquer impedimento ou conflito para emitir os relatórios de suporte ou carta opinião (*fairness opinion*).

4.12. As administrações de BM&FBOVESPA e CETIP também prepararam informações financeiras pro forma das sociedades que subsistirem, como se estas já existissem, tendo como referência a Data Base, elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76, e com as normas da Comissão de Valores Mobiliários e submetidas à asseguarção razoável por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

5. Aprovações Societárias

5.1. A efetivação da Incorporação das Ações da CETIP, do Resgate e da Incorporação da Holding dependerá da realização dos seguintes atos, todos interdependentes e com efeitos sujeitos ao advento das Condições Suspensivas, os quais deverão tentativamente ocorrer na mesma data:

- (a) assembleia geral extraordinária da CETIP para, nessa ordem, (i) aprovar a dispensa da realização da oferta pública de aquisição de ações de emissão da CETIP prevista no Art. 88 do Estatuto Social da CETIP no âmbito da Operação; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação; (iii) aprovar a Operação; (iv) autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela Holding; e (v) caso a CETIP não tenha obtido a dispensa dos debenturistas e sempre respeitado o disposto no item 7.1.2(g), assegurar, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 231 da Lei 6.404/76, aos debenturistas da CETIP que desejarem, durante o prazo de seis meses a contar da data

da publicação das atas das assembleias gerais relativas à Operação, o resgate das debêntures de que forem titulares;

- (b) assembleia geral extraordinária da Holding para, nessa ordem, (i) aprovar o Aumento de Capital da Holding; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação; (iii) ratificar a nomeação da KPMG; (iv) aprovar o Laudo de Avaliação das Ações da CETIP; (v) aprovar a criação de uma nova classe de ações preferenciais, conforme item 4.1.1 acima; (vi) aprovar a Incorporação das Ações da CETIP; (vii) aprovar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da CETIP, com a consequente alteração do seu estatuto social; (viii) aprovar o Resgate, com a consequente alteração do seu estatuto social; (ix) aprovar a Incorporação da Holding pela BM&FBOVESPA; e (x) autorizar a subscrição, por seus administradores, das novas ações a serem emitidas pela BM&FBOVESPA; e
- (c) assembleia geral extraordinária da BM&FBOVESPA para, nessa ordem, (i) aprovar o investimento, pela BM&FBOVESPA, no valor de ao menos R\$7.920.019.939,00, mediante a subscrição de novas ações na Holding; (ii) aprovar o Protocolo e Justificação; (iii) ratificar a nomeação da APSIS; (iv) aprovar o Laudo de Avaliação da Holding; (v) aprovar a Operação; (vi) autorizar o aumento do capital social a ser subscrito e integralizado pelos administradores da Holding, com a posterior alteração do seu estatuto social (uma vez definida a Quantidade Final de Ações BM&FBOVESPA por Ação Ordinária da Holding, conforme objetivamente determinado pela aplicação da fórmula prevista no Anexo 2.2, e, portanto, o número final de ações de BM&FBOVESPA a ser emitido em decorrência da Incorporação da Holding); e (vii) aprovar a alteração do seu estatuto social, substancialmente nos termos do Anexo 5.1(c), para, dentre outros ajustes, (1) incluir artigo prevendo a existência de indenização estatutária (de forma complementar a qualquer cobertura de seguro D&O), nos termos usualmente adotados por companhias abertas de grande porte, aplicável aos administradores e aos funcionários que exerçam cargo de gestão, visando a oferecer completa proteção contra prejuízos diretos que possam ser incorridos, no exercício de suas funções, pelos administradores atuais e futuros da BM&FBOVESPA e de suas controladas, inclusive a CETIP, com as ressalvas usuais, e (2) ampliar o número máximo de membros do conselho de administração da BM&FBOVESPA, de 11 para 13 membros, excepcionalmente até a data da assembleia geral que deliberar sobre as demonstrações financeiras do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018. Os dois novos Conselheiros só serão eleitos após a obtenção das aprovações regulatórias da Operação junto aos órgãos competentes, sendo indicados pelo conselho de administração da CETIP dentre seus atuais conselheiros independentes e/ou diretores estatutários, e aprovados pelo Comitê de Governança e Indicação e pelo conselho de administração da BM&FBOVESPA (o qual poderá solicitar a substituição de até um dos indicados por outro conselheiro independente ou diretor estatutário da CETIP), e submetidos à eleição pela Assembleia Geral de Acionistas da BM&FBOVESPA.

5.1.1. As administrações das Companhias envidarão seus melhores esforços para que sejam realizadas as assembleias gerais acima referidas no menor prazo possível, de tal forma que as assembleias gerais ocorram no prazo máximo de 90 dias contados a partir da presente data.

6. Submissão às Autoridades Governamentais

6.1. A BM&FBOVESPA deverá submeter a Operação à Comissão de Valores Mobiliários, ao Banco Central do Brasil e ao CADE (“**Autoridades Governamentais**”), preferencialmente até o dia 2 de maio de 2016, submissão esta que será conduzida, ativa e diligentemente, pelos assessores legais nomeados pela BM&FBOVESPA.

6.1.1. No que diz respeito à submissão ao CADE, o prazo previsto no item 6.1 acima considerar-se-á atendido com a apresentação de minuta da notificação ao CADE (com as respostas aos itens do Anexo I da Resolução CADE nº 2/2012) para avaliação preliminar da Superintendência-Geral do CADE.

6.2. Para este fim, a CETIP obriga-se a fornecer à BM&FBOVESPA todas as informações razoavelmente necessárias para tal submissão, conforme solicitadas pela BM&FBOVESPA. Dentre as informações necessárias, informações confidenciais e/ou informações concorrencialmente sensíveis serão claramente indicadas pela CETIP como tal para que sejam trocadas exclusivamente entre advogados externos.

6.3. Todas as custas e despesas relacionadas ao procedimento para aprovação da Operação pelas Autoridades Governamentais, serão assumidas pela BM&FBOVESPA, à exceção de despesas com seus respectivos advogados, que serão arcadas pela Parte que os contratar, de acordo com o item 6.4 abaixo.

6.4. A seu critério, a CETIP poderá ser representada por advogados externos nos autos da notificação da Operação ao CADE ou no âmbito do processo de notificação da Operação às demais Autoridades Governamentais, sendo que os representantes da CETIP serão sempre convidados para participar de todas e quaisquer interações da BM&FBOVESPA relativas ao processo de obtenção de aprovação para a Operação junto às Autoridades Governamentais com a antecedência adequada para viabilizar referida participação. Contudo, ao liderar a notificação, a BM&FBOVESPA não precisará de aprovação da CETIP para a apresentação de quaisquer manifestações ou informações às Autoridades Governamentais. A BM&FBOVESPA compromete-se, no entanto, a compartilhar com a CETIP previamente os documentos a serem apresentados às Autoridades Governamentais para ciência e para a confirmação da exatidão das informações apresentadas. Nessa última hipótese, a CETIP obriga-se a confirmar ou corrigir quaisquer informações, bem como a apresentar eventuais comentários que entenda pertinentes para melhor defesa dos interesses das companhias perante as Autoridades Governamentais de maneira suficientemente rápida para permitir o cumprimento de prazos eventualmente estabelecidos pela autoridade.

6.5. Sem o consentimento prévio da BM&FBOVESPA, a CETIP não fará quaisquer contatos com o CADE relacionados à Operação. Caso tais contatos eventualmente se façam necessários, a BM&FBOVESPA terá a oportunidade de acompanhar e participar de tais contatos.

6.6. Caso qualquer das Autoridades Governamentais imponha restrições à Operação contemplada neste Protocolo e Justificação ou exija a alteração de qualquer de seus termos ou condições, a BM&FBOVESPA, caso entenda que estas restrições ou alterações não estão em conformidade com seus melhores interesses, poderá optar por não concluir a Operação, hipótese em que, observado o disposto no *caput* do item 7.6, aplicar-se-á o pagamento relativo ao item 7.6(a).

6.6.1. A BM&FBOVESPA será responsável pela negociação de eventuais remédios/compromissos e pela preparação de quaisquer propostas de acordos com qualquer Autoridade Governamental no contexto da notificação da Operação. Caso, a qualquer momento durante a análise da Operação por qualquer das Autoridades Governamentais, seja proposta a negociação de remédios/compromissos, a BM&FBOVESPA obriga-se a prontamente reportar os termos da proposta apresentada à CETIP. A seu critério, a BM&FBOVESPA poderá aceitar ou rejeitar os termos propostos pelas Autoridades Governamentais. Na hipótese de rejeição pela BM&FBOVESPA, aplicar-se-á o pagamento relativo ao item 7.6(a), observado o disposto no *caput* do item 7.6.

6.6.2. Em nenhuma hipótese os remédios/compromissos negociados ou impostos pelas Autoridades Governamentais modificarão o resultado da relação de substituição calculado na forma disposta neste Protocolo e Justificação, ou significarão renúncia a qualquer direito nele previsto, nem alterarão as obrigações nele assumidas pelas partes.

7. Outras Avenças

7.1. Até a data da consumação da Operação e exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação ou se necessário à consumação da Operação, as Companhias deverão manter o curso normal de seus negócios e se abster de praticar atos que, de alguma forma, possam afetar de maneira relevante os seus negócios ou operações e, conseqüentemente, alterar, também de maneira relevante, o equilíbrio das relações de substituição ora definidas ou, ainda, impedir ou dificultar a consumação da Operação, ficando desde já acordado que a partir de maio de 2016 a Unidade de Títulos e Valores Mobiliários da CETIP passará a prestar seus serviços na Alameda Xingu, 350, no município de Barueri, Estado de São Paulo.

7.1.1. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste item 7.1, cada Companhia se compromete a, até a data em que se consumir a Operação:

- (a) não aprovar a propositura, propor ou tomar qualquer medida visando ao pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, a declaração de autofalência, a dissolução ou a liquidação da respectiva Companhia e/ou de suas controladas; e
- (b) manter vigentes as autorizações concedidas pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários.

7.1.2. Adicionalmente, e sem prejuízo do disposto no *caput* deste item 7.1, a CETIP se compromete a:

- (a) até a Data da Consumação da Operação, manter o seu Endividamento Bruto inferior ao equivalente à soma de R\$650.000.000,00 e US\$300.000.000,00, sendo que "Endividamento Bruto" significa, com base nas demonstrações financeiras trimestrais consolidadas da CETIP, o somatório dos saldos das dívidas consolidadas da CETIP, incluindo dívidas perante pessoas físicas e/ou jurídicas, tais como mútuos, empréstimos, financiamentos, arrendamentos mercantis, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, nos mercados local e/ou internacional, coobrigações, avais ou fianças;

- (b) até a Data da Consumação da Operação, não alienar bens do ativo imobilizado cujo valor agregado seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00;
- (c) até a Data da Consumação da Operação, não alienar ou adquirir participação societária ou celebrar acordo de investimentos, contrato de consórcio ou *joint venture* que implique investimentos no agregado iguais ou superiores a R\$ 50.000.000,00, exceto por eventuais aumentos de capital envolvendo as subsidiárias existentes nesta data;
- (d) não ultrapassar, durante o exercício de 2016, em mais do que 10% os valores constantes do orçamento aprovado pelo conselho de administração da CETIP em 2 de março de 2016 destinados à folha de salários e aos benefícios a empregados;
- (e) não conceder novas outorgas dentro de plano de opção de compra de ações da CETIP, exceto para dar cumprimento a obrigações já previstas em contratos;
- (f) não efetuar investimentos de capital, durante o exercício de 2016, excluindo alocação de horas dos empregados, que superem em 20% os valores constantes do orçamento para o ano de 2016 aprovado pelo conselho de administração da CETIP em 2 de março de 2016;
- (g) na Data da Consumação da Operação, ter recursos suficientes em caixa para manter o curso normal de seus negócios, bem como saldar as obrigações financeiras que venham a ser devidas em decorrência da consumação da Operação.

7.1.3. Adicionalmente, e sem prejuízo do disposto no caput deste item 7.1, a BM&FBOVESPA se compromete a manter a companhia listada no segmento de listagem do Novo Mercado e cumprir a todo o tempo a obrigação de manter o percentual mínimo de ações em circulação de 25% de seu capital social.

7.2. O direito de exercício das opções outorgadas no âmbito dos Planos de Opção de Ações da CETIP de 2009, 2010 e 2012 deverá ser antecipado a partir da Data da Consumação da Operação, sendo que a BM&FBOVESPA desde já concorda que o saldo de opções não exercidas pelo respectivo beneficiário da CETIP antes da Data da Consumação da Operação deverá, até a Data de Liquidação Financeira, ser cancelado pela BM&FBOVESPA mediante o pagamento, pela BM&FBOVESPA ao respectivo beneficiário da CETIP, do correspondente valor em moeda corrente nacional, sendo que os valores conferidos em dinheiro serão apurados, para essa finalidade especial, com base no valor justo das opções na Data da Consumação da Operação. Para a determinação do valor justo das opções, será utilizada a metodologia adotada pela BM&FBOVESPA no cancelamento do saldo das opções outorgadas no âmbito do seu plano de opções de compra de ações, que foi objeto de comunicado ao mercado divulgado em 4 de fevereiro de 2015. A BM&FBOVESPA deverá propor aos respectivos beneficiários que seja firmado compromisso com a finalidade de mantê-los indenados com relação a eventuais passivos potenciais relativos aos pagamentos objeto deste item.

7.3. A BM&FBOVESPA, considerando a opinião de seus consultores tributários externos, já adotada em caso precedente, segundo a qual inexistente ganho de capital tributável em operações de incorporação de ações, não realizará a retenção de suposto imposto de renda sobre a parcela de ações ordinárias da Holding a ser entregue aos acionistas não-residentes da CETIP no contexto da Operação. Não obstante, a BM&FBOVESPA declara, para todos os fins de direito, ser a única responsável por eventual questionamento (que a BM&FBOVESPA entende ser

improcedente) sobre a incidência de imposto de renda sobre suposto ganho de capital na operação de incorporação de ações de não-residentes na Incorporação de Ações da CETIP, e, assim sendo, obriga-se a manter os administradores da CETIP, bem como seus acionistas e respectivas instituições financeiras que atuam na qualidade de seus representantes tributários no Brasil (custodiantes), completamente indenizados de qualquer tipo de perda nesse sentido relacionada a questão tributária aqui apresentada exclusivamente no que se refere à presente Operação.

7.4. Os eventos descritos no presente Protocolo e Justificação, bem como as demais matérias submetidas aos acionistas das Companhias nas Assembleias Gerais de acionistas que deliberarem sobre o Protocolo e Justificação, são negócios jurídicos reciprocamente dependentes, sendo premissa que um negócio não tenha eficácia sem que os demais também a tenham.

7.5. A BM&FBOVESPA, por este Protocolo e Justificação, é coobrigada com a Holding em todas as obrigações envolvendo a Holding na Operação e/ou previstas neste Protocolo e Justificação, sendo, uma vez obtidas as aprovações societárias para a Operação conforme previstas no item 5.1, devedora solidária da Holding no que diz respeito a todos os pagamentos eventualmente devidos pela Holding nos termos deste Protocolo e Justificação, mas especialmente com relação ao Valor do Resgate para Cada Três Ações Preferenciais Resgatáveis da Holding.

7.6. Uma vez obtidas as aprovações societárias para a Operação previstas no item 5.1, não havendo a conclusão da Operação:

- (a) em decorrência da não satisfação de quaisquer das Condições Suspensivas previstas nos itens 3.1(a), 3.1(b) e 3.1(c) (exceto se por motivos de inadimplemento de obrigações previstas no Protocolo e Justificação por parte da CETIP, e desde que tal inadimplemento não tenha sido curado ou sanado pela CETIP dentro do prazo de 60 dias contados da data de notificação de inadimplemento enviada pela BM&FBOVESPA à CETIP para tal fim); ou
- (b) em até 18 meses contados a partir da data da última assembleia geral das Companhias que aprovar a Operação sem que a mesma tenha sido concluída (exceto se por motivos de inadimplemento de obrigações previstas no Protocolo e Justificação por parte da CETIP, e desde que tal inadimplemento não tenha sido curado ou sanado pela CETIP dentro do prazo de 60 dias contados da data de notificação de inadimplemento enviada pela BM&FBOVESPA à CETIP para tal fim); ou
- (c) em decorrência do inadimplemento das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação pela BM&FBOVESPA (e desde que tal inadimplemento não tenha sido curado ou sanado pela BM&FBOVESPA dentro do prazo de 60 dias contados da data de notificação de inadimplemento enviada pela CETIP à BM&FBOVESPA para tal fim),

a CETIP poderá dar a Operação por resolvida e fará jus ao pagamento, pela BM&BOVESPA, a título de pré-fixação de perdas e danos, do montante de R\$ 250.000.000,00, pagáveis em moeda corrente nacional à vista e em parcela única, em até 30 dias contados da notificação da CETIP à BM&FBOVESPA nesse sentido, não podendo a CETIP exigir qualquer valor suplementar em decorrência da não consumação da Operação, conforme previsto no

parágrafo único do artigo 416 do Código Civil. O pagamento do montante acima referido em nenhuma hipótese será cumulativo.

7.7. Uma vez obtidas as aprovações societárias para a Operação previstas no item 5.1, não havendo a conclusão da Operação em decorrência de inadimplemento das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação pela CETIP (e desde que tal inadimplemento não tenha sido curado ou sanado pela CETIP dentro do prazo de 60 dias contados da data de notificação de inadimplemento enviada pela BM&FBOVESPA à CETIP para tal fim), a BM&FBOVESPA poderá dar a Operação por resolvida e pleitear perdas e danos da CETIP a serem apurados por meio da arbitragem prevista na Seção 9.

7.8. Além das disposições estabelecidas nas Cláusulas 7.6 e 7.7, não caberá qualquer outra demanda indenizatória de Parte a Parte em relação ao disposto neste Protocolo e Justificação.

7.9. A BM&FBOVESPA, em relação a si própria e a Holding, e a CETIP, em relação a si própria, declaram e garantem reciprocamente o que segue:

- (a) As CETIP e a BM&FBOVESPA são companhias abertas, devidamente constituídas e validamente existentes conforme as Leis da República Federativa do Brasil. A Holding é uma sociedade por ações, devidamente constituída e validamente existente conforme as Leis da República Federativa do Brasil, sem qualquer operação ou passivo.
- (b) No seu melhor conhecimento, não há nesta data qualquer impedimento para a consumação da Operação e cumprimento das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação, exceto se de outra forma já regulado neste Protocolo e Justificação.
- (c) Na presente data:
 - (i) O capital social da BM&FBOVESPA é representado exclusivamente por 1.815.000.000 ações ordinárias, todas integralizadas, não havendo contrato ou valor mobiliário de sua emissão que dê direito à sua subscrição, exceto pelas obrigações decorrentes do plano de ações restritas divulgado no Formulário de Referência da BM&FBOVESPA.
 - (ii) O capital social da CETIP é representado exclusivamente por 262.978.823 ações ordinárias, todas integralizadas, não havendo contrato ou valor mobiliário de sua emissão que dê direito à sua subscrição, exceto pelas obrigações decorrentes do plano de ações divulgado no Formulário de Referência da CETIP.
 - (iii) O capital social da Holding é representado exclusivamente por 1.200 ações ordinárias, todas integralizadas, não havendo contrato ou valor mobiliário de sua emissão que dê direito à sua subscrição por qualquer outra pessoa que não a BM&FBOVESPA.
- (d) As suas respectivas demonstrações financeiras auditadas com data-base de 31 de dezembro de 2015 e, com relação a BM&FBOVESPA e CETIP, seu Formulário de Referência mais recente, conforme arquivados e disponibilizados no website da Comissão de Valores Mobiliários, refletem adequadamente, nesta data, em seus aspectos relevantes, o melhor entendimento da administração da Companhia em questão sobre seus negócios, conforme exigido pela legislação aplicável.

7.10. As Companhias e suas respectivas administrações obrigam-se a cumprir todos os termos previstos neste Protocolo e Justificação, ficando autorizadas suas respectivas diretorias a tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a implementação da Operação.

8. Disposições Gerais

8.1. Uma vez aprovada a Operação, competirá aos administradores da BM&FBOVESPA praticar todos os atos necessários à implementação da Incorporação da Holding, incluindo a baixa da inscrição da Holding nas repartições federais, estaduais e municipais competentes, bem como a manutenção dos livros contábeis da Holding pelo prazo legal.

8.2. A documentação aplicável estará à disposição dos acionistas das Companhias nas respectivas sedes sociais a partir da data de convocação das Assembleias Gerais Extraordinárias das Companhias, e/ou, conforme o caso, no site de Relações com Investidores da CETIP (www.cetip.com.br/ri) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br/ri) e nos *websites* da Comissão de Valores Mobiliários e da BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.

8.3. Exceto se de outra forma previsto neste Protocolo e Justificação, os custos e despesas incorridas com a Operação deverão ser arcados pela Parte que neles incorrer (observado que a BM&FBOVESPA poderá arcar com os custos e despesas incorridas pela Holding), incluindo as despesas relativas aos honorários dos seus respectivos assessores, auditores, avaliadores e advogados.

8.4. Este Protocolo e Justificação somente poderá ser alterado por meio de instrumento escrito assinado pelas Partes.

8.5. A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo e Justificação não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Companhias a emendar seus melhores esforços de modo a ajustar-se validamente para obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

8.6. A falta ou o atraso de qualquer das Companhias em exercer qualquer de seus direitos neste Protocolo e Justificação não deverá ser considerado como renúncia ou novação e não deverá afetar o subsequente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada e por escrito.

8.7. O presente Protocolo e Justificação é irrevogável e irretratável, sendo que as obrigações ora assumidas pelas Companhias obrigam também seus sucessores a qualquer título.

8.8. É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações pactuados no presente Protocolo e Justificação sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Companhias.

8.9. Serve este Protocolo e Justificação assinado na presença de 2 testemunhas como título executivo extrajudicial na forma da legislação processual civil, para todos os efeitos legais. As Companhias reconhecem desde já que (i) este Protocolo e Justificação constitui título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos do Código de Processo Civil; e (ii) está sujeito a execução específica na forma da legislação em vigor.

9. Lei Aplicável e Solução de Disputas

9.1. Este Protocolo e Justificação será interpretado e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

9.2. Fica expressamente convencionado que todas as disputas, controvérsias e/ou reclamações decorrentes do presente Protocolo e Justificação ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua implementação, negociação, interpretação, existência, validade, eficácia, execução, violação ou extinção entre as Partes e/ou suas sucessoras a qualquer título (“**Disputas**”) deverão ser submetidas à arbitragem, a ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&FBOVESPA (“**CAM**”), salvo se a CETIP exercer a opção de submeter a arbitragem à administração da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“**CCBC**”).

9.2.1. A CETIP deverá exercer a opção de submeter a arbitragem à administração da CCBC por meio do protocolo de requerimento de arbitragem perante a CCBC para dirimir quaisquer Disputas. Se a BM&FBOVESPA der início a um procedimento arbitral perante a CAM antes de a CETIP ter efetuado o protocolo do requerimento de arbitragem perante a CCBC, caso a CETIP queira exercer sua opção de submeter a arbitragem à administração da CCBC, a CETIP deverá efetuar o protocolo do requerimento de arbitragem perante a CCBC antes do vencimento do prazo para apresentar resposta ao requerimento de arbitragem da BM&FBOVESPA perante a CAM. Caso a CETIP não exerça sua opção dentro do prazo, as Partes acordam que a arbitragem iniciada pela BM&FBOVESPA deverá prosseguir perante a CAM. Caso a CETIP exerça sua opção dentro do prazo, a BM&FBOVESPA deverá cancelar seu requerimento de arbitragem perante a CAM e submeter suas pretensões perante a CCBC no âmbito do procedimento arbitral iniciado pela CETIP. Nessa última hipótese, as Partes deverão dividir em partes iguais todos os custos e despesas incorridos pela BM&FBOVESPA perante a CAM.

9.2.2. A BM&FBOVESPA concorda que, caso a CETIP exerça a opção de submeter a arbitragem à administração da CCBC, em substituição à CAM, a CCBC será para todos os fins de direito a câmara de arbitragem eleita e escolhida pelas Partes para dirimir quaisquer Disputas.

9.2.3. Em qualquer caso, a arbitragem será conduzida de acordo com as regras previstas no regulamento de arbitragem da CAM ou da CCBC conforme aplicável (“**Regulamento**”), em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas, e em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 9.307 de 23 de setembro de 1996 (“**Lei de Arbitragem**”).

9.2.4. A arbitragem será conduzida por três árbitros (“**Tribunal Arbitral**”) a serem nomeados nos termos do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAM, ou à CCBC, conforme aplicável, nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas Partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CAM, ou pela CCBC, conforme aplicável. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de dispositivo do Regulamento que limita a escolha do coárbitro ou do presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da CAM, ou da CCBC, conforme aplicável.

9.2.5. A arbitragem terá sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em idioma português. O Tribunal Arbitral

deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a legislação brasileira aplicável, sendo expressamente vedado o julgamento por equidade.

9.2.6. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, as Partes poderão pleitear tutelas cautelares e de urgência ao Poder Judiciário. Após a sua constituição, o Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Protocolo e Justificação, bem como manter, modificar e/ou revogar as tutelas anteriormente concedidas pelo Poder Judiciário. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as Partes e seus sucessores, que renunciam expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as Partes e/ou seus ativos.

9.2.7. Tutelas de urgência, bem como ações de execução e de cumprimento de sentença, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado, (i) na comarca onde estejam o domicílio ou os bens de qualquer das Partes; ou (ii) na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96, fica desde já eleito exclusivamente o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O requerimento de quaisquer medidas judiciais permitidas pela Lei 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Disputas entre as Partes.

9.2.8. Caso duas ou mais Disputas surjam e sejam oriundas ou relacionadas a este Protocolo e Justificação e/ou outros instrumentos firmados entre as Partes, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral nos termos do Regulamento. Antes da assinatura do Termo de Arbitragem, caberá à CAM, ou à CCBC, conforme aplicável, consolidar, de acordo com o Regulamento, o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de Disputas oriundas ou relacionadas a este Protocolo e Justificação e/ou outros instrumentos firmados entre as Partes. Após a assinatura do Termo de Arbitragem, o Tribunal Arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados em Disputas oriundas ou relacionadas a este Protocolo e Justificação e/ou a outros instrumentos firmados pelas Partes, desde que (i) tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica; (ii) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não resulte em prejuízos à uma das Partes. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as Partes envolvidas nas Disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.

9.2.9. Cada Parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem, aí incluídos honorários de seus advogados e assistentes técnicos e as Partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas adiantadas à CAM, ou à CCBC, conforme aplicável, ou cuja causa não puder ser atribuída a uma delas, na forma do Regulamento. O Tribunal Arbitral, na sentença arbitral atribuirá à Parte vencida, ou a ambas as Partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, incluindo honorários advocatícios de sucumbência a serem arbitrados pelo Tribunal Arbitral.

9.3. As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação) da existência e do conteúdo da arbitragem, incluindo quaisquer informações de que tomem conhecimento e

quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação pelas Partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações resulte do recurso ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na Lei de Arbitragem. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

9.4. A Holding se vincula expressamente a esta cláusula compromissória para todos os fins de direito.

(remanescente desta página intencionalmente em branco)

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

E, por estarem justos e contratados, assinam os administradores das Companhias este Protocolo e Justificação em 4 vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 15 de abril de 2016.

Administração da
BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
CONSELHEIROS

Nome:

(Continuação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros realizada em realizada em 20 de maio de 2016)

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

Administração da
BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
DIRETORES

Nome:

Nome:

Nome:

Nome:

Nome:

*(Continuação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores,
Mercadorias e Futuros realizada em realizada em 20 de maio de 2016)*

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

Administração da
CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS
CONSELHEIROS

Nome:

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

Administração da
CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

DIRETORES

Nome:

*(Continuação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores,
Mercadorias e Futuros realizada em realizada em 20 de maio de 2016)*

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

Administração da
COMPANHIA SÃO JOSÉ HOLDING
DIRETORIA

Nome:

Nome:

(Continuação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros realizada em realizada em 20 de maio de 2016)

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

(Continuação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros realizada em realizada em 20 de maio de 2016)

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

*(Continuação da ata da Assembleia Geral Extraordinária da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores,
Mercadorias e Futuros realizada em realizada em 20 de maio de 2016)*

(página de assinatura do Protocolo e Justificação)

COMPANHIA SÃO JOSÉ HOLDING

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF:

ANEXO 2.2

Cálculo do Valor do Resgate para Cada Três Ações Preferenciais Resgatáveis da Holding e da Quantidade Final de Ações BM&FBOVESPA por Ação Holding

1. DEFINIÇÃO DE VARIÁVEIS

R\$30,75	=	VALOR ORIGINAL DE REFERENCIA DA PARCELA EM DINHEIRO PARA CADA TRÊS AÇÕES PREFERENCIAIS RESGATAVÉIS DA HOLDING
D1	=	VALOR ORIGINAL DE REFERENCIA DA PARCELA EM DINHEIRO AJUSTADA POR PROVENTOS E IMPOSTOS RETIDOS NA FONTE NA DATA DA LIQUIDAÇÃO
D2	=	VALOR ORIGINAL DE REFERENCIA DA PARCELA EM DINHEIRO AJUSTADA POR PROVENTOS, IMPOSTOS RETIDOS NA FONTE NA DATA DA LIQUIDAÇÃO, RECOMPRAS E EMISSÕES PARA CADA TRÊS AÇÕES PREFERENCIAIS RESGATAVÉIS DA HOLDING
D3	=	VALOR ADICIONAL EM DINHEIRO EM PROTEÇÃO DA QUEDA DE PREÇO BVMF3 PARA CADA TRÊS AÇÕES PREFERENCIAIS RESGATAVÉIS DA HOLDING
0,8991	=	RELAÇÃO DE TROCA DE REFERÊNCIA (AÇÕES BVMF3 POR AÇÃO ORDINÁRIA DA HOLDING)
R\$11,40	=	PREÇO BVMF3 DE REFERÊNCIA PARA O CÁLCULO DA RELAÇÃO DE TROCA DE REFERÊNCIA
Q1	=	RELAÇÃO DE TROCA AJUSTADA POR PROVENTOS (AÇÕES BVMF3 POR AÇÃO ORDINÁRIA DA HOLDING)
Q2	=	RELAÇÃO DE TROCA AJUSTADA POR PROVENTOS, RECOMPRAS E EMISSÕES (AÇÕES BVMF3 POR AÇÃO ORDINÁRIA DA HOLDING)
Q3	=	RELAÇÃO DE TROCA REDUZIDA (AÇÕES BVMF3 POR AÇÃO ORDINÁRIA DA HOLDING)
Q4	=	RELAÇÃO DE TROCA AUMENTADA (AÇÕES BVMF3 POR AÇÃO ORDINÁRIA DA HOLDING)
R\$10,25	=	VALOR DE REFERÊNCIA DA AÇÃO ORDINÁRIA DA HOLDING
R\$11,25	=	VALOR UNITÁRIO MÍNIMO POR AÇÃO ORDINÁRIA DA HOLDING
R\$17,76	=	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO POR AÇÃO ORDINÁRIA DA HOLDING
CDIT _{t0,T}	=	TAXA DO CDI ACUMULADA ENTRE AS DATAS t0 E T
t ₀ = 08/04/2016	=	DATA DA APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PELOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO
t ₁	=	DATA DA APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO PELAS ASSEMBLEIAS

T	=	DATA DA LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA DA OPERAÇÃO
$PROV_{BVMF,04/11,t_0}$	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DOS PROVENTOS POR AÇÃO DECLARADOS E PAGOS PELA BM&FBOVESPA ENTRE 04/11/15 E t_0 ATUALIZADOS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE A DATA DO PAGAMENTO E t_0
$PROV_{BVMF,t_0,T}$	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DOS PROVENTOS POR AÇÃO DECLARADOS OU PAGOS PELA BM&FBOVESPA ENTRE t_0 E T DESCONTADOS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE t_0 E A DATA DO PAGAMENTO
$PROV_{CETIP,04/11,t_0}$	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DOS PROVENTOS POR AÇÃO DECLARADOS E PAGOS PELA CETIP ENTRE 04/11/15 E t_0 ATUALIZADOS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE A DATA DO PAGAMENTO E t_0
$PROV_{CETIP,t_0,T}$	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DOS PROVENTOS POR AÇÃO DECLARADOS OU PAGOS PELA CETIP ENTRE t_0 E T DESCONTADOS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE t_0 E A DATA DO PAGAMENTO
IMP_T	=	IMPOSTOS RETIDOS NA FONTE NA DATA DA LIQUIDAÇÃO
PM	=	PREÇO MÉDIO DE FECHAMENTO DE BVMF3 APURADO NOS 30 (TRINTA) PREGÕES ANTERIORES À DATA DA OBTENÇÃO DA ÚLTIMA APROVAÇÃO DA OPERAÇÃO JUNTO AOS ORGÃO COMPETENTES SENDO QUE OS PREÇOS DE BVMF3 DEVERÃO SER AJUSTADOS PARA BAIXO CASO A AÇÃO DA BVMF3 PASSE A SER NEGOCIADA EX-DIVIDENDOS DENTRO DE REFERIDO PERÍODO DE MEDIÇÃO. OS AJUSTES REFERIDOS ACIMA SERÃO FEITOS APENAS NOS PREÇOS DOS PREGÕES ANTERIORES À DATA EM QUE BVMF3 PASSE A SER NEGOCIADA EX-DIVIDENDOS, DE FORMA QUE A MÉDIA DOS PREÇOS OBSERVADOS NOS 30 (TRINTA) PREGÕES SEJA REPRESENTATIVA DE UM PREÇO POR AÇÃO EX-DIVIDENDO.
264.883.610	=	NÚMERO DE AÇÕES CETIP DE REFERÊNCIA
1.782.094.906	=	NÚMERO DE AÇÕES BVMF3 DE REFERÊNCIA
$NUMR_{CETIP}$	=	NÚMERO DE AÇÕES CETIP RECOMPRADAS ENTRE 30/09/2015 E T
$NUMR_{BVMF}$	=	NÚMERO DE AÇÕES BVMF RECOMPRADAS ENTRE 30/09/2015 E T
$NUME_{CETIP}$	=	NÚMERO DE AÇÕES CETIP EMITIDAS ENTRE 30/09/2015 E T, EXCLUINDO AS AÇÕES CETIP EMITIDAS EM FUNÇÃO DOS PROGRAMAS DE OPÇÕES DE AÇÕES EXISTENTES EM 30/09/2015
$NUME_{BVMF}$	=	NÚMERO DE AÇÕES BVMF EMITIDAS ENTRE 30/09/2015 E T
$RECOMP_{CETIP,30/09,t_0}$	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DAS RECOMPRA DE AÇÕES CETIP (PREÇO DA RECOMPRA MULTIPLICADO POR

		NÚMERO DE AÇÕES RECOMPRADAS) REALIZADAS ENTRE 30/09/2015 E t_0 ATUALIZADOS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE A DATA DA RECOMPRA E t_0
$RECOMP_{CETIP,t_0,T}$	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DAS RECOMPRAS DE AÇÕES CETIP (PREÇO DA RECOMPRA MULTIPLICADO POR NÚMERO DE AÇÕES RECOMPRADAS) REALIZADAS ENTRE t_0 E T DESCONTADAS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE t_0 E A DATA DA RECOMPRA
$RECOMP_{BVMF,30/09,t_0}$	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DAS RECOMPRAS DE AÇÕES BVMF3 (PREÇO DA RECOMPRA MULTIPLICADO POR NÚMERO DE AÇÕES RECOMPRADAS) REALIZADAS ENTRE 30/09/2015 E t_0 ATUALIZADOS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE A DATA DA RECOMPRA E t_0
$RECOMP_{BVMF,t_0,T}$	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DAS RECOMPRAS DE AÇÕES BVMF3 (PREÇO DA RECOMPRA MULTIPLICADO POR NÚMERO DE AÇÕES RECOMPRADAS) REALIZADAS ENTRE t_0 E T DESCONTADAS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE t_0 E A DATA DA RECOMPRA
$EMIS_{CETIP,30/09,t_0}$	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DAS EMISSÕES DE AÇÕES CETIP (PREÇO DA EMISSÃO MULTIPLICADO POR NÚMERO DE AÇÕES EMITIDAS) REALIZADAS ENTRE 30/09/2015 E t_0 ATUALIZADOS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE A DATA DA EMISSÃO E t_0 , EXCLUINDO AS AÇÕES CETIP EMITIDAS EM FUNÇÃO DOS PROGRAMAS DE OPÇÕES DE AÇÕES EXISTENTES EM 30/09/2015
$EMIS_{CETIP,t_0,T}$	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DAS EMISSÕES DE AÇÕES CETIP (PREÇO DA EMISSÃO MULTIPLICADO POR NÚMERO DE AÇÕES EMITIDAS) REALIZADAS ENTRE t_0 E T DESCONTADAS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE t_0 E A DATA DA EMISSÃO, EXCLUINDO AS AÇÕES CETIP EMITIDAS EM FUNÇÃO DOS PROGRAMAS DE OPÇÕES DE AÇÕES EXISTENTES EM 30/09/2015
$EMIS_{BVMF,30/09,t_0}$	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DAS EMISSÕES DE AÇÕES BVMF (PREÇO DA EMISSÃO MULTIPLICADO POR NÚMERO DE AÇÕES EMITIDAS) REALIZADAS ENTRE 30/09/2015 E t_0 ATUALIZADOS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE A DATA DA EMISSÃO E t_0
$EMIS_{BVMF,t_0,T}$	=	VALOR PRESENTE NA DATA t_0 DAS EMISSÕES DE AÇÕES BVMF (PREÇO DA EMISSÃO MULTIPLICADO POR NÚMERO DE AÇÕES EMITIDAS) REALIZADAS ENTRE t_0 E T DESCONTADAS À TAXA CDI ACUMULADA ENTRE t_0 E A DATA DA EMISSÃO
DL1	=	VALOR DO RESGATE PARA CADA TRÊS AÇÕES PREFERENCIAIS RESGATAVÉIS DA HOLDING

QL1	=	QUANTIDADE FINAL DE AÇÕES BM&FBOVESPA POR AÇÃO ORDINÁRIA DA HOLDING
-----	---	---

2. APURAÇÃO DOS AJUSTES POR PROVENTOS

2.1. PAGAMENTOS DE PROVENTOS PELA CETIP:

$$D1 = R\$30,75 - \text{PROV}_{\text{CETIP},04/11,t0} - \text{PROV}_{\text{CETIP},t0,T} - \text{IMP}_T$$

2.2. PAGAMENTO DE PROVENTOS PELA BM&FBOVESPA:

$$Q1 = R\$10,25 / (R\$11,40 - \text{PROV}_{\text{BVMF},04/11,t0} - \text{PROV}_{\text{BVMF},t0,T})$$

3. APURAÇÃO DOS AJUSTES POR RECOMPRAS E EMISSÕES DE AÇÕES

3.1. RECOMPRAS E EMISSÕES DE AÇÕES BM&FBOVESPA:

$$Q2 = [(1.782.094.906 - \text{NUMR}_{\text{BVMF}} + \text{NUME}_{\text{BVMF}}) \times \text{PM} + \text{RECOMP}_{\text{BVMF},30/09,t0} + \text{RECOMP}_{\text{BVMF},t0,T} - \text{EMIS}_{\text{BVMF},30/09,t0} - \text{EMIS}_{\text{BVMF},t0,T}] / 1.782.094.906 \times Q1 / \text{PM}$$

3.2. RECOMPRAS E EMISSÕES DE AÇÕES CETIP:

SE: (I) $Q2 \times \text{PM} > R\$11,25$ E (II) $Q2 \times \text{PM} < R\$17,76$ (AS DUAS CONDIÇÕES (I) E (II) VERIFICADAS JUNTAS)

ENTÃO:

$$D2 = D1 + [(D1 + Q2 \times \text{PM}) \times 264.883.610 - \text{RECOMP}_{\text{CETIP},30/09,t0} - \text{RECOMP}_{\text{CETIP},t0,T} + \text{EMIS}_{\text{CETIP},30/09,t0} + \text{EMIS}_{\text{CETIP},t0,T}] / [264.883.610 - \text{NUMR}_{\text{CETIP}} + \text{NUME}_{\text{CETIP}}] - (D1 + Q2 \times \text{PM})$$

SE: $Q2 \times \text{PM} > R\$17,76$

ENTÃO:

$$D2 = D1 + [(D1 + R\$17,76) \times 264.883.610 - \text{RECOMP}_{\text{CETIP},30/09,t0} - \text{RECOMP}_{\text{CETIP},t0,T} + \text{EMIS}_{\text{CETIP},30/09,t0} + \text{EMIS}_{\text{CETIP},t0,T}] / [264.883.610 - \text{NUMR}_{\text{CETIP}} + \text{NUME}_{\text{CETIP}}] - (D1 + R\$17,76)$$

SE: $Q2 \times \text{PM} < R\$11,25$

ENTÃO:

$$D2 = D1 + [(D1 + R\$11,25) \times 264.883.610 - \text{RECOMP}_{\text{CETIP},30/09,t0} - \text{RECOMP}_{\text{CETIP},t0,T} + \text{EMIS}_{\text{CETIP},30/09,t0} + \text{EMIS}_{\text{CETIP},t0,T}] / [264.883.610 - \text{NUMR}_{\text{CETIP}} + \text{NUME}_{\text{CETIP}}] - (D1 + R\$11,25)$$

4. APURAÇÃO DOS VALORES NA DATA DE LIQUIDAÇÃO

4.1. HIPÓTESE NA QUAL OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO NÃO SÃO ACIONADOS:

SE: (I) $Q2 \times \text{PM} > R\$11,25$ E (II) $Q2 \times \text{PM} < R\$17,76$ (AS DUAS CONDIÇÕES (I) E (II) VERIFICADAS JUNTAS)

ENTÃO:

$$DL1 = D2 \times (1 + \text{CDIT}_{t0,T})$$

$$QL1 = Q2$$

4.2. HIPÓTESE NA QUAL A PROTEÇÃO CONTRA ALTA DE PREÇO É ACIONADA

SE: $Q2 \times PM > R\$17,76$

ENTÃO:

$$DL1 = D2 \times (1 + CDIT_{t0,T})$$

$$QL1 = Q3 = R\$17,76 / PM$$

4.3. HIPÓTESE NA QUAL A PROTEÇÃO CONTRA QUEDA DE PREÇO É ACIONADA

SE: (I) $Q2 \times PM < R\$11,25$ E (II) $[D2 \times (1 + CDIT_{t0,T}) + (R\$11,25 - Q2 \times PM)] \leq 0,85 \times [D2 \times (1 + CDIT_{t0,T}) + R\$11,25]$ (AS DUAS CONDIÇÕES (I) E (II) VERIFICADAS JUNTAS)

ENTÃO:

$$D3 = R\$11,25 - Q2 \times PM$$

$$DL1 = D2 \times (1 + CDIT_{t0,T}) + D3$$

$$QL1 = Q2$$

SE: (I) $Q2 \times PM < R\$11,25$ E (II) $[D2 \times (1 + CDIT_{t0,T}) + [(R\$11,25 - Q2 \times PM)]] > 0,85 \times [D2 \times (1 + CDIT_{t0,T}) + R\$11,25]$ (AS DUAS CONDIÇÕES (I) E (II) VERIFICADAS JUNTAS)

ENTÃO:

$$D3 = 0,85 \times [D2 \times (1 + CDIT_{t0,T}) + R\$11,25] - D2 \times (1 + CDIT_{t0,T})$$

$$DL1 = D2 \times (1 + CDIT_{t0,T}) + D3$$

$$QL1 = Q4 = [R\$11,25 - D3] / PM$$

** ** *

ANEXO (II)
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ESTATUTO SOCIAL DA BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A BM&FBOVESPA S.A. – BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS (“Companhia”) é uma companhia que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação e regulamentação aplicável.

§1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Novo Mercado”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da BM&FBOVESPA (“Regulamento do Novo Mercado”).

§2º. A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela BM&FBOVESPA.

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir e encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos e dependências em qualquer praça do País ou do exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social exercer ou participar em sociedades que exerçam as seguintes atividades:

I – Administração de mercados organizados de títulos e valores mobiliários, zelando pela organização, funcionamento e desenvolvimento de mercados livres e abertos para a negociação de quaisquer espécies de títulos ou contratos que possuam como referência ou tenham por objeto ativos financeiros, índices, indicadores, taxas, mercadorias, moedas, energias, transportes, commodities e outros bens ou direitos direta ou indiretamente relacionados a tais ativos, nas modalidades à vista ou de liquidação futura;

II – Manutenção de ambientes ou sistemas adequados à realização de negócios de compras e vendas, leilões e operações especiais envolvendo valores mobiliários, títulos, direitos e ativos, no mercado de bolsa e no mercado de balcão organizado;

III – Prestação de serviços de registro, compensação e liquidação, física e financeira, por meio de órgão interno ou sociedade especialmente constituída para esse fim, assumindo ou não a posição de contraparte central e garantidora da liquidação definitiva, nos termos da legislação vigente e de seus próprios regulamentos:

(a) das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes ou sistemas relacionados nos itens “I” e “II” acima; ou

(b) das operações realizadas e/ou registradas em outras bolsas, mercados ou sistemas de negociação,

IV – Prestação de serviços de depositária central e de custódia fungível e infungível de mercadorias, de títulos e valores mobiliários e de quaisquer outros ativos físicos e financeiros;

V – Prestação de serviços de padronização, classificação, análises, cotações, estatísticas, formação profissional, realização de estudos, publicações, informações, biblioteca e software sobre assuntos que interessem à Companhia e aos participantes dos mercados por ela direta ou indiretamente administrados;

VI – Prestação de suporte técnico, administrativo e gerencial para fins de desenvolvimento de mercado, bem como exercício de atividades educacionais, promocionais e editoriais relacionadas ao seu objeto social e aos mercados por ela administrados;

VII – Exercício de outras atividades autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Banco Central do Brasil, que, na visão do Conselho de Administração da Companhia, sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua higidez; e

VIII – Participação no capital de outras sociedades ou associações, sediadas no País ou no exterior, seja na qualidade de sócia, acionista ou associada, na posição de acionista controladora ou não, e que tenham como foco principal de suas atividades as expressamente mencionadas neste Estatuto Social, ou que, na visão do Conselho de Administração da Companhia, sejam do interesse de participantes dos mercados administrados pela Companhia e contribuam para o seu desenvolvimento e sua higidez.

Parágrafo Único. No âmbito dos poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.385/1976 e pela regulamentação vigente, a Companhia deverá:

(a) regulamentar a concessão de autorizações de acesso aos distintos sistemas de negociação, de registro e de liquidação de operações administrados pela Companhia ou por sociedades por ela controladas (“Autorizações de Acesso”), estabelecendo os termos, condições e procedimentos para a concessão de tais autorizações em regulamento de acesso aos referidos mercados (“Regulamento de Acesso”);

(b) estabelecer normas visando à preservação de princípios equitativos de comércio e de negociação e de elevados padrões éticos para as pessoas que atuem nos mercados por ela administrados, direta ou indiretamente, bem como regulamentar as negociações e dirimir questões operacionais envolvendo os detentores das Autorizações de Acesso aos mesmos mercados;

(c) regulamentar as atividades dos detentores das Autorizações de Acesso nos sistemas e nos mercados administrados pela Companhia;

(d) estabelecer mecanismos e normas que permitam mitigar o risco de inadimplemento dos detentores de Autorização de Acesso a seus mercados das obrigações assumidas, em face das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;

(e) fiscalizar as operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como todas aquelas por ela regulamentadas;

(f) fiscalizar a atuação dos detentores de Autorizações de Acesso, como comitentes e/ou intermediários das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer de seus ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação, bem como de todas aquelas por ela regulamentadas; e

(g) aplicar penalidades aos infratores das normas legais, regulamentares e operacionais cujo cumprimento incumbe à Companhia fiscalizar.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E ACIONISTAS

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$2.540.239.563,88, integralizado e dividido em 1.815.000.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias.

Artigo 6º. Todas as ações de emissão da Companhia são escriturais e mantidas em conta de depósito, junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”), em nome de seus titulares.

Parágrafo único. O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações escriturais, poderão ser cobrados diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações.

Artigo 7º. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral ou Especial, sendo certo, no entanto, que nenhum acionista ou Grupo de Acionistas (“Grupo de Acionistas”, conforme termo definido no Artigo 75) poderá exercer votos em número superior a 7% do número de ações em que se dividir o capital social, observado o previsto na alínea (d) do Parágrafo 5º do Artigo 72.

§1º. No caso de acordos de acionistas que tratem do exercício do direito de voto, observado o disposto no Parágrafo 2º, todos os seus signatários serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas, para fins da aplicação da limitação ao número de votos de que trata o caput deste Artigo.

§2º. É vedada a pré-constituição de maioria de acionistas em Assembleia Geral mediante acordo de acionistas sobre exercício do direito de voto, arquivados ou não na sede da Companhia, que forme bloco com número de votos superior ao limite individual fixado no caput deste Artigo.

§3º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral zelar pela aplicação das regras previstas neste artigo e informar o número de votos que poderão ser exercidos por cada acionista ou Grupo de Acionistas presente.

§4º. Não serão computados em Assembleia os votos que excederem os limites fixados neste Artigo.

Artigo 8º. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de 2.500.000.000 (dois bilhões e quinhentos milhões) de ações ordinárias, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária.

§1º. Na hipótese prevista no caput deste Artigo, competirá ao Conselho de Administração fixar o preço de emissão e o número de ações a ser emitido, bem como o prazo e as condições de integralização.

§2º. Dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia ou de sociedade sob seu controle, ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços, sem que os acionistas tenham direito de preferência na outorga ou subscrição destas ações; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 9º. A mora do acionista na integralização do capital subscrito importará a cobrança de juros de 1% ao mês, atualização monetária com base no IGP-M, na menor periodicidade legalmente aplicável, e multa de 10% sobre o valor da obrigação, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

Artigo 10. Todo acionista ou Grupo de Acionistas é obrigado a divulgar, mediante comunicação à Companhia, na qual deverão constar as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002, a aquisição de ações, que somadas às já possuídas, superem 5%, 10%, 15%, e assim sucessivamente, do capital da Companhia.

§1º. Nos casos em que a aquisição resulte ou tenha sido efetuada com o objetivo de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, bem como nos casos em que esta aquisição gerar a obrigação de realização de oferta pública de aquisição de ações, nos termos do CAPÍTULO VIII e da legislação e regulamentação vigente, o acionista ou Grupo de Acionistas adquirente deverá ainda promover a publicação, nos jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Companhia, de aviso contendo as informações previstas no Artigo 12 da Instrução CVM nº 358/2002.

§2º. As obrigações previstas neste Artigo também se aplicam aos titulares de debêntures conversíveis em ações, bônus de subscrição e opção de compra de ações que assegurem a seus titulares a aquisição de ações nos percentuais aqui previstos.

§3º. Os acionistas ou Grupos de Acionistas também deverão informar, na forma prevista no caput deste Artigo, a alienação ou extinção de ações e demais valores mobiliários mencionados no Parágrafo anterior a cada vez que a sua participação no capital social se reduzir em 5% do total de ações emitidas pela Companhia.

§4º. A infração ao disposto neste Artigo sujeitará o(s) infrator(es) à penalidade prevista no Artigo 16, alínea (i) e no Artigo 18.

§5º. O Diretor de Relações com Investidores deverá encaminhar as comunicações previstas neste Artigo, assim que recebidas, à CVM e às bolsas de valores em que forem negociados os valores mobiliários emitidos pela Companhia.

Artigo 11. A emissão de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos Artigos 257 a 263 da Lei nº 6.404/76, ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais, poderá se dar sem que aos acionistas seja concedido direito de preferência na subscrição ou com redução do prazo mínimo previsto em lei para o seu exercício.

CAPÍTULO III

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei nº 6.404/1976, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem.

§1º. A Assembleia Geral é competente para decidir sobre todos os atos relativos à Companhia, bem como para tomar as decisões que julgar conveniente à defesa de seus interesses.

§2º. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única.

§3º. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração mediante deliberação da maioria de seus membros ou, ainda, nas hipóteses previstas neste Estatuto e no Parágrafo único do Artigo 123 da Lei nº 6.404/1976.

§4º. Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada nas Assembleias Gerais deverão ser colocados à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigir sua disponibilização em prazo maior.

§5º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 25% do capital social, salvo quando a lei exigir quorum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

§6º. A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de presentes.

§7º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar. Na ausência do Presidente, a Assembleia Geral será presidida pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou por quem o Vice-Presidente indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

§8º. Caberá exclusivamente ao Presidente da Mesa, observadas as normas estabelecidas pelo presente Estatuto, qualquer decisão relativa ao número de votos de cada acionista, decisão da qual caberá recurso à própria Assembleia Geral, em cuja deliberação não poderá votar a parte interessada.

Artigo 13. Antes de instalar-se a Assembleia Geral, os acionistas devidamente identificados assinarão o “Livro de Presença de Acionistas”, informando seu nome e residência e a quantidade de ações de que forem titulares.

§1º. O “Livro de Presença de Acionistas” será encerrado pelo Presidente da Mesa, logo após a instalação da Assembleia Geral.

§2º. Os acionistas que comparecerem à Assembleia Geral após o encerramento do “Livro de Presença de Acionistas” poderão participar da Assembleia Geral, mas não terão direito de votar em qualquer deliberação social.

Artigo 14. A Companhia deverá iniciar o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, cabendo ao acionista apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, na forma do Artigo 126 da Lei nº 6.404/76, datado de até 5 dias da data de realização da Assembleia Geral, podendo a Companhia dispensar a apresentação desse comprovante; e (ii) instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Artigo 15. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto no Artigo 7º e no Parágrafo 2º do Artigo 65.

§1º. A deliberação da Assembleia Geral sobre a alteração ou exclusão das disposições do Artigo 71, que restrinja o direito dos acionistas à realização da oferta pública de aquisição de ações prevista em tal Artigo 71, será tomada com observância da limitação do direito de voto prevista no Artigo 7º.

§2º. A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§3º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata, a qual será assinada pelos integrantes da mesa e pelos acionistas presentes.

Artigo 16. Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto:

(a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

(b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a sua distribuição aos acionistas;

(c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado;

(d) fixar a remuneração global dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado, observado o disposto no Artigo 17;

- (e)** aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades controladas pela Companhia ou a pessoas naturais que lhes prestem serviços;
- (f)** aprovar a atribuição de participação nos lucros aos administradores, observados os limites legais, e aos empregados da Companhia, considerando a política de recursos humanos da Companhia;
- (g)** deliberar sobre proposta de saída da Companhia do Novo Mercado ou, ainda, sobre o cancelamento do registro de companhia aberta;
- (h)** escolher empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico e elaboração do respectivo laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no CAPÍTULO VIII, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;
- (i)** suspender o exercício de direitos de acionista, na forma do disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76 e no Artigo 18;
- (j)** deliberar sobre a participação em outras sociedades e/ou associações, consórcios ou joint ventures, quando os valores desta participação forem superiores a três vezes o Valor de Referência;
- (k)** deliberar sobre a alienação de ativos imobilizados ou de marcas da Companhia que representem valor igual ou superior a três vezes o Valor de Referência;
- (l)** deliberar sobre a incorporação da Companhia, ou das ações de sua emissão, em outra sociedade, sua fusão, cisão, transformação ou dissolução, seguindo o quorum legal, salvo se for previamente autorizada pela CVM, nas hipóteses previstas no Parágrafo Segundo do artigo 136 da Lei n. 6.404/76, a redução de quorum para tais deliberações; e
- (m)** aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses prescritas na regulamentação em vigor.

Artigo 17. A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global dos membros do Conselho de Administração e dos Diretores, especificando a parcela de tal montante a ser atribuída a cada órgão.

§1º. Observado o montante estabelecido pela Assembleia Geral, na forma do caput deste Artigo, o Conselho de Administração fixará a remuneração a ser atribuída ao Diretor Presidente e este determinará a remuneração individual de cada Diretor.

§2º. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores somente farão jus à participação nos lucros nos exercícios sociais em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório previsto pelo Artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.

Artigo 18. A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do acionista ou Grupo de Acionistas que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

§1º. Os acionistas que representem 5%, no mínimo, do capital social, poderão convocar a Assembleia Geral mencionada no caput deste Artigo quando o Conselho de Administração não atender, no prazo de 8 dias, a pedido de convocação que apresentarem, com a indicação da obrigação descumprida e a identificação do acionista ou Grupo de Acionistas inadimplente.

§2º. Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos do acionista ou Grupo de Acionistas também estabelecer, entre outros aspectos, o alcance e o prazo da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

§3º. A suspensão de direitos cessará logo que cumprida a obrigação

Artigo 19. É vedado a qualquer acionista intervir em qualquer deliberação em que tiver ou representar interesse conflitante com o da Companhia. Considerar-se-á abusivo, para fins do disposto no Artigo 115 da Lei nº 6.404/76, o voto proferido por acionista em deliberação em que tenha ou represente interesse conflitante com o da Companhia.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 20. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa

Artigo 21. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos mediante assinatura, nos 30 dias seguintes à respectiva eleição, de termo de posse no livro próprio e do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento de Listagem do Novo Mercado, e permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Único. Os administradores da Companhia deverão aderir ao Manual das Políticas de Divulgação de Informações e Negociação de Valores Mobiliários, mediante assinatura do Termo respectivo.

Seção II – Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 22. Observado o disposto no Artigo 84, o Conselho de Administração é composto por no mínimo 7 e no máximo 13 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

§1º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser eleitos para a Diretoria da Companhia, ou indicados para a Diretoria de suas controladas.

§2º. O Conselho de Administração adotará um Regimento Interno que disporá, dentre outras matérias que forem julgadas convenientes, sobre seu próprio funcionamento, direitos e deveres dos seus membros e seu relacionamento com a Diretoria e demais órgãos sociais.

§3º. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral, na condução dos trabalhos relacionados à eleição de membros do Conselho de Administração, determinar a mecânica de votação relativamente à eleição dos Conselheiros nos termos do Artigo 23 e do Artigo 24.

§4º. Somente podem ser eleitas para integrar o Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, as pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às seguintes condições:

- (a) tenham idade superior a 25 anos;
- (b) possuam ilibada reputação e conhecimento do funcionamento dos mercados administrados pela Companhia e/ou por suas controladas, bem como outros conhecimentos previstos no Regimento Interno do Conselho de Administração;
- (c) não tenham cônjuge, companheiro ou parente até 2º grau que ocupe cargos de administração ou possua vínculo empregatício com a Companhia ou suas controladas;
- (d) não ocupem cargos em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia ou de suas controladas, e não tenham, nem representem, interesse conflitante com o da Companhia ou com o de suas controladas, presumindo-se ter interesse conflitante com o da Companhia a pessoa que, cumulativamente: (i) tenha sido eleita por acionista que também tenha eleito Conselheiro de administração em sociedade concorrente; e (ii) mantenha vínculo de subordinação com o acionista que o elegeu; e

(e) possuam efetiva disponibilidade para se dedicar ao cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, independentemente dos cargos que eventualmente ocupem em outras entidades, como membros de Conselho de Administração e/ou como executivos.

§5º. Para fins da alínea (d) do Parágrafo 4º deste Artigo 22, considera-se ter eleito Conselheiro (i) o acionista ou Grupo de Acionistas que o haja(m) feito de forma isolada; ou (ii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a eleição de conselheiro, se adotado o sistema do voto múltiplo (ou que teriam sido suficientes, à luz do número de acionistas presentes, caso o mesmo sistema houvesse sido adotado); ou (iii) o acionista ou Grupo de Acionistas cujos votos, considerados isoladamente, tenham sido suficientes para a composição dos percentuais mínimos exigidos pelo §4º do Artigo 141 da Lei nº 6.404/76 para o exercício do direito à eleição em separado de membro do Conselho de Administração da Companhia.

§6º. A maioria dos Conselheiros da Companhia será de Conselheiros Independentes, entendendo-se, para fins deste Estatuto, como Conselheiros Independentes:

(a) aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento de Listagem do Novo Mercado e na Instrução CVM nº 461/07;

(b) não detenham participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 7% do capital total ou do capital votante ou vínculo com acionista que a detenha.

§7º. Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos na forma do Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos neste Artigo.

§8º. Além dos requisitos estabelecidos nos Parágrafos anteriores, não poderá integrar o Conselho de Administração mais de um Conselheiro que mantenha vínculo com o mesmo titular de Autorização de Acesso ou com a mesma entidade, conglomerado ou grupo econômico-financeiro.

§9º. No mínimo 2 (dois) e no máximo 4 (quatro) dos Conselheiros da Companhia serão Conselheiros que mantenham vínculo com titular de Autorização de Acesso, escolhidos dentre aqueles titulares de Autorização de Acesso com efetiva representatividade e liderança nos mercados em que atuem.

§10. Para efeitos do disposto neste Artigo, conceitua-se como vínculo:

(a) a relação empregatícia ou decorrente de contrato de prestação de serviços profissionais permanentes ou participação em qualquer órgão administrativo, consultivo, fiscal ou deliberativo;

(b) a participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 10% do capital total ou do capital votante; ou

(c) ser cônjuge, companheiro ou parente de até 2º grau.

§11. Os membros do Conselho de Administração que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época de sua eleição, os requisitos estabelecidos neste Artigo, devem ser imediatamente substituídos.

Subseção II – Eleição

Artigo 23. Ressalvado o disposto no Artigo 24, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas.

§1º. Na eleição de que trata este Artigo 23, somente poderão concorrer as chapas: (i) indicadas pelo Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação; ou (ii) que sejam indicadas, na forma prevista no Parágrafo 3º deste Artigo, por qualquer acionista ou conjunto de acionistas.

§2º. O Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Governança e Indicação, deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa por ela indicada, contendo: (i) sua qualificação completa; (ii) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando as atividades profissionais anteriormente desempenhadas, bem como qualificações profissionais e acadêmicas; e (iii) informações sobre processos disciplinares e judiciais transitados em julgado em que tenha sido condenado, como também informar, se for o caso, a existência de hipóteses de impedimento ou conflito de interesses previstas no Artigo 147, Parágrafo 3º da Lei nº 6.404/1976.

§3º. Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão, juntamente com a proposta de chapa, a ser apresentada nos termos da regulamentação vigente, encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, devendo a divulgação observar os termos da regulamentação vigente.

§4º. Os nomes indicados pelo Conselho de Administração ou por acionistas deverão ser identificados, em sendo o caso, como candidatos a Conselheiros Independentes, observado o disposto nos Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22.

§5º. A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada pelo Conselho de Administração.

§6º. Cada acionista somente poderá votar em uma chapa e os votos serão computados com observância das limitações previstas no Artigo 7º, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber maior número de votos na Assembleia Geral.

§7º. Sempre que forem indicados candidatos de forma individual, a votação não se dará pelo sistema de chapas e ocorrerá na forma de votação individual de candidatos.

Artigo 24. Na eleição dos membros do Conselho de Administração, é facultado a acionistas que representem, no mínimo, 5% do capital social, requerer a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam no mínimo, 48 horas antes da Assembleia.

§1º. A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de aviso inserido em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a BM&FBOVESPA, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

§2º. Instalada a Assembleia, a Mesa promoverá, à vista das assinaturas constantes do Livro de Presenças e no número de ações de titularidade dos acionistas presentes, o cálculo do número de votos que caberão a cada acionista ou Grupo de Acionistas, ressalvando-se que, em cumprimento ao limite estabelecido no Artigo 7º, o número de membros do Conselho de Administração a serem eleitos deverá ser multiplicado pela quantidade de ações que não exceder o limite de 7% do total das ações de emissão da Companhia.

§3º. Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 23, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionista presente, desde que sejam apresentadas à Assembleia as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 2º do Artigo 23.

§4º. Cada acionista ou Grupo de Acionistas terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberem maior quantidade de votos.

§5º. Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista ou Grupo de Acionistas em função do número de cargos a serem preenchidos.

§6º. Sempre que a eleição tiver sido realizada por esse processo, a destituição de qualquer membro do Conselho de Administração pela Assembleia Geral importará destituição dos demais membros, procedendo-se a nova eleição; nos demais casos em que ocorrer vacância no Conselho de Administração, a primeira Assembleia Geral procederá à eleição de todo o Conselho.

§7º. Caso a Companhia venha a estar sob controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, acionistas representando 10% do capital social poderão requerer, na forma prevista nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 141 da Lei nº 6404/1976, que a eleição de um dos membros do Conselho de Administração seja feita em separado, não sendo aplicável a tal eleição as regras previstas no Artigo 23.

Artigo 25. O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e seu Vice-Presidente, devendo tal eleição ocorrer na primeira reunião após a posse dos Conselheiros ou na primeira reunião seguinte à ocorrência de vacância desses cargos.

Subseção III – Reuniões e Substituições

Artigo 26. O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos bimestralmente em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado aos seus membros no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada na forma do Parágrafo 1º deste Artigo ou por 2/3 de seus membros.

§1º. A convocação para as reuniões deverá ser feita pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente.

§2º. A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á por escrito, por meio de carta, telegrama, fax, e-mail ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deverá conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

§3º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

§4º. Os Conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por intermédio de conferência telefônica, vídeo-conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

§5º. Nenhum membro do Conselho de Administração poderá ter acesso a informações, participar de deliberações e discussões do Conselho de Administração ou de quaisquer órgãos da administração, exercer o voto ou, de qualquer forma, intervir nos assuntos em que esteja, direta ou indiretamente, em situação de interesse conflitante com os interesses da Companhia, nos termos da lei.

§6º. O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração, em primeira convocação, será da maioria absoluta dos seus membros. Em segunda convocação, que será objeto de nova comunicação aos Conselheiros na forma do Parágrafo 1º deste Artigo,

enviada imediatamente após a data designada para a primeira convocação, a reunião se instalará com qualquer número de Conselheiros.

§7º. Salvo exceções expressas neste Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões; o Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade.

§8º. O Diretor Presidente, ou seu substituto, participará das reuniões do Conselho de Administração, ausentando-se, quando solicitado.

Artigo 27. Ressalvado o disposto no Parágrafo 6º do Artigo 24 e observado o previsto no Parágrafo único deste Artigo, ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, com base em indicação do Comitê de Governança e Indicação e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente.

Artigo 28. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido.

§1º. Caso o Conselheiro a ser representado seja: (i) Conselheiro Independente, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente; (ii) Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Acesso, o Conselheiro que o representar também deverá ser Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Acesso.

§2º. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente ou por outro membro do Conselho por ele indicado.

§3º. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente indicar, dentre os demais membros do Conselho de Administração, seu substituto.

Subseção IV – Competência

Artigo 29. Compete ao Conselho de Administração:

- (a)** fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da Companhia e de suas controladas e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, zelando por sua boa execução.
- (b)** eleger e destituir os Diretores, avaliar a sua performance e estruturar um plano de sucessão com relação a estes, bem como aprovar o Regimento Interno da Diretoria, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;
- (c)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;
- (d)** deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- (e)** submeter à Assembleia Geral, com seu parecer, o Relatório da Administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social;
- (f)** apresentar à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- (g)** autorizar previamente a celebração de contratos de qualquer natureza, bem como transações e renúncias a direitos, que resultem em obrigações para a Companhia em montante superior ao Valor de Referência, conforme definido no Parágrafo único deste Artigo, e que não estejam previstos no orçamento anual, ressalvado o disposto na alínea “g” do Artigo 38;
- (h)** aprovar previamente investimentos, de uma mesma natureza, que excedam ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;
- (i)** aprovar previamente qualquer empréstimo, financiamento, emissão e cancelamento de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, ou a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória pela Companhia em favor de suas controladas em valor superior ao Valor de Referência, quando não previstos no orçamento anual;
- (j)** autorizar a Diretoria a adquirir, alienar e constituir ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre os bens do ativo permanente da Companhia, em valores que representem responsabilidade superior ao Valor de Referência e que não estejam previstos no orçamento anual;
- (k)** autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo a Companhia ou suas controladas;
- (l)** orientar os votos a serem proferidos pelo representante da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades de que a Companhia participe, ou aprovar previamente a alteração

dos respectivos contratos e estatutos sociais, quando os valores desta participação forem superiores ao Valor de Referência, ressalvado o disposto na alínea (j) do Artigo 16;

(m) indicar a Diretoria das sociedades controladas, sendo certo que a indicação dos executivos principais será coincidente com a do Diretor Presidente, exceto por deliberação contrária de 75% dos Conselheiros;

(n) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;

(o) deliberar, ressalvadas as participações decorrentes da política de investimento financeiro da Companhia e observado o disposto no Artigo 3º, sobre a participação da Companhia em outras sociedades, bem como em associações e organizações de caráter assistencial, quando os valores envolvidos forem superiores ao Valor de Referência;

(p) autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros em qualquer valor, quando não relacionadas às atividades operacionais da Companhia ou dela decorrentes, especialmente no seu papel de contraparte Central das liquidações por ela promovidas ou por suas controladas;

(q) definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, na forma prevista no parágrafo 2º do Artigo 65;

(r) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;

(s) decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;

(t) escolher e destituir os auditores independentes, observado o disposto na alínea (a) do Artigo 47;

(u) designar os integrantes dos Comitês permanentes de assessoramento e dos demais Comitês e grupos de trabalho temporários que vierem a ser por ele constituídos;

(v) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos

que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM; e

(x) apreciar recursos nas hipóteses previstas neste Estatuto, no Regimento Interno do Conselho de Administração ou em regulamento, de acordo com o procedimento estabelecido no Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para efeitos deste Estatuto, o Valor de Referência corresponde a 1% do patrimônio líquido da Companhia apurado ao final do exercício social imediatamente anterior.

Artigo 30. Adicionalmente, compete ao Conselho de Administração:

(a) aprovar o Regulamento de Acesso, bem como as regras relativas à admissão, suspensão e exclusão dos detentores das Autorizações de Acesso, e, ainda, as demais normas regulamentares, operacionais e de liquidação que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos e contratos admitidos à negociação e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas;

(b) aprovar as regras relativas à admissão à negociação, suspensão e exclusão de valores mobiliários, títulos e contratos e respectivos emissores, quando for o caso;

(c) aprovar os regulamentos relativos às Câmaras da Companhia e seus sistemas que prestem serviços de registro, compensação e liquidação;

(d) aprovar a Diretriz de Negócio de Balcão e de Suporte às Operações de Crédito;

(e) aprovar a Diretriz de Preço de Produtos e Serviços a que se refere o Artigo 35, alínea (h), itens (i), (ii) e (iii);

(f) aprovar o Código de Ética dos Participantes dos Mercados administrados pela Companhia, o qual deverá conter normas de conduta necessárias ao bom funcionamento dos mercados, e à manutenção de elevados padrões éticos de negociação nestes mercados, bem como regular o funcionamento e a composição do Comitê de Ética e eleger seus membros;

(g) estabelecer as penalidades que poderão ser aplicadas nos casos de infração às normas aprovadas pelo Conselho de Administração;

(h) deliberar sobre a outorga das Autorizações de Acesso, cabendo desta decisão, no prazo de 30 (trinta) dias, pedido de revisão à Assembleia Geral, que deverá proferir decisão definitiva sobre a matéria, observado o disposto na regulamentação vigente;

(i) deliberar sobre a suspensão e o cancelamento das Autorizações de Acesso, bem como analisar os casos de modificações no controle societário e indicações de novos administradores das sociedades que sejam titulares de Autorizações de Acesso;

(j) determinar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e por suas sociedades controladas, em caso de reconhecimento de situação de grave emergência que possa afetar o normal funcionamento das atividades dos mercados, comunicando de imediato a decisão, devidamente fundamentada, à CVM;

(k) aprovar o relatório anual sobre os sistemas de controle de riscos operacionais e o plano de continuidade de negócios da Companhia e de suas sociedades controladas; e

(l) deliberar sobre a constituição, alocação de recursos e manutenção de fundos e outros mecanismos de salvaguarda para as operações realizadas nos sistemas e mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, regulamentando as hipóteses e os procedimentos para sua utilização.

§1º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria da Companhia o estabelecimento de critérios técnicos, financeiros e operacionais complementares às normas e regulamentos de que tratam as alíneas (a), (b) e (c) deste Artigo.

§2º. Qualquer alteração da Diretriz de Negócio de Balcão e de Suporte às Operações de Crédito e da Diretriz de Preço de Produtos e Serviços a que se refere o Artigo 35, alínea (h), itens (i), (ii) e (iii), dependerá de voto favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração.

Seção III – Diretoria

Artigo 31. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais. Compete aos Diretores: (i) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; (ii) praticar, dentro das suas atribuições, todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social; e (iii) coordenar as atividades das sociedades controladas da Companhia.

Artigo 32. A Diretoria será composta de 5 a 9 Diretores, sendo um Diretor Presidente e até 8 Diretores Executivos. Todos os Diretores são eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com prazo de mandato de 2 anos, permitida a reeleição para sucessivos mandatos.

§1º. O Diretor Presidente da Companhia somente poderá exercer o referido cargo até a realização da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as demonstrações financeiras relativas ao exercício em que tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ficando a critério do Conselho de Administração estabelecer eventuais exceções a esta regra.

§2º. O Conselho de Administração, por proposta do Diretor Presidente, designará, dentre os Diretores da Companhia, aquele(s) que exercerá(ão) as funções de Diretor Financeiro e de Diretor de Relações com Investidores.

Artigo 33. Os Diretores devem ter dedicação profissional exclusiva para com a Companhia e não podem, durante o tempo em que permanecerem no exercício de seus cargos, manter vínculo, conforme definido no Parágrafo 10 do Artigo 22, com: (i) titulares de Autorizações de Acesso, (ii) com acionistas ou Grupos de Acionistas titulares de 5% ou mais do capital votante da Companhia, (iii) com instituição que faça parte de sistema de distribuição de valores mobiliários no Brasil ou no exterior, (iv) com companhias abertas; (v) com instituição que atue na administração de carteira de valores mobiliários; (vi) com Investidores Institucionais.

Artigo 34. Somente podem ser eleitas como Diretor Presidente pessoas que, além dos requisitos legais e regulamentares, atendam às condições estabelecidas no Parágrafo 4º do Artigo 22, e observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 20 e no §1º do Artigo 32.

§1º. Todos os demais Diretores serão indicados ao Conselho de Administração pelo Diretor Presidente. Caso o Conselho de Administração não aprove as indicações apresentadas, deverão ser indicados novos nomes, até que sejam aprovados pelo Conselho de Administração.

§2º. O Diretor Presidente poderá determinar o afastamento imediato, até a reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a matéria, de qualquer Diretor da Companhia.

Artigo 35. Compete ao Diretor Presidente, além de outras atribuições estabelecidas neste Estatuto:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) propor ao Conselho de Administração o Regimento e a composição da Diretoria;
- (c) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;
- (d) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e de suas controladas;
- (e) aprovar a estrutura organizacional da Companhia, contratando e dirigindo seu corpo executivo, os técnicos, auxiliares e consultores que julgar convenientes ou necessários, definindo cargos, funções e remuneração e determinando suas atribuições e poderes, observadas as diretrizes impostas pelo orçamento aprovado pelo Conselho de Administração;

(f) criar o Comitê Técnico de Risco de Mercado e o Comitê Técnico de Risco de Crédito, regulamentando seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades, bem como fixar, quando devida, a remuneração de seus membros, observados os parâmetros definidos pelo Comitê de Remuneração;

(g) criar outros Comitês Técnicos, Comissões, Câmaras Consultivas ou Operacionais, Comissões Técnicas de Padronização, Classificação e Arbitramento, grupos de trabalho e órgãos de assessoramento, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades;

(h) observadas as limitações do presente inciso, fixar preços, taxas, emolumentos, comissões e contribuições e quaisquer outros custos a serem cobrados dos titulares de Autorizações de Acesso e de terceiros, pelos serviços decorrentes do cumprimento das atividades funcionais, operacionais, normativas, fiscalizadoras e classificadoras da Companhia, assegurando a sua ampla divulgação aos interessados. No caso de alteração de preços (i) dos produtos derivativos listados e de balcão referenciados a: a) taxa de juros nominal em reais; b) taxa de cupom cambial de Reais para Dólares dos Estados Unidos; c) taxa de câmbio de Reais para Dólares dos Estados Unidos; e d) IBOVESPA; (ii) para registro de produtos de captação bancária; e (iii) dos serviços relacionados à Unidade de Financiamento (segmento de veículos e segmento imobiliário), caberá ao Diretor Presidente a sua fixação, mediante consulta ao Comitê de Produtos e de Precificação. Caberá ao Conselho de Administração decidir questões envolvendo a fixação de preços quando houver divergência entre a proposta do Diretor Presidente e o Comitê de Produtos e de Precificação;

(i) propor ao Conselho de Administração as normas regulamentares, operacionais e de liquidação que disciplinarão e definirão as operações realizadas com os valores mobiliários, títulos e contratos admitidos à negociação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia ou pelas suas sociedades controladas e/ou registradas em quaisquer dos seus respectivos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação;

(j) definir os valores mobiliários, títulos e contratos que serão admitidos à negociação, registro, compensação e liquidação nos ambientes e sistemas administrados pela Companhia, bem como determinar a suspensão ou o cancelamento da negociação, registro, compensação e liquidação de tais títulos e contratos;

(k) promover o acompanhamento em tempo real e a fiscalização das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia;

(l) tomar medidas e adotar procedimentos para coibir a realização de operações que possam consubstanciar práticas não equitativas de mercado ou configurar infrações a normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;

(m) em caso de grave emergência, decretar o recesso, total ou parcial, dos mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, comunicando de imediato a decisão ao Conselho de Administração e à CVM;

(n) determinar cautelarmente a suspensão, pelo prazo máximo de 90 dias, das atividades dos titulares de Autorizações de Acesso, nos casos previstos no Regulamento de Acesso ou nas demais normas editadas pelo Conselho de Administração, ou, ainda, em hipótese de aparente violação do Código de Ética, comunicando imediatamente a suspensão à CVM e ao Banco Central do Brasil;

(o) impedir a realização de operações nos ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação administrados pela Companhia, quando existirem indícios de que possam configurar infrações às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;

(p) cancelar negócios realizados e/ou registrados em quaisquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, desde que ainda não liquidados, bem como suspender a sua liquidação, quando diante de situações que possam constituir infração às normas legais e regulamentares cujo cumprimento incumba à Companhia fiscalizar;

(q) determinar procedimentos especiais para quaisquer operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia, bem como estabelecer condições para sua liquidação;

(r) informar imediatamente à CVM a ocorrência de eventos que afetem, ainda que temporariamente, o funcionamento dos mercados administrados diretamente pela Companhia; e

(s) enviar à CVM, no prazo e na forma por ela especificados, as informações e os relatórios relativos às operações realizadas e/ou registradas em qualquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia.

§1º. Das decisões tomadas pelo Diretor Presidente no exercício das competências de que tratam as alíneas (n) a (q) do caput deste Artigo, caberá recurso, por qualquer interessado, ao Conselho de Administração.

§2º. O prazo e os efeitos da interposição do recurso previsto no Parágrafo 1º deste Artigo, bem como as demais hipóteses de cabimento de recurso, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração.

§3º. O Comitê Técnico de Risco de Mercado a que se refere a alínea (f) deste Artigo será formado por Diretores e funcionários da Companhia indicados pelo Diretor Presidente, e terá como atribuição fazer recomendações sobre os seguintes temas: (i) avaliação do cenário macroeconômico e seus efeitos, em termos de risco, sobre os mercados em que a Companhia atua; (ii) definição dos critérios e parâmetros a serem utilizados para a apuração dos valores de margem; (iii) definição dos critérios e parâmetros a serem utilizados para a valorização

dos ativos aceitos em garantia; (iv) fixação das modalidades e/ou o valor das garantias dos negócios realizados nos pregões e/ou registrados em quaisquer dos sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia e de suas controladas, os quais incidirão, inclusive, sobre os contratos em aberto; (v) a política de gerenciamento de garantias depositadas; (vi) análise do nível de alavancagem do sistema; (vii) análise e sugestões para o aperfeiçoamento dos sistemas de risco; e (viii) realização de outras análises que entender necessárias sobre as matérias referidas neste artigo.

§4º. O Comitê Técnico de Risco de Crédito a que se refere a alínea (f) deste Artigo será formado por Diretores e funcionários da Companhia indicados pelo Diretor Presidente, e terá como atribuição fazer recomendações sobre os seguintes temas: (i) definição de critérios, limites e parâmetros para o controle do risco de crédito dos detentores de Autorização de Acesso e demais participantes; (ii) os limites de risco atribuídos aos participantes das clearings da Companhia; (iii) acompanhamento e avaliação, periodicamente, do risco de contraparte representado pelos detentores de Autorização de Acesso e demais participantes; (iv) definição dos critérios e parâmetros para a exigência de garantias adicionais participantes, sempre que for o caso; e (v) realização de outras análises e deliberações que entender necessárias sobre as matérias descritas nos itens anteriores.

Artigo 36. Compete ao Diretor que exercer a função de Diretor Financeiro: (i) planejar e elaborar os orçamentos e planos de trabalho e de investimentos da Companhia, anuais ou plurianuais relativos às atividades da Companhia; (ii) responder pelo controle da execução dos orçamentos a que se refere a alínea anterior; (iii) administrar e investir os recursos financeiros da Companhia, e supervisionar as mesmas atividades desenvolvidas pelas sociedades controladas da Companhia; e (iv) dirigir os setores contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributário da Companhia.

Artigo 37. Compete ao Diretor que exercer a função de Diretor de Relações com Investidores a prestação de informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação.

Artigo 38. A Diretoria exercerá as seguintes atribuições:

(a) autorizar a abertura, o encerramento ou a alteração do endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios ou quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;

(b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(c) elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;

(d) autorizar previamente a aquisição ou alienação, pela Companhia ou por suas controladas, de bens móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais ou gravames de qualquer natureza sobre tais bens, a tomada de empréstimo, financiamento, e a concessão de garantia real ou fidejussória, em valores que representem responsabilidade inferior ao Valor de Referência previsto no Parágrafo único do Artigo 29;

(e) aprovar as regras operacionais relativas às Câmaras da Companhia e seus sistemas que prestem serviços de registro, compensação e liquidação;

(f) deliberar sobre as recomendações do Comitê Técnico de Risco de Mercado e do Comitê Técnico de Risco de Crédito, observado o parágrafo único deste artigo;

(g) autorizar a contratação e/ou renovação, pela Companhia, de linhas de crédito, colateralizadas ou não, e/ou de mecanismos de monetização de ativos, com o propósito de assegurar o cumprimento tempestivo das obrigações da Companhia relacionadas à sua atividade de contraparte central garantidora, independentemente do valor envolvido; e

(h) decidir, por solicitação do Diretor Presidente, sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria poderá delegar a competência prevista na alínea (f) deste artigo ao Comitê Técnico de Risco de Mercado e ao Comitê Técnico de Risco de Crédito, conforme o caso.

Subseção I – Substituição e Vacância da Diretoria

Artigo 39. O Diretor Presidente será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; (ii) em caso de afastamento por prazo superior a 30 dias e inferior a 120 dias, pelo Diretor designado pelo Conselho de Administração, em reunião especialmente realizada para esse fim; e (iii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor Presidente, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 40. Os demais Diretores serão substituídos: (i) nos casos de ausência ou impedimento, bem como de afastamento por prazo inferior a 120 dias, por outro Diretor indicado pelo Diretor Presidente; e (ii) em caso de afastamento por prazo igual ou superior a 120 dias ou vacância, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor, conforme os procedimentos estabelecidos no Parágrafo 1º do Artigo 34.

Subseção II – Reuniões da Diretoria

Artigo 41. Ressalvado o disposto no Artigo 42 abaixo, a Diretoria se reúne validamente com a presença de, no mínimo, metade mais um dos Diretores eleitos e delibera pelo voto da maioria dos presentes, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 42. Sem prejuízo das atribuições específicas do Diretor Presidente e dos demais Diretores, as decisões a seguir listadas deverão ser tomadas em reunião na qual deverão estar presentes os Diretores das respectivas áreas responsáveis:

(a) declaração do inadimplemento de participante vinculado a qualquer das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, e determinação das providências cabíveis, conforme o regulamento aplicável;

(b) estabelecimento dos limites operacionais, de crédito e de risco para os participantes diretos ou indiretos das Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, atuando isoladamente ou em grupo, observados os procedimentos específicos de cada uma delas;

(c) definição dos procedimentos comuns para as Câmaras de Registro, Compensação e Liquidação de Operações, assim como dos procedimentos de integração destas com ambientes de negociação e de integração dos sistemas de risco e de garantias; e

(d) determinação aos titulares de Autorizações de Acesso ou a seus clientes a liquidação parcial ou total de posições em aberto em um ou mais mercados.

Subseção III – Representação da Companhia

Artigo 43. Ressalvados os casos previstos nos Parágrafos deste Artigo, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

(a) de dois Diretores;

(b) de qualquer Diretor em conjunto com um procurador com poderes específicos; ou

(c) de dois procuradores com poderes específicos.

§1º. Os atos para os quais este Estatuto exija autorização prévia do Conselho de Administração somente serão válidos uma vez preenchido esse requisito.

§2º. A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

(a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social;

(b) representação da Companhia em Assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;

(c) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou

(d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas, sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

§3º. O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Artigo 44. As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas por dois Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente, estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência.

Seção IV – Órgãos Auxiliares da Administração

Artigo 45. A Companhia terá, obrigatoriamente, os seguintes comitês de assessoramento ao Conselho de Administração:

(a) Comitê de Auditoria;

(b) Comitê de Governança e Indicação

(c) Comitê do Setor da Intermediação;

(d) Comitê de Produtos e de Precificação;

(e) Comitê de Remuneração; e

(f) Comitê de Riscos e Financeiro.

§1º. Os Comitês deverão exercer, no que couber, as mesmas atribuições com relação às sociedades de que a Companhia participe.

§2º. O Conselho de Administração poderá criar comitês adicionais para o assessoramento da Administração da Companhia, com objetivos restritos e específicos e com prazo de duração, designando os seus respectivos membros.

§3º. O funcionamento e a remuneração dos integrantes dos comitês previstos neste Artigo serão disciplinados pelo Conselho de Administração.

Subseção I – Comitê de Auditoria

Artigo 46. O Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, será formado por até 6 membros, todos independentes, dos quais no mínimo 1 e no máximo 2 serão Conselheiros Independentes, e no mínimo 3 e no máximo 4 serão membros externos e independentes (“Membros Externos”), observando-se o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo 46, devendo ao menos 1 (um) dos membros do Comitê possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

§1º. Ressalvado o disposto no §2º deste Artigo, os membros do Comitê de Auditoria devem ser indicados pelo Comitê de Governança e Indicação e eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de dois anos, admitindo-se a recondução para sucessivos mandatos, respeitado o prazo máximo de 10 anos para o exercício do cargo.

§2º. Na hipótese em que 2 Conselheiros Independentes sejam designados como membros do Comitê de Auditoria, um deles deverá cumprir mandato de até 1 ano, não sendo admitida a recondução.

§3º. Os Membros Externos do Comitê de Auditoria deverão atender aos seguintes requisitos:

(a) possuir conhecimentos em auditoria, compliance/controles, contabilidade, tributação e afins e/ou experiência em tais atividades;

(b) não integrar o Conselho de Administração ou a Diretoria da Companhia ou de suas controladas;

(c) não ser acionista da Companhia, nem ter cônjuge ou companheiro que seja acionista da Companhia;

(d) não ser sócio, acionista controlador, administrador ou empregado de acionista da Companhia ou de suas controladas;

(e) não manter, nos 12 meses anteriores à sua posse, vínculo com: (i) a Companhia ou suas controladas e, se for o caso, com seus acionistas controladores diretos ou indiretos ou sociedade submetida a controle comum direto ou indireto; (ii) quaisquer dos administradores da Companhia ou de suas controladas e, se for o caso, de seus acionistas controladores diretos ou indiretos; (iii) titulares de Autorizações de Acesso; e (iv) acionistas ou Grupo de Acionistas titulares de 10% ou mais do capital votante da Companhia;

(f) não ser ou ter sido, nos últimos 5 anos: (i) diretor ou empregado da Companhia, sua controladora, controladas, coligadas ou sociedades em controle comum, diretas ou indiretas; ou (ii) responsável técnico da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da instituição;

(g) não ser cônjuge, parente em linha reta ou linha colateral, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas na alínea “f” acima; e

(h) atender aos requisitos estabelecidos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 22, bem como aos previstos no artigo 147 da Lei 6.404/76.

§4º. No curso de seus mandatos, os membros do Comitê de Auditoria somente poderão ser substituídos nas seguintes hipóteses:

(a) morte ou renúncia;

(b) ausência injustificada a 3 reuniões consecutivas ou a 6 reuniões alternadas por ano; ou

(c) decisão fundamentada do Conselho de Administração, aprovada por quorum qualificado de 5 Conselheiros, sendo que, a maioria dos Conselheiros votantes deverá satisfazer os requisitos estabelecidos no Parágrafo 6º do Artigo 22.

§5º. Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê de Auditoria, competirá ao Conselho de Administração eleger, por indicação do Comitê de Governança e Indicação, a pessoa que deverá completar o mandato do membro substituído.

§6º. Tendo exercido mandato por qualquer período, os membros do Comitê somente poderão integrar tal órgão novamente após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do mandato.

Artigo 47. O Comitê de Auditoria reporta-se ao Conselho de Administração, observado o disposto nos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 47, competindo-lhe, entre outras matérias:

(a) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço;

(b) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade dos serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;

(c) supervisionar as atividades da auditoria interna da Companhia e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, inclusive conduzindo avaliação anual de desempenho do diretor responsável pelo departamento de auditoria interna, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias;

(d) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas;

(e) supervisionar as atividades da área de controles internos da Companhia e de suas controladas;

(f) monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações intermediárias e das demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração;

(g) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Companhia e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias;

(h) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controle e gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais, tributários e trabalhistas;

(i) manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia;

(j) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

(k) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(l) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia;

(m) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

(n) opinar sobre as matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considerar relevantes.

§1º. O Comitê de Auditoria elaborará relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de

riscos corporativos da Companhia; (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Companhia e as evidências de sua implementação; (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

§2º. O Coordenador do Comitê de Auditoria, ou, na sua ausência ou impedimento, outro membro do Comitê de Auditoria por ele indicado, deve reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente, para relatar as atividades do Comitê. Quando necessário ou conveniente, o Coordenador ou o seu substituto, conforme o caso, se fará acompanhar de outros membros do Comitê de Auditoria.

§3º. O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Artigo 48. O Comitê de Auditoria deverá aprovar, por maioria de votos de seus membros, proposta de Regimento Interno regulamentando as questões relativas a seu funcionamento, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, o Comitê de Auditoria terá acesso às informações de que necessitar e disporá de autonomia operacional, bem como de dotação orçamentária, dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Subseção II – Comitê de Governança e Indicação

Artigo 49. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Governança e Indicação, que deverá ser formado por 3 membros, dos quais, pelo menos, 2 deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo Único. Com o objetivo de resguardar a credibilidade e legitimidade da atuação da Companhia e de suas controladas, competirá ao Comitê de Governança e Indicação:

(a) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Companhia, possam ser candidatas a integrar a chapa a ser submetida para eleição pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;

(b) selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas que, atendidos os requisitos legais e aqueles previstos no Estatuto da Companhia, possam ser candidatas a integrar os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração;

- (c)** selecionar e indicar ao Conselho de Administração pessoas para posições de Conselheiro, para repor eventuais vacâncias de cargos, até a realização da próxima Assembleia Geral;
- (d)** fazer recomendações ao Conselho de Administração sobre o número de membros, composição e funcionamento, e dedicar especial atenção no que se refere à disponibilidade dos Conselheiros que ocupem cargos em outras entidades, conforme o disposto no Artigo 22, §4º, alínea “e” acima;
- (e)** recomendar ao Conselho de Administração a composição de seus comitês e grupos de trabalho (comissões) e revisar periodicamente que as competências e experiências necessárias para o Conselho estão contempladas, assim como as características relativas à diversidade e estilo de liderança;
- (f)** apoiar o Presidente do Conselho na organização de um processo formal de avaliação dos conselheiros, da presidência do conselho e do conselho como órgão colegiado, a ser realizado com periodicidade mínima anual, observado o disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração;
- (g)** apoiar o Conselho de Administração no processo de seleção e indicação do Diretor Presidente e apoiar este último no processo de seleção e indicação dos demais Diretores Executivos;
- (h)** promover e acompanhar a adoção de práticas de boa governança corporativa, assim como a eficácia de seus processos, propondo atualizações e melhorias quando necessário;
- (i)** elaborar ou atualizar, para aprovação pelo Conselho de Administração, as Diretrizes de Governança Corporativa e os documentos de governança da Companhia (Regimentos, Códigos e Políticas);
- (j)** elaborar, para aprovação pelo Conselho de Administração, o Código de Conduta, aplicável aos administradores, colaboradores e prestadores de serviços da Companhia e suas controladas, segundo os valores da ética, da igualdade de direitos, do respeito à diversidade e da prestação de contas;
- (k)** promover e acompanhar a adoção de práticas para a preservação dos valores éticos e democráticos, zelando pela transparência, visibilidade e acesso dos mercados administrados pela Companhia e por suas controladas;
- (l)** promover e acompanhar a adoção de práticas visando à disseminação a todos os públicos da Companhia, dos valores dos direitos humanos, da diversidade de gênero, raça e credo, da cidadania e da inclusão social;
- (m)** avaliar e sugerir estratégias que mantenham ou agreguem valor à imagem institucional da Companhia; e

(n) acompanhar assuntos relacionados à sustentabilidade e responsabilidade corporativa em apoio à visão que o Conselho de Administração deva ter desses temas.

Subseção III – Comitê do Setor da Intermediação

Artigo 50. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê do Setor da Intermediação, que deverá ser formado por até 9 membros, sendo, no mínimo, 1 e, no máximo, 2 membros do Conselho de Administração, independentes ou não, dentre os quais um exercerá a função de Coordenador do Comitê, e até 7 membros externos a serem designados dentre pessoas com a atuação destacada no setor de intermediação ou que possuam elevada capacitação e ampla experiência profissional em assuntos relacionados ao setor.

§1º. Dentre os membros externos, deverão ser eleitos para compor o Comitê do Setor da Intermediação, além de um membro independente, pessoas que representem, no mínimo, instituições intermediárias (a) de pequeno, médio e grande porte, (b) que sejam ligadas a grupos econômicos nacionais e estrangeiros, (c) voltadas ao agronegócio, e (d) voltadas a investidores institucionais.

§2º. Ao Comitê do Setor da Intermediação competirá:

(a) estudar os temas de sua competência e elaborar propostas ao Conselho de Administração da Companhia, disponibilizando material necessário ao exame pelo Conselho;

(b) elaborar o regimento interno disciplinador das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração;

(c) discutir e avaliar os problemas que afetam as instituições intermediárias que são participantes dos mercados administrados pela BM&FBOVESPA; e

(d) propor ao Conselho de Administração sugestões de atuação com o objetivo de contribuir para o fortalecimento de tais instituições intermediárias.

Subseção IV – Comitê de Produtos e de Precificação

Artigo 51. O Conselho de Administração deverá constituir o Comitê de Produtos e de Precificação, que deverá ser formado por, no mínimo, 6 e, no máximo, 9 membros, sendo 2 Conselheiros Independentes, dentre os quais um exercerá a função de Coordenador do Comitê, e até 7 membros externos a serem designados dentre pessoas (a) com notório conhecimento em produtos de tesouraria, operações de crédito e gestão de recursos e (b) que representem instituições financeiras nacionais e internacionais.

Parágrafo único. Ao Comitê de Produtos e de Precificação competirá:

- (a)** acompanhar os planos de investimento e de desenvolvimento de produtos de bolsa, balcão e de suporte às operações de crédito, visando assegurar o cumprimento da Diretriz de Negócios;
- (b)** acompanhar o desenvolvimento da unidade de negócio de suporte ao financiamento de veículos, notadamente no que diz respeito à evolução da participação de mercado;
- (c)** acompanhar a implementação das políticas de descontos comerciais praticadas pela Companhia;
- (d)** avaliar a estrutura de preços da BM&FBOVESPA, comparando-os aos preços praticados pelas principais bolsas internacionais;
- (e)** manifestar-se perante o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva em relação aos itens de “a” a “d” acima, e, perante o Conselho de Administração, com relação às propostas apresentadas pelo Diretor Presidente para alteração no preço dos produtos e serviços relacionados no Artigo 35, alínea (h), itens (i), (ii) e (iii); e
- (f)** avaliar qualquer proposta de alteração no Comitê de Produtos e de Precificação, notadamente aquelas relacionadas a composição, governança, atribuições e competências e manifestar-se perante o Conselho de Administração com relação às mudanças propostas, além de outras competências estabelecidas pelo Conselho de Administração em seu Regimento Interno.

Subseção V – Comitê de Remuneração

Artigo 52. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Remuneração, que deverá ser formado por 3 membros do Conselho de Administração, dos quais 2 deverão ser Conselheiros Independentes.

§1º. Ao Comitê de Remuneração competirá:

- (a)** propor ao Conselho de Administração e revisar anualmente, os parâmetros e diretrizes e a consequente política de remuneração e demais benefícios a serem atribuídos aos administradores da Companhia, aos membros dos Comitês e demais órgãos de assessoramento do Conselho;
- (b)** propor ao Conselho de Administração anualmente a remuneração dos administradores da Companhia, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas;
- (c)** revisar e submeter ao Conselho de Administração as metas e objetivos relativos aos planos de remuneração para o Diretor Presidente e realizar avaliação de seu desempenho;
- (d)** revisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta do Diretor Presidente para as metas e objetivos relativas aos planos de remuneração dos principais executivos e avaliar

o processo comandado pelo Diretor Presidente para avaliação destes, acompanhando a implementação das suas conclusões e ações resultantes;

(e) diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus executivos, particularmente do Diretor Presidente e dos principais executivos; e

(f) diligenciar e acompanhar as ações tomadas para garantir a adoção, pela Companhia, de um modelo de competências e liderança, atração, retenção e motivação alinhado com seus planos estratégicos.

§2º. O Diretor Presidente será convidado a participar das reuniões do Comitê de Remuneração sempre que necessário.

Subseção VI – Comitê de Riscos e Financeiro

Artigo 53. O Conselho de Administração deverá constituir, de forma permanente, o Comitê de Riscos e Financeiro, que deverá ser formado por, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração, dos quais pelo menos 2 deverão ser Conselheiros Independentes.

Parágrafo único. Ao Comitê de Riscos e Financeiro competirá:

(a) acompanhar e avaliar os riscos inerentes às atividades da Companhia em suas diversas modalidades, com enfoque estratégico e estrutural;

(b) avaliar e sugerir periodicamente ao Conselho de Administração estratégias e diretrizes para a administração dos riscos da Companhia em suas diversas modalidades e, quando necessário, propor limites específicos;

(c) no que se refere especificamente a Risco de Contraparte Central, submeter periodicamente ao Conselho de Administração relatório contendo informações agregadas sobre a exposição aos fatores de risco, a qualidade das garantias depositadas, e os resultados de testes de estresse do caixa;

(d) no que se refere especificamente a Risco Corporativo, submeter periodicamente ao Conselho de Administração relatório sobre os resultados do monitoramento dos riscos corporativos da Companhia, inerentes às atividades da Companhia e que possam afetar o atendimento aos seus objetivos;

(e) auxiliar o Conselho de Administração na análise da conjuntura econômica e de seus potenciais reflexos na posição financeira da Companhia;

(f) acompanhar e analisar a liquidez, o fluxo de caixa, a política de endividamento, a estrutura de capital da Companhia e os seus programas de recompra de ações, bem como os fatores de risco a que a Companhia está exposta; e

(g) fazer recomendações ao Conselho de Administração quanto às diretrizes para as matérias previstas no Artigo 58 abaixo e avaliar propostas de constituição de reservas de capital.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 54. A Companhia terá um Conselho Fiscal, composto de 3 a 5 membros, e suplentes em igual número, que exercerá as atribuições e os poderes que lhe são conferidos pela Lei nº 6.404/1976 e funcionará em caráter não permanente, somente sendo instalado, pela Assembleia Geral, mediante solicitação de acionistas representando o quorum exigido por lei ou pela regulamentação expedida pela CVM.

§1º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral que aprovar a instalação do órgão e seus mandatos terminarão sempre na Assembleia Geral Ordinária subsequente à sua eleição.

§2º. Se a Companhia vier a estar sob o controle de acionista ou grupo controlador, conforme definido no Artigo 116 da Lei nº 6.404/1976, a eleição dos membros do Conselho Fiscal observará o disposto no Parágrafo 4º do Artigo 161 da Lei nº 6.404/1976.

§3º. Uma vez instalado o Conselho Fiscal, a investidura nos cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo membro do Conselho Fiscal empossado, e pela prévia subscrição do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal nos termos do disposto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§4º. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para completar o mandato remanescente.

§5º. Os membros do Conselho Fiscal deverão receber remuneração, a ser fixada pela Assembleia Geral, a qual não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 10% daquela que, em média for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 55. O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

§1º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei nº 6.404/1976.

§2º. Além das demonstrações financeiras do exercício, a Companhia também deverá elaborar demonstrações financeiras semestrais e levantar balancetes mensais.

Artigo 56. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda.

Parágrafo único. Após serem efetuadas as deduções referidas neste artigo, a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação de até 10% sobre o resultado remanescente, observadas as limitações previstas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto.

Artigo 57. Do lucro líquido do exercício, apurado após as deduções mencionadas no artigo anterior, 5% serão destinados para a constituição da Reserva Legal, até o limite legal.

§1º. Após a constituição da Reserva Legal, o lucro que remanescer, ajustado pela constituição de reservas de contingências e a respectiva reversão, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem: (i) 25%, no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas (o qual poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar); e (ii) a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo, será alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos e mecanismos de salvaguarda necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas, assegurando a boa liquidação das operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos seus ambientes e sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação e dos serviços de custódia.

§2º. O valor total destinado à Reserva prevista em (ii) do Parágrafo anterior não poderá ultrapassar o capital social.

§3º. O Conselho de Administração poderá, caso considere o montante da Reserva definida no Parágrafo 1º deste Artigo suficiente para o atendimento de suas finalidades: (i) propor à Assembleia Geral que seja destinado à formação da aludida Reserva, em determinado exercício social, percentual do lucro líquido inferior ao estabelecido no inciso (ii) do

Parágrafo 1º deste Artigo; e/ou (ii) propor que parte dos valores integrantes da aludida Reserva sejam revertidos para a distribuição aos acionistas da Companhia.

§4º. Atendidas as destinações mencionadas no Parágrafo 1º deste Artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do artigo 196 da Lei nº 6.404/1976.

§5º. O dividendo previsto na alínea (i) do Parágrafo 1º deste Artigo não será obrigatório nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia, devendo o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer sobre esta informação e os administradores encaminharem à CVM, dentro de 5 dias da realização da Assembleia Geral, exposição justificativa da informação transmitida à Assembleia.

§6º. Os lucros que deixarem de ser distribuídos nos termos do Parágrafo 5º deste Artigo serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 58. A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá:

- (a) distribuir dividendos com base nos lucros apurados nos balanços semestrais;
- (b) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos com base nos lucros neles apurados, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o Artigo 182, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/1976;
- (c) distribuir dividendos intermediários, a conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral; e
- (d) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor dos dividendos a serem distribuídos pela Companhia, passando a integrá-los para todos os efeitos legais.

Artigo 59. Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

ACOMPANHAMENTO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Artigo 60. Sem prejuízo das demais disposições do presente Estatuto, a Companhia, pelo Diretor de Relações com Investidores, fará o acompanhamento das variações na participação

societária dos seus acionistas, visando a prevenir e, conforme o caso, denunciar, na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, a violação deste Estatuto, bem como sugerir à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas no Artigo 73.

§1º. Na hipótese de, a qualquer tempo, o Diretor de Relações com Investidores identificar a violação de qualquer das restrições quanto ao limite de ações de titularidade de um mesmo acionista ou Grupo de Acionistas, deverá, no prazo máximo de 30 dias, mencionar tal circunstância no site da Companhia na rede mundial de computadores e informá-la: (i) ao Presidente do Conselho de Administração; (ii) ao Diretor Presidente; (iii) aos membros do Conselho Fiscal, se instalado; (iv) à BM&FBOVESPA; e (v) à CVM.

§2º. É facultado ao Diretor de Relações com Investidores, por iniciativa própria ou em atendimento a solicitação que lhe seja feita pelos órgãos reguladores, requerer que acionistas ou Grupos de Acionistas da Companhia informem sua composição acionária, direta e/ou indireta, bem como a composição do seu bloco de controle direto e/ou indireto e, se for o caso, o grupo societário e empresarial, de fato ou de direito, do qual fazem parte.

CAPÍTULO VIII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA, SAÍDA DO NOVO MERCADO E PROTEÇÃO DE DISPERSÃO DA BASE ACIONÁRIA

Seção I – Alienação de Controle

Artigo 61. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento de Listagem do Novo Mercado, de forma a assegurar aos outros acionistas da Companhia tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 62. A oferta pública referida no Artigo 61 será exigida ainda: (i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou (ii) em caso de alienação do controle de sociedade que seja titular do Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à BM&FBOVESPA o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 63. Aquele que adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a: (i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 61; e (ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta

pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 64. A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o Adquirente ou para aquele(s) que vier(em) a ser titular(es) do Poder de Controle, enquanto este(s) não subscrever(em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

§1º. A Companhia não registrará Acordo de Acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência referido no caput deste Artigo.

§2º. Após qualquer operação de Alienação de Controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no Artigo 61 acima, o Adquirente, quando necessário, deverá tomar as medidas cabíveis para recompor, dentro de 6 meses subsequentes à aquisição do Poder de Controle, o percentual mínimo de ações em circulação previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado.

Artigo 65. Caso os acionistas reunidos em Assembleia Geral aprovem: (i) o cancelamento do registro de companhia aberta, a Companhia ou o(s) Acionista(s) Controlador(es) deverá(ão) efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo Valor Econômico apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; ou (ii) a saída da Companhia do Novo Mercado, para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro fora do Novo Mercado ou em decorrência de reorganização societária da qual a sociedade resultante não tenha seus valores mobiliários admitidos à para negociação no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da assembleia geral que aprovou a referida operação, o Acionista Controlador deverá efetivar oferta pública de aquisição das ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo seu respectivo Valor Econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos Parágrafos 1º a 3º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º. Os laudos de avaliação referidos no caput deste Artigo deverão ser elaborados por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus Administradores e/ou do(s) Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no Parágrafo 6º desse mesmo Artigo.

§2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva

deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

§3º. Os custos de elaboração do laudo de avaliação deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 66. Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovado, em Assembleia Geral, a saída da Companhia do Novo Mercado, seja por registro para negociação dos valores mobiliários por ela emitidos fora do Novo Mercado, seja em decorrência de reorganização societária conforme previsto na alínea (ii) do caput do Artigo 65, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no Artigo 65 acima.

§1º. A referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§2º. Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Novo Mercado, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Artigo 67. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo Valor Econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o Artigo 65 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º. O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

§2º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e ocorrendo a saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado por deliberação em Assembleia Geral, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pelos acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o descumprimento.

§3º. Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer por ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar uma Assembleia Geral na forma do Artigo 123 da Lei nº 6.404/76,

destinada a tomar as decisões necessárias a sanar o descumprimento das obrigações constantes no Regulamento de Listagem do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

§4º. Caso a assembleia geral mencionada no §3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida assembleia geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) na assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 68. É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição, visando a mais de uma das finalidades previstas neste CAPÍTULO, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na Lei nº 6.404/1976 ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública, não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 69. A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização de oferta pública de aquisição prevista neste Estatuto, no Regulamento de Listagem no Novo Mercado, na legislação societária ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua liquidação por intermédio de qualquer acionista ou de terceiro. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública até que esta seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Seção II – Proteção da Dispersão da Base Acionária

Artigo 70. Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas (“Acionista Adquirente”) que pretenda adquirir ou se tornar titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 15% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 15% do seu capital, deverá obter autorização prévia da CVM, na forma estabelecida na regulamentação por esta expedida e observando-se o disposto nos regulamentos da BM&FBOVESPA e os termos deste Capítulo.

Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá encaminhar ao Diretor de Relações com Investidores cópia do pedido de autorização enviado à CVM na mesma data em que ocorrer o respectivo protocolo, cabendo ao aludido Diretor promover a divulgação imediata da existência de tal pedido ao mercado, na forma prevista na Instrução CVM nº 358/2002.

Artigo 71. Caso qualquer Acionista Adquirente adquira ou se torne titular: (a) de participação direta ou indireta igual ou superior a 30% do total de ações de emissão da Companhia; ou (b) de outros direitos de sócio, inclusive usufruto, quando adquiridos de forma onerosa, que lhe atribuam o direito de voto, sobre ações de emissão da Companhia que representem mais de 30% do seu capital, o Acionista Adquirente deverá, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da autorização expedida pela CVM, realizar ou solicitar o registro, conforme o caso, de uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações de

emissão da Companhia pertencentes aos demais acionistas, observando-se o disposto na Lei nº 6.404/1976, na regulamentação expedida pela CVM, pelas bolsas de valores nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam admitidos à negociação, e as regras estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. O Acionista Adquirente deverá atender eventuais solicitações ou exigências da CVM dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável.

Artigo 72. O preço por ação de emissão da Companhia objeto da oferta pública (“Preço da Oferta”) deverá corresponder, no mínimo, ao maior preço pago pelo Acionista Adquirente nos 6 (seis) meses que antecederem o atingimento de percentual igual ou superior a 30%, nos termos do Artigo 71 acima, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária.

§1º. A oferta pública deverá observar obrigatoriamente os seguintes princípios e procedimentos, além de, no que couber, outros expressamente previstos no Artigo 4º da Instrução CVM nº 361/02 ou norma que venha a substituí-la:

- (a) ser dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia;
- (b) ser efetivada em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA;
- (c) ser realizada de maneira a assegurar tratamento equitativo aos destinatários, permitir-lhes a adequada informação quanto à Companhia e ao ofertante, e dotá-los dos elementos necessários à tomada de uma decisão refletida e independente quanto à aceitação da oferta pública;
- (d) ser imutável e irrevogável após a publicação no edital de oferta, nos termos da Instrução CVM nº 361/02;
- (e) ser lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto neste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e
- (f) ser instruída com o laudo de avaliação da Companhia elaborado na forma do caput deste Artigo.

§2º. A exigência de oferta pública obrigatória prevista no caput do Artigo 71 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, de a própria Companhia, formular outra oferta pública concorrente ou isolada, nos termos da regulamentação aplicável.

§3º. As obrigações constantes do Art. 254-A da Lei nº 6.404/76, e no Artigo 61 não excluem o cumprimento pelo Acionista Adquirente das obrigações constantes deste Artigo.

§4º. A exigência da oferta pública prevista no Artigo 71 não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 30% do total das ações de sua emissão, em decorrência:

(a) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral, convocada pelo Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em Valor Econômico obtido a partir de um laudo de avaliação da Companhia realizada por instituição especializada que atenda aos requisitos dos Parágrafos do Artigo 65; ou

(b) de oferta pública para a aquisição da totalidade das ações da Companhia.

§5º. Publicado qualquer edital de oferta pública para aquisição da totalidade das ações da Companhia, formulado nos termos deste Artigo, incluindo a determinação do Preço da Oferta, ou formulado nos termos da regulamentação vigente, com liquidação em moeda corrente ou mediante permuta por valores mobiliários de emissão de companhia aberta, o Conselho de Administração deverá reunir-se, no prazo de 10 dias, a fim de apreciar os termos e condições da oferta formulada, obedecendo aos seguintes princípios:

(a) o Conselho de Administração poderá contratar assessoria externa especializada, que atenda ao disposto no Parágrafo 1º do Artigo 65, com o objetivo de prestar assessoria na análise da conveniência e oportunidade da oferta, no interesse geral dos acionistas e do segmento econômico em que atuam as controladas da Companhia e da liquidez dos valores mobiliários ofertados, se for o caso; e

(b) caberá ao Conselho de Administração manifestar-se a respeito da oferta, nos termos do Artigo 29, alínea “v”, deste Estatuto.

(c) caso o Conselho de Administração entenda, com base em sua responsabilidade fiduciária, que a aceitação, pela maioria dos acionistas da Companhia, da oferta pública formulada atende ao melhor interesse geral dos mesmos acionistas e do segmento econômico em que atuam as controladas da Companhia, deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no prazo de 20 dias, destinada a deliberar sobre a revogação da limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º, condicionada tal revogação a que, com o resultado da oferta, o Acionista Adquirente se torne titular de no mínimo 2/3 das ações de emissão da Companhia, excluídas as ações em tesouraria;

(d) a limitação ao número de votos prevista no Artigo 7º não prevalecerá, excepcionalmente, na Assembleia Geral Extraordinária prevista na alínea (c), acima, exclusivamente quando esta houver sido convocada por iniciativa do Conselho de Administração; e

(e) a oferta pública será imutável e irrevogável, podendo ser condicionada pelo ofertante, no caso da oferta voluntária, à aceitação mínima referida na parte final da alínea (c) deste

Parágrafo 5º e à aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária, da revogação da limitação ao número de votos por acionista contida no Artigo 7º.

§6º. Para fins do cálculo do percentual de 30% do total de ações de emissão da Companhia descrito no caput do Artigo 71, não serão computados, sem prejuízo do disposto no Parágrafo 3º, os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria, resgate de ações ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Artigo 73. Na hipótese de o Acionista Adquirente não cumprir as obrigações impostas por este Capítulo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos: (i) para a realização ou solicitação do registro da oferta pública; ou (ii) para atendimento das eventuais solicitações ou exigências da CVM, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Acionista Adquirente não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Acionista Adquirente, conforme disposto no Artigo 120 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 74. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO IX

DEFINIÇÕES

Artigo 75. Para fins deste Estatuto, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os seguintes significados:

(a) “Acionista Adquirente” significa qualquer pessoa (incluindo, exemplificativamente, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), Grupo de Acionistas ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto com o Acionista Adquirente e/ou que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, que venha a subscrever e/ou adquirir ações da Companhia. Incluem-se, dentre os exemplos de uma pessoa que atue representando o mesmo interesse do Acionista Adquirente, qualquer pessoa: (i) que seja Controlada ou administrada por tal Acionista Adquirente; (ii) que Controle ou administre, sob qualquer forma, o Acionista Adquirente; (iii) que seja Controlada ou administrada por qualquer pessoa que Controle ou administre, direta ou indiretamente, tal Acionista Adquirente; (iv) na qual o Controlador de tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; (v) na qual tal Acionista Adquirente tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social; ou (vi) que tenha, direta ou indiretamente, uma participação societária igual ou superior a 30% do capital social do Acionista Adquirente;

(b) “Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, Controladores ou sob Controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle Comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (v) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (vi) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (vii) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (viii) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário;

(c) “Conselheiro Independente” tem o significado atribuído nos Parágrafos 6º e 7º do Artigo 22; e

(d) “Investidor Institucional” significa todo aquele que: (i) atenda aos requisitos da CVM para qualificar-se como investidor qualificado; e (ii) tenha por objetivo, cumulativa ou isoladamente, por força de seus atos constitutivos ou de disposição legal ou regulamentar, a aplicação de recursos próprios em valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

Parágrafo único. Os termos grafados com iniciais maiúsculas utilizados neste Estatuto Social que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO X

LIQUIDAÇÃO

Artigo 76. A Companhia dissolver-se-á e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, caso seu funcionamento seja solicitado por acionistas que perfaçam o quorum estabelecido em lei ou na regulamentação expedida pela CVM, obedecidas as formalidades legais, fixando-lhes os poderes e a remuneração.

CAPÍTULO XI

AUTORREGULAÇÃO

Artigo 77. A fiscalização e a supervisão (i) das operações cursadas nos Mercados administrados pela Companhia e suas sociedades controladas, (ii) da atuação dos titulares de Autorizações de Acesso, e (iii) das atividades de organização e acompanhamento de mercado desenvolvidas pela própria Companhia e suas sociedades controladas, serão exercidas por sociedade controlada que tenha por objeto o exercício dessa atividade, sem prejuízo das competências previstas para o Diretor Presidente estabelecidas na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XII

ARBITRAGEM

Artigo 78. A Companhia, seus acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal, se instalado, ficam obrigados a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas neste Estatuto, nas disposições da Lei nº 6.404/76, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, do Contrato de Participação do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem e do Regulamento de Sanções, a qual deve ser conduzida junto à Câmara de Arbitragem do Mercado instituída pela BM&FBOVESPA, em conformidade com o Regulamento da referida Câmara.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 79. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sede social e que não conflitem com o disposto no presente Estatuto, cabendo à Administração abster-se de registrar transferências de ações ou outros valores mobiliários contrárias aos respectivos termos e, ao Presidente das Assembleias Gerais, abster-se de computar os votos proferidos em sentido contrário ao estabelecido em tais acordos, observado o disposto na alínea (k) do Artigo 29.

Artigo 80. A Companhia indenizará e manterá indenidos seus Administradores e demais funcionários que exerçam cargo ou função de gestão na Companhia (em conjunto ou isoladamente “Beneficiários”), na hipótese de eventual dano ou prejuízo efetivamente sofrido pelos Beneficiários por força do exercício regular de suas funções na Companhia.

§1º - Caso algum dos Beneficiários seja condenado, por decisão judicial transitada em julgado, em virtude de culpa ou dolo, este deverá ressarcir a Companhia de todos os custos e despesas incorridos com a assistência jurídica, nos termos da legislação em vigor.

§2º - As condições e as limitações da indenização objeto do presente artigo serão determinadas em documento escrito, cuja implantação é da alçada do Comitê de Governança e Indicação do Conselho de Administração, sem prejuízo da contratação de seguro específico para a cobertura de riscos de gestão.

Artigo 81. A Companhia enviará, por correio eletrônico, todos os avisos, editais, e informações periódicas publicados ou enviados à CVM, a todos os acionistas que formularem por escrito tal solicitação, com indicação de prazo de validade, não superior a 2 anos, e indicarem o seu endereço eletrônico; essa comunicação não suprirá as publicações legalmente exigidas e será feita mediante a exoneração expressa pelo acionista de qualquer responsabilidade da Companhia por erros ou omissões no envio.

Artigo 82. É vedada a doação, pela Companhia, seja em espécie ou em bens, a quaisquer partidos políticos, campanhas eleitorais, candidatos e comitês afins, seja direta ou indiretamente.

Artigo 83. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei nº 6.404/76, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Artigo 84. O número máximo de 13 membros no Conselho de Administração a que se refere o Artigo 22 deve vigorar pelo prazo de até 2 (dois) anos contados da data da eleição do 12º e do 13º membros do referido órgão, limitado ao término do mandato então em vigor.